

> SETAS - 000234 <

Metas previstas

No exercício de 2019, os recursos do FUNDEFE serão aplicados, em sua quase totalidade, nos segmentos industrial e atacadista.

Avaliação do ponto de vista do custo de oportunidade e Projeção de Benefícios Creditícios do FUNDEFE

Esta avaliação foi elaborada com o intuito de comparar duas opções de investimentos, uma no mercado financeiro e a segunda nos programas econômicos do FUNDEFE.

Na opção de aplicar nos programas de desenvolvimento, o estado transfere recursos para o setor econômico privado, com ônus financeiro módico para aquele setor visando, em contrapartida, o seu desenvolvimento e obtenção, em longo prazo, de riquezas por meio da criação de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, mais desenvolvimento de regiões ainda inexploradas economicamente ou então em processo de estagnação.

A segunda opção de investimento seria o mercado financeiro, cuja preocupação principal seria a de preservar ativos financeiros, voltada para uma gestão mais de tesouraria, com o poder público retendo recursos no seu caixa, visando ganhos com rendimentos financeiros, ao invés de aplicar em funções típicas de estado. Este fato não é comum de acontecer, haja vista a recorrente escassez de recursos para suprir a sempre crescente demanda por bens e serviços públicos.

O quadro a seguir demonstra a renúncia de receita financeira anual do FUNDEFE em decorrência de empréstimos financeiros em condições diferenciadas, com remunerações financeiras inferiores às praticadas pelo mercado:

Modalidade	2019				
	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no mercado financeiro		Renúncia de Receita (R\$)
			Taxa juros anual	Juros (R\$)	
FUNDEFE - FIDE EXECUÇÃO	71.136.845	858.353	5,77%	4.106.688	3.248.335
FUNDEFE - PRÓ-DF EXECUÇÃO	80.501.647	971.351	5,77%	4.647.313	3.675.962
FUNDEFE - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729	975.358	5,77%	4.666.484	3.691.126
FUNDEFE - FIDE NOVO	40.000.000	482.649	5,77%	2.309.176	1.826.528
FUNDEFE - IDEAS NOVO	60.000.000	723.973	5,77%	3.463.765	2.739.791
Total Geral	332.472.220	4.011.683	5,77%	19.193.426	15.181.743

NOTA: VALORES EM R\$

> SETAS - 000235 <

Apresenta-se a seguir quadro que demonstra o custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder no exercício de 2019:

2019				
Modalidade	Principal	Taxa de Juros FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))	Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE - FIDE	71.136.845	0,0121	1,0457	74.385.180
FUNDEFE - PRÓ-DF	80.501.647	0,0121	1,0457	84.177.609
FUNDEFE - IDEAS	80.833.729	0,0121	1,0457	84.524.855
FUNDEFE - FIDE NOVO	40.000.000	0,0121	1,0457	41.826.528
FUNDEFE - IDEAS NOVO	60.000.000	0,0121	1,0457	62.739.791
Total Geral	332.472.220	0,0121	1,0457	347.653.963

NOTA: VALORES EM R\$

Dessa forma, considerando a previsão de execução em 2019 e com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2020 (3,95%), 2021 (3,82%) e 2022 (3,72%), apresenta-se a seguir Quadro com a Projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

ANO	2020	2021	2022
IPCA	1,0395	1,0383	1,0372
EMPREGOS	5.363	5.640	5.964
FUNDEFE	345.604.873	358.841.539	372.190.445

NOTA: VALORES EM R\$

Conclusão

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

> SETAS - 000236 <

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2020, a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB enviou à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP, por meio do Ofício SEI-GDF nº 171/2019 - SETRAB/GAB, de 12 de abril de 2019, informações relativas às ações classificadas como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social, de acordo com o Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, vinculado àquela Secretaria.

Essas informações são apresentadas a seguir:

1. **Receita prevista:** Consta do Anexo 1 (Id. 20895007) e contempla a Fonte 123 (Amortizações). Já, a Fonte 170 (Rendimentos de Aplicação Financeira) não faz mais parte das perspectivas de arrecadação em receita própria, tendo em vista que a movimentação financeira ocorre, atualmente, na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal. Os cálculos utilizam a média como ponto de partida. Assim, foi extraído um índice de tendência entre a média do 1º semestre e a do 2º semestre. Esse índice foi aplicado sobre a série histórica registrada na arrecadação de cada fonte de recursos de modo a obter as projeções de 2020 a 2022;
2. **Taxa de juros praticada pela unidade:** Consta do Anexo 2 (Id. 20895277) com o resumo de todo o regramento aplicável nesse sentido, bem como a taxa atual ao ano para a aplicação financeira atrelada à conta única do Tesouro do Distrito Federal;
3. **Taxa de rendimentos de aplicação financeira:** Consta do Anexo 2 (20895472), enviado em meio eletrônico, tendo em vista a extensão do arquivo “Rentabilidade Aplicação”, com o detalhamento do cálculo pela média da série histórica da taxa de aplicação de ao mês para ao ano;
4. **Regionalizado:** Consta do Anexo 3 (Id. 20901188), com a projeção da concessão de microcrédito por setor econômico e regionalizado. Considerando a execução atual, extraiu-se a proporção por setor e por região, na sequência, com base nas metas previstas no Plano Plurianual - PPA, aplicou-se as proporções e foram obtidas as projeções;
5. **Custo de oportunidade:** Consta do Anexo 2 (Id. 20895277), pois se trata do rendimento da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal;
6. **Quantidade de empregos gerados:** Consta do Anexo 4 (Id. 20895927), considera-se a média de empregos declarada pelos tomadores de crédito até o presente momento no ano de 2018;
7. **Demonstrativo com informações detalhadas:** Consta do Anexo 5 (Id. 20896667), (Id. 20896510), (Id. 20897142), com o cálculo da Projeção da Renúncia de Receitas para 2020, 2021 e 2022. Todas as informações que dão suporte ao cálculo foram enviadas em meio eletrônico. Para chegarmos a esses valores, foram extraídas proporções da composição de modalidades de crédito da carteira ativa, bem como utilizadas as metas de concessão previstas no PPA. Sobre as projeções do Principal, foram aplicadas a taxa média ponderada prevista no regramento do

> SETAB - 000237 <

Programa Prospera em contraponto com o mesmo Principal capitalizado com a taxa de custo de oportunidade prevista para a Conta Única do Distrito Federal;

8. O Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF foi criado pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709, de 04 de agosto de 2005, e 868, de 11 de junho de 2013, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos, nºs 25.745, de 11 de abril de 2005, e 26.109, de 12 de agosto de 2005, que, por sua vez, foram alterados pelos Decretos nºs 32.309, de 05 de outubro de 2010; 32.813, de 24 de março de 2011; 33.182, de 05 de setembro de 2011, e 34.720, de 07 de outubro de 2013.

Adicionalmente, a SETRAB teceu os seguintes esclarecimentos:

Oportunamente, esclarecemos que o Prospera é um programa de microcrédito orientado e executado por esta Secretaria com recursos do FUNGER/DF, que integra as Políticas Públicas de Emprego e Renda com o objetivo específico de conceder empréstimos produtivos, para investimento e capital de giro, aos empreendedores informais, micro e pequenas empresas, cooperativas de trabalho, microempreendedores individuais e produtores rurais do Distrito Federal e da Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE/DF, com vistas à geração de renda e de novas ocupações de trabalho. O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local.

Salientamos que o Programa tem como instituição financeira o Banco de Brasília – BRB, o qual oferece diversos serviços financeiros à clientela, tais como: poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte, dentre outros. Esses produtos estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade. Os resultados apontados no último Relatório de Renúncia de Receitas apresentado pela unidade demonstram a importância do Programa de Microcrédito Prospera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura atual, marcadamente recessiva e com sérias restrições ao crédito, com impactos relevantes nos pequenos negócios, o apoio creditício permite aos tomadores de crédito que se estruturam para enfrentar as dificuldades do momento e, assim, garantir a manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que não encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

A seguir, apresentam-se os anexos encaminhados pela SETRAB:

> SETAS - 000238 <

Anexo I

Receita Prevista



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS

RECEITAS FUNGER - Fonte 123 - Natureza 23000711 - Amortização de Financiamentos - Principal por Média

jan/20	R\$ 771.246,59
fev/20	R\$ 680.495,86
mar/20	R\$ 683.672,15
abr/20	R\$ 767.907,03
mai/20	R\$ 1.223.738,96
jun/20	R\$ 1.004.637,47
jul/20	R\$ 986.367,69
ago/20	R\$ 1.080.643,79
set/20	R\$ 955.661,28
out/20	R\$ 1.308.809,26
nov/20	R\$ 982.648,52
dez/20	R\$ 1.012.099,87
total 2020	R\$ 11.457.928,47

MÉDIA - 1º semestre	855.283
MÉDIA - 2º semestre	1.054.372
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,2328

jan/21	R\$ 950.773,72
fev/21	R\$ 838.898,46
mar/21	R\$ 842.814,11
abr/21	R\$ 946.656,79
mai/21	R\$ 1.508.595,12
jun/21	R\$ 1.238.492,22
jul/21	R\$ 1.215.969,68
ago/21	R\$ 1.332.190,93
set/21	R\$ 1.178.115,53
out/21	R\$ 1.613.467,67
nov/21	R\$ 1.211.384,79

> SETAS - 000239 <

dez/21	R\$ 1.247.691,69
total 2021	R\$ 14.125.050,75

MÉDIA - 1º semestre	1.054.372
MÉDIA - 2º semestre	1.299.803
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,2328

jan/22	R\$ 1.172.090,32
fev/22	R\$ 1.034.173,26
mar/22	R\$ 1.039.000,38
abr/22	R\$ 1.167.015,07
mai/22	R\$ 1.859.758,74
jun/22	R\$ 1.526.782,57
jul/22	R\$ 1.499.017,34
ago/22	R\$ 1.642.292,02
set/22	R\$ 1.452.351,75
out/22	R\$ 1.989.043,03
nov/22	R\$ 1.493.365,20
dez/22	R\$ 1.538.123,44
total 2022	R\$ 17.413.013,12

MÉDIA - 1º semestre	1.299.803
MÉDIA - 2º semestre	1.602.365
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	1,2328

> SETAS - 000240 <

Anexo II

CDI

TAXAS CDI % (36 MESES)

Mês de referência	Taxa % Mensal
fev/19	0,4935
jan/19	0,543
dez/18	0,4935
nov/18	0,4935
out/18	0,543
set/18	0,4681
ago/18	0,5669
jul/18	0,5422
jun/18	0,5175
mai/18	0,5175
abr/18	0,5175
mar/18	0,5316
fev/18	0,4649
jan/18	0,5834
out/17	0,6431
set/17	0,6377
ago/17	0,8015
jul/17	0,7972
jun/17	0,8081
mai/17	0,9256
abr/17	0,7853
mar/17	1,0504
fev/17	0,8638
jan/17	1,0846
dez/16	1,1218
nov/16	1,0369
out/16	1,0474
set/16	1,1075
ago/16	1,2136
jul/16	1,1075
jun/16	1,1605
mai/16	1,1075
abr/16	1,0545
mar/16	1,1605
fev/16	1,0015
jan/16	1,0549

Média

0,86%

a.m.

Equivalente Anual

10,78%

a.a

Fonte: Portal de Finanças e Banco do Brasil

Taxa de Juros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.	janeiro a março/2018			abril a junho/2018			julho a setembro/2018			outubro a dezembro/2018			Abril/2019
				TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contratos	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contratos	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contratos	TJLP (a.a)	TJLP (a.m.)	Taxa Mensal Contratos	TJLP (a.a)
1. Giro	27%	1,50%	0,12%	6,75%	0,55%	0,67%	6,60%	0,53%	0,66%	6,56%	0,53%	0,66%	6,98%	0,56%	0,69%	6,82%
71. Giro Feira/DF		5%	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A
2. Investimento	5%	1%	0,08%	6,75%	0,55%	0,63%	6,60%	0,53%	0,62%	6,56%	0,53%	0,61%	6,98%	0,56%	0,65%	6,82%
72. Investimento Feira/DF		5%	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A	N/A	0,41%	N/A
3. Renegociado	2%	3,68%	0,30%	6,75%	0,55%	0,85%	6,60%	0,53%	0,84%	6,56%	0,53%	0,83%	6,98%	0,56%	0,87%	6,82%
51. Custo	19%	2%	0,17%	N/A	N/A	0,17%	N/A	N/A	0,17%	N/A	N/A	0,17%	N/A	N/A	0,17%	
52. Investimento Rural	41%	3%	0,25%	N/A	N/A	0,25%	N/A	N/A	0,25%	N/A	N/A	0,25%	N/A	N/A	0,25%	
55. Renegociado Rural	6%	1,93%	0,16%	N/A	N/A	0,16%	N/A	N/A	0,16%	N/A	N/A	0,16%	N/A	N/A	0,16%	

Taxa Média Ponderada Próspera 4,57% a.a.

Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF - Aplicação Financeira 10,24 % a.a.
Fonte: Portal do Governo Brasileiro - BNDES e Banco Central do Brasil



Anexo III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

Regionalização

LOCALIDADE	2020 - Projetado		2021 - Projetado		2022 - Projetado	
	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES
Brasília	17	R\$ 301.302,82	21	R\$ 371.438,66	25	R\$ 457.900,40
Gama	21	R\$ 357.409,18	26	R\$ 440.605,19	32	R\$ 543.167,18
Taguatinga	83	R\$ 791.216,80	103	R\$ 975.392,50	127	R\$ 1.202.439,74
Brazlândia	89	R\$ 870.732,19	109	R\$ 1.073.417,10	135	R\$ 1.323.282,04
Sobradinho	67	R\$ 868.923,39	82	R\$ 1.071.187,25	101	R\$ 1.320.533,14
Planaltina	178	R\$ 3.900.415,82	219	R\$ 4.808.336,13	270	R\$ 5.927.597,82
Paranoá	40	R\$ 829.764,12	50	R\$ 1.022.912,68	61	R\$ 1.261.021,45
Núcleo Bandeirante	7	R\$ 17.557,16	9	R\$ 21.644,03	11	R\$ 26.682,23
Ceilândia	103	R\$ 1.044.688,12	127	R\$ 1.287.865,67	156	R\$ 1.587.648,93
Guará	14	R\$ 263.517,79	17	R\$ 324.858,21	21	R\$ 400.477,17
Cruzeiro	10	R\$ 88.474,79	12	R\$ 109.069,53	15	R\$ 134.458,22
Samambaia	97	R\$ 497.189,89	120	R\$ 612.923,40	148	R\$ 755.596,80
Santa Maria	6	R\$ 67.472,72	7	R\$ 83.178,70	8	R\$ 102.540,64

> SETAS - 000293 <

São Sebastião	31	R\$ 246.827,95	38	R\$ 304.283,39	46	R\$ 375.113,04
Recanto das Emas	32	R\$ 257.487,99	39	R\$ 317.424,82	49	R\$ 391.313,46
Lago Sul	3	R\$ 34.900,50	3	R\$ 43.024,47	4	R\$ 53.039,51
Lago Norte	0	R\$ 39.865,92	0	R\$ 49.145,72	0	R\$ 60.585,63
Riacho Fundo	28	R\$ 158.818,54	34	R\$ 195.787,57	42	R\$ 241.362,07
Candangolândia	6	R\$ 24.161,89	7	R\$ 29.786,17	8	R\$ 36.719,66
Park Way	4	R\$ 120.731,74	5	R\$ 148.835,10	6	R\$ 183.480,23
Águas Claras	31	R\$ 258.296,97	38	R\$ 318.422,11	46	R\$ 392.542,91
Sudoeste/Octogonal	7	R\$ 35.053,74	9	R\$ 43.213,38	11	R\$ 53.272,39
Itapoã	26	R\$ 98.510,17	33	R\$ 121.440,90	40	R\$ 149.709,34
Setor de Indústria (SIA)	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Vila Estrutural	22	R\$ 90.304,16	27	R\$ 111.324,73	34	R\$ 137.238,37
Vicente Pires	12	R\$ 128.150,65	15	R\$ 157.980,95	19	R\$ 194.755,01
RIDE/DF	8	R\$ 33.937,63	10	R\$ 41.837,46	13	R\$ 51.576,19
Jardim Botânico	4	R\$ 32.215,85	5	R\$ 39.714,90	6	R\$ 48.959,55
TOTAL	944	R\$ 11.457.928,47	1.163	R\$ 14.125.050,75	1.434	R\$ 17.413.013,12

> SETAS - 000244 <

Anexo IV

Quantidade de Empregos gerados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

PROJEÇÃO DE EMPREGOS

AN O	META CONCESSÃ O	MANTIDOS		GERADOS		TOTA L
		F.MÉDI O	N.EMPREG OS	F.MÉDI O	N.EMPREG OS	
2020	944		1.972		245	2.218
2021	1.163	2,09	2.432	0,26	302	2.734
2022	1.434		2.998		373	3.370

Fonte: Estatísticas 2018 do Prospera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito.

> SETAS - 000245 <

Anexo V

Composição Modalidade da Carteira Ativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

CARTEIRA ATIVA - 31/12/2018		
MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	4.494.777,46	27%
INVESTIMENTO - URBANO	790.275,76	5%
RENEGOCIADOS - URBANO	356.544,53	2%
CUSTEIO - RURAL	3.186.564,57	19%
INVESTIMENTO - RURAL	6.902.797,70	41%
RENEGOCIADOS - RURAL	938.936,48	6%
TOTAL	16.669.896,50	100%

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2018.

Projeções de Principal

NOME	CPF/CNPJ	CONT RATO	M OD	R N G	CA RT	SI T	DT CONTRA TO	PRI PARC EM ABER TO	QTD DIAS EM ATR ASO	TOT PARC	TOT PAR C EM ATR ASO	VLR CONTRAT O	SLD DEVEDOR
FERNANDO DE JESUS MEDEIROS	000037209 511-97	170054 5	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	20	0	16	0	15.226,20
RAIMUNDA IMIDIA CONCEICAO SILVA	000463206 441-68	170058 2	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	20	0	16	0	15.070,40
GEOVANI OLIVEIRA MOTA	000009275 755-31	170066 5	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	20	0	16	0	15.173,52
KAMILLE KATSUMI RAMCS KODAMA	000018275 191-00	170069 4	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	20	0	16	0	15.243,21
MANCEL ALVES GUEDES	000602799 581-53	170070 5	52	0	35	2	20/10/2017	20/01/2019	20	0	16	0	21.624,45
MARIA EUNICE DA SILVA NETA	000063647 154-35	170076 0	52	0	35	2	17/11/2017	17/02/2019	48	0	16	0	30.415,04
CARLOS ANDRE SANTANA ALVES	000005295 811-67	170079 9	52	0	35	2	17/11/2017	17/02/2019	48	0	16	0	9.028,37
JOSE NUNES HILARINO	000511741 386-53	170080 0	52	0	35	2	17/11/2017	17/02/2019	48	0	4	0	9.057,65
MARLENE NATALIA ESTRELA S DA MA	000783934 181-00	170047 8	52	0	35	2	18/08/2017	18/02/2019	49	0	8	0	15.172,00
LUCAS DANTAS DA SILVA	000067106 511-42	170050 7	52	0	35	2	25/08/2017	25/02/2019	56	0	8	0	14.992,00
ICARO DE SOUSA RIBEIRO	000019322 791-64	170076 4	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	12.191,16
MANOEL GOMES DE MATOS	000281737 591-20	170080 9	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	15.018,05
IRINEIDE FERNANDES DE SOUZA	000978547 511-53	170081 2	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	15.018,05
GELSON BORGES DE SOUZA	000098668 921-15	170089 9	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	15.133,56
PRISCILA REZENDE	000010767 671-09	170090 0	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	22.744,54
ROBSON TSUYOSHI YOSHIMURA	000784758 991-53	170091 4	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	23.834,22

> SETAS - 000246 <

> SETAS - 000297 <

ITAMAR JULIO DE REZENDE	000589123 121-20	170093 2	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	30.344,00	30.380,52
FABIO ISSAO KIKUCHI	000827665 501-78	170093 3	52	0	35	2	01/12/2017	01/03/2019	60	0	16	0	23.805,50	23.834,22
ADEMARIO RODRIGUES ALVES	000189581 764-15	170057 3	52	0	35	2	15/09/2017	15/03/2019	74	0	8	0	15.000,00	15.108,77
AGNER PEREIRA CATARINO	000011463 021-69	170057 9	52	0	35	2	29/09/2017	29/03/2019	88	0	4	0	15.016,33	15.094,77
OSMAN PEREIRA DE SOUSA	000816829 991-49	170063 7	52	0	35	2	29/09/2017	29/03/2019	88	0	8	0	22.200,00	22.333,11
DIRLEY ANDRADE DE OLIVEIRA	000058943 191-96	170064 0	52	0	35	2	29/09/2017	29/03/2019	88	0	8	0	10.076,80	10.137,23
ANA PAULA DA MOTA FERNANDES	000720007 591-49	170094 1	52	0	35	2	01/12/2017	01/04/2019	91	0	3	0	15.012,73	15.020,49
WRY SANTOS PEREIRA	000057832 901-81	170003 8	52	0	35	2	07/04/2017	07/04/2019	97	0	16	0	15.163,98	15.485,80
LUIZ CARLOS GODOIS	000973893 070-72	170007 9	52	0	35	2	24/04/2017	24/04/2019	11	0	16	0	15.100,00	15.398,66
ASSIS DO ROSARIO NOGUEIRA	000647992 201-87	170008 0	52	0	35	2	24/04/2017	24/04/2019	11	0	16	0	14.015,80	14.293,06
MOACIR DE OLIVEIRA DE ANDRADE	000443452 241-87	170071 2	52	0	35	2	27/10/2017	27/04/2019	7	0	8	0	15.150,00	15.205,94
DERLI DO AMARAL	000238153 611-68	170071 7	52	0	35	2	27/10/2017	27/04/2019	11	0	8	0	15.000,00	15.055,41
CICERO DE ALENCAR E SILVA	000047576 493-55	170013 9	52	0	35	2	19/05/2017	19/05/2019	13	0	16	0	15.163,98	15.432,12
CELIO RODRIGUES DA COSTA	000499882 631-04	170092 3	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	9.325,50	9.332,76
CLEUDMAR ABADIO DA SILVA	000024350 771-22	170092 4	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	10.788,50	10.796,90
GILDASIO PARAISO SILVA	000094473 136-80	170092 6	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	9.509,20	9.516,61
ROBSON FERREIRA PEDRO	000968431 101-00	170092 7	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	9.600,00	9.607,46
RIVONILDO ALVES PEDRO	000325764 711-53	170092 8	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	9.999,00	10.006,75
WALTER MANOEL DOS SANTOS	000650602 701-06	170092 9	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	6.440,71	6.445,69
REGINALDO ALVES PEDRO	000924964 581-34	170093 0	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	9.724,00	9.731,54
MARIA DO BONFIM CARNEIRO DE SOU	000721136 421-15	170094 4	52	0	35	2	01/12/2017	01/06/2019	15	0	8	0	14.046,50	14.057,43

> SET/165 - 0002983 <

MARA SILVIA RODRIGUES BARBOSA	000398158 541-00	170020 1	52	0	35	2	16/06/2017	16/06/2019	16	7	0	16	0	16.756,32	17.009,89
TEODORO INACIO DA FONSECA	000399980 961-20	170027 7	52	0	35	2	16/06/2017	16/06/2019	16	7	0	3	0	15.291,46	15.510,56
JOSE SERGIO DE BRITO	000940970 971-72	170028 6	52	0	35	2	16/06/2017	16/06/2019	16	7	0	8	0	14.112,89	14.321,33
AILSON SOARES DOS SANTOS	000918004 551-00	170028 7	52	0	35	2	16/06/2017	16/06/2019	16	7	0	16	0	21.738,80	22.067,86
MARCOS VINICIUS A DE SOUSA	000059249 261-33	170029 2	52	0	35	2	16/06/2017	16/06/2019	16	7	0	8	0	15.100,00	15.323,04
TETUC KOIKE	000842209 451-72	170020 0	52	0	35	2	30/06/2017	30/06/2019	18	1	0	6	0	10.086,00	10.224,41
VALDECI BATISTA DOS SANTOS	000524367 481-87	170031 1	52	0	35	2	30/06/2017	30/06/2019	18	1	0	4	0	15.120,66	15.310,77
LEVI SILVA RAMOS	000401042 651-91	160039 0	52	0	35	2	04/07/2016	04/07/2019	18	5	0	5	0	15.891,00	9.647,16
ELISANDRA ALVES DE REZENDE	000688363 411-87	170076 2	52	0	35	2	17/11/2017	17/07/2019	19	8	0	11	0	11.200,00	11.228,83
BENEDITO CESAR DE MENEZES	000647308 591-20	170018 5	52	0	35	2	21/07/2017	21/07/2019	20	2	0	8	0	15.155,02	15.334,75
ANTONIA GONCALVES P DE SOUZA	000778221 881-00	170034 3	52	0	35	2	21/07/2017	21/07/2019	20	2	0	16	0	21.980,00	22.248,78
LEOVAGNER RAMOS MORAIS	000032416 301-02	170034 5	52	0	35	2	21/07/2017	21/07/2019	20	2	0	2	0	15.116,01	15.294,31
LEONARDO DOS SANTOS	000066492 141-83	170035 7	52	0	35	2	21/07/2017	21/07/2019	20	2	0	4	0	13.401,90	13.548,94
ELIAS DISEGNA	000803467 071-53	170044 9	52	0	35	2	28/07/2017	28/07/2019	20	9	0	4	0	15.189,90	15.347,59
JOSE FRANCISCO ANTUNES REIS	000511751 186-72	170045 0	52	0	35	2	28/07/2017	28/07/2019	20	9	0	16	0	14.467,80	14.636,16
ARISMAR NOLASCO BELEM	000226948 461-49	170048 2	52	0	35	2	18/08/2017	18/08/2019	23	0	0	2	0	12.868,44	12.989,93
JOSE MARIO DUTRA CANTANHEDE	000222316 841-87	170048 6	52	0	35	2	18/08/2017	18/08/2019	23	0	0	16	0	11.279,20	11.389,81
DARCI ROBERTO RUBAS	000641777 501-15	170049 3	52	0	35	2	18/08/2017	18/08/2019	23	0	0	4	0	22.758,00	22.954,11
GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	000851695 871-04	170049 6	52	0	35	2	25/08/2017	25/08/2019	23	7	0	8	0	22.717,00	22.919,55
AMELIA MARIA VALENCA	000883425 144-04	170051 2	52	0	35	2	25/08/2017	25/08/2019	23	7	0	16	0	15.172,00	15.311,92
BRUNO REINALDO BURTUL PERONDI	000024683 501-03	170051 8	52	0	35	2	25/08/2017	25/08/2019	23	7	0	4	0	15.167,12	15.288,93

> SET/MS - 000249 <

FRANCISCA INES DO NASCIMENTO	000828232 861-87	170059 2	52	0	35	2	15/09/2017	15/09/2019	25 8	0	16	0	15.000,00	15.113,12
JOSE LUIZ CALIMAN	000826779 567-72	170057 8	52	0	35	2	29/09/2017	29/09/2019	27 2	0	4	0	15.093,63	15.169,33
ELISANGELA SUNAE TAKAGI	000004213 141-33	170063 9	52	0	35	2	29/09/2017	29/09/2019	27 2	0	16	0	11.559,12	11.632,72
WELINGTON RODRIGUES BRITO	000903581 471-15	170068 4	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	8	0	14.984,32	15.037,51
FRANCISCO RODRIGUES BRITO	000717040 511-34	170068 5	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	8	0	21.936,00	22.013,81
LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	000420880 623-00	170068 6	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	16	0	29.968,63	30.087,72
FLEDSON RODRIGUES BRITO	000010363 621-83	170068 7	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	8	0	30.158,31	30.265,30
SANTILIO RODRIGUES BRITO	000033518 711-04	170068 8	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	8	0	30.273,39	30.380,77
SELMI DA SOLIDADE F DA SILVA	000498112 821-53	170069 1	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	4	0	22.558,24	22.620,46
JELLY DE CARVALHO OLIVEIRA	000709844 331-04	170073 5	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	8	0	12.500,00	12.555,81
JALERE PEREIRA C BARBOSA	000807875 681-04	170074 1	52	0	35	2	27/10/2017	27/10/2019	30 0	0	16	0	21.738,80	21.825,25
EDNA APARECIDA BONFIM DE CASTRO	000778457 491-68	170075 5	52	0	35	2	17/11/2017	17/11/2019	32 1	0	8	0	15.170,54	15.197,17
LOURDES DE FATIMA RODRIGUES	000967780 671-87	170076 1	52	0	35	2	17/11/2017	17/11/2019	32 1	0	8	0	20.864,24	20.900,81
KEYVYNNI NASCIMENTO DA SILVA MAT	000058401 931-94	170079 2	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	15.141,68	15.159,25
FABIO LIMA DE SOUZA	000029568 931-57	170081 3	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	4	0	15.070,30	15.067,92
MARINALDA ALVES VILARINDA	000301618 511-34	170081 4	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	10	0	12.600,00	12.619,17
RANULFO ANTONIO RIBEIRO	000373235 801-10	170087 0	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	8	0	15.000,00	15.009,45
DANIELE DE PAIVA AGUIAR	000023067 631-60	170090 5	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	14.519,42	14.536,17
EVELLYN RIBEIRO DE SOUZA	000071003 981-69	170090 6	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	14.519,42	14.536,17
PAULINO ALVES DA SILVA	000327230 081-34	170090 9	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	8	0	15.172,00	15.181,56
PEDRO EUSTAQUIO DE ANDRADE	000076498 511-68	170091 0	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	16.000,00	16.018,53

SETAS - 000250 <

ELBER QUEIROZ DE ANDRADE CRUZ	000031345 241-55	170091 1	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	5	0	15.171,90	15.188,07	
MARIA DO DISTERRO DOS S DA SILV	000036084 124-41	170093 1	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	9.972,00	9.983,51	
JONECI CARDOSO DE SOUZA	000524591 791-20	170093 5	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	10.371,01	10.383,08	
NATAL DE SOUSA SILVA	000220799 041-91	170093 7	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	8	0	15.172,00	15.181,56	
MILTCN HIDEKI YWATA	000281886 169-15	170093 9	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	12	0	9.032,67	9.045,25	
EGILSON PEREIRA	000870909 021-53	170094 3	52	0	35	2	01/12/2017	01/12/2019	33 5	0	16	0	14.960,15	14.977,49	
IMARA RUBIA FRAGA 01521309183	290715930 001-69	180000 3	1	0	64	2	29/03/2018	29/11/2018	- 32	29	36	1	6.780,00	5.309,95	
IMARK ANTONIO C N SERPA030542671	261099300 001-71	180000 7	1	0	57	2	29/03/2018	29/08/2018	- 12	4	12	24	4	5.000,00	4.019,68
IMARISSA PORTMANN PAPELARIA EIRE	104482200 001-36	180001 0	1	0	10	2	21/05/2018	21/12/2018	- 10	7	16	1	20.000,00	13.043,08	
IMEVES MARIANI PET SHOP LTDA ME	076249040 001-37	180001 4	1	0	10	2	29/03/2018	29/12/2018	-2	0	14	0	25.000,00	10.780,61	
IMESTER ROSA DE SOUZA 83596232104	264863250 001-10	180001 5	1	0	10	2	29/03/2018	29/12/2018	-2	0	15	0	8.000,00	3.756,44	
IMALEXANDRE F D SANTOS 6664957914	155491500 001-26	180001 6	1	0	57	2	29/03/2018	29/09/2018	- 93	90	24	3	13.560,00	10.872,09	
IMARIA S DA R FERREIRA 511266303	284463070 001-30	180001 8	2	0	57	2	29/03/2018	29/10/2018	- 8	63	60	18	2	7.700,00	6.480,92
IMARIA NEIDE ALVES 60686443120	181680570 001-60	180002 1	1	0	23	2	29/03/2018	29/12/2018	-2	0	14	0	7.000,00	3.018,61	
IMALTAGISA FERR DE ARAUJO 6200946	147190780 001-75	180002 6	1	0	61	2	29/03/2018	29/12/2018	-2	0	13	0	3.200,00	1.238,41	
IMVANDERLEA S SANTOS 35737339807	288702110 001-02	180003 9	1	0	57	2	21/05/2018	21/11/2018	- 40	37	24	1	6.780,00	5.087,88	
IMED ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA M	044125110 001-71	180004 0	1	0	23	2	19/04/2018	19/07/2018	- 5	162	24	6	30.000,00	29.487,46	
IMARCOS VINICIOS J MORAIS 492991	129700100 001-39	180005 7	1	0	23	2	19/04/2018	19/11/2018	- 42	39	18	2	6.780,00	4.751,02	
IMARIA ALVES DO NASCIMENTO	000729550 071-53	180005 9	1	0	64	2	30/04/2018	30/10/2018	-2	59	20	2	3.000,00	2.374,20	
IMGEOVANNA S REIS COUTO 056923161	227097680 001-71	180007 4	1	0	23	2	19/04/2018	19/12/2018	- 12	9	20	1	13.000,00	8.891,43	

> SETAS - 000251 <

▮KAMILA BRAGA NUNES	000024262 913-03	180008 2	1	0	64	2	19/04/2018	19/11/2018	-	42	39	18	2	3.000,00	2.102,27
▮BARBARA BRAGA FLORENTINO NUNES	000074030 961-77	180008 3	1	0	64	2	19/04/2018	19/06/2018	19	5	192	15	7	2.000,00	1.983,89
▮THIAGO BRAGA PAES L DOS SANTOS	000058362 941-51	180008 5	1	0	64	2	19/04/2018	19/11/2018	-	42	39	23	2	3.000,00	2.351,88
▮LUCAS BRAGA PAES L DOS SANTOS	000054940 711-11	180008 6	1	0	64	2	19/04/2018	19/11/2018	-	42	39	21	2	3.000,00	2.264,44
▮OFICINA DO GODOI L PINTURA EIRE	127820120 001-02	180008 7	1	0	10	2	19/04/2018	19/12/2018	-	12	9	30	1	10.000,00	8.225,97
▮ALBERTINA GONCALVES DE FARIAS	207918630 001-31	180009 1	1	0	57	2	19/04/2018	19/12/2018	-	12	9	24	1	6.780,00	5.092,57
▮PE DE CHINELO DE CALC E CONFEC	244306970 001-07	180009 4	1	0	23	2	19/04/2018	19/12/2018	-	12	9	12	1	6.700,00	2.897,57
▮VENANCIO FRANCISCO DE SOUZA	210209190 001-17	180010 9	1	0	64	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	14	0	6.000,00	3.111,85	
▮FRANCILEIA SANTOS MARTINS 01270	237065680 001-28	180011 4	1	0	57	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	30	0	13.560,00	11.138,71	
▮AUDELICE SIL RODRIGUE 937161171	259815860 001-43	180011 5	1	0	57	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	30	0	13.560,00	11.138,71	
▮CARLOS A DA SILVA 49482468187	284902650 001-34	180011 9	1	0	23	2	30/04/2018	30/11/2018	-	31	28	15	1	6.780,00	4.242,50
▮SANGELA MARIA D DE OLIVEIRA 726	145641630 001-01	180012 1	1	0	23	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	20	0	22.000,00	15.015,29	
▮PAMELA C A SOUZA 02069645100	207795980 001-76	180012 2	1	0	23	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	20	0	13.560,00	9.254,94	
▮MARIA DO LIVRAMENTO D OLIVEIRA	112546910 001-76	180012 3	1	0	23	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	20	0	22.000,00	15.015,29	
▮JOSE WYLK DANTAS DE OLIVEIRA ME	144639260 001-28	180012 4	1	0	23	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	20	0	13.560,00	9.254,94	
▮RUBI MODA INTIMA EIRELI	294327790 001-04	180012 7	1	0	61	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	13	0	6.780,00	3.239,25	
▮APARECIDA ALVES BARROS477570861	122282320 001-80	180013 1	1	0	61	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	15	0	11.000,00	6.097,79	
▮JS REST LANCHONETE 170DF LTDA M	278074270 001-52	180013 9	1	0	23	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	24	0	13.560,00	10.167,62	
▮ALICIA VIEIRA IMAGEM E BELEZA	127939060 001-90	180014 3	1	0	57	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	30	0	13.560,00	11.138,71	
▮JORNARE INSTITUTO DE BELEZA LTDA	023690110 001-79	180015 1	1	0	56	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	24	0	11.000,00	8.248,08	

> 52146 - 000262 <

JJAQUELINE R DE MACEDO 011100851	174948480 001-17	180015 2	1	0	61	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	12	0	4.800,00	2.066,08
JDIAGO DOS SANTOS 04147942148	187898240 001-58	180015 4	2	0	61	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	36	0	42.119,91	41.438,02
JLUCIMAR SIQUEIRA DELMONDES ME	104978560 001-78	180015 5	1	0	23	2	30/04/2018	30/11/2018	31	28	24	1	17.000,00	13.523,93
JWAGNER FELISBERTO DA SILVA	000715034 121-72	180015 6	1	0	61	2	30/04/2018	30/12/2018	-1	0	12	0	3.390,00	1.459,20
JELENILDE GOMES DE OLIVEIRA	170565690 001-71	180015 9	1	0	57	2	21/05/2018	21/09/2018	10	98	18	4	3.000,00	2.638,78
JLUDIMILA SOUZA PEIXOTO DE QUEIR	226269090 001-92	180017 0	1	0	10	2	21/05/2018	21/12/2018	10	7	12	1	6.780,00	3.513,40
JTHAYNA FEITOSA SILVA 0660838516	298978220 001-07	180017 1	2	0	57	2	21/05/2018	21/12/2018	10	7	24	1	6.567,70	5.235,47
JDIVINA P DE CASTRO 77961641149	229741370 001-80	180017 2	1	0	57	2	21/05/2018	21/12/2018	10	7	18	1	5.000,00	3.491,22
JBRUNA H ALVES DA SILVA 042009111	279566730 001-76	180017 3	1	0	57	2	21/05/2018	21/08/2018	13	2	129	13	5.000,00	4.451,35
JISABEL LORRANE A GOMES 04037637	286861360 001-16	180017 4	1	0	57	2	21/05/2018	21/08/2018	13	2	129	24	5.000,00	6.640,85
JMAURO ALBERTO MORAES BEZERRA ME	329119840 001-59	180018 6	1	0	10	2	21/05/2018	21/09/2018	10	1	98	20	4.000,00	7.200,14
JANA CLEIA GOMES CAETANO	000991100 673-53	180018 8	1	0	57	2	21/05/2018	21/10/2018	71	68	12	3	3.390,00	2.359,91
JCLEOMAR MILITAO DE OLIVEIRA	223623630 001-00	180019 2	1	0	64	2	29/05/2018	29/12/2018	-2	0	11	0	14.000,00	6.556,36
JL M BARRETO SANTOS	114915120 001-14	180019 3	1	0	64	2	21/05/2018	21/12/2018	10	7	21	1	15.000,00	11.286,14
JTRAINING CLUB ACADEMIA LTDA	236401760 001-03	180019 5	2	0	64	2	21/05/2018	21/12/2018	10	7	32	1	28.000,01	24.601,58
JDEBORA ARAUJO DA SILVA	000053271 261-70	180020 6	1	0	23	2	21/05/2018	21/12/2018	10	7	12	1	3.390,00	1.756,76
JANA CLAUDIA L MARQUES 975329591	193085560 001-78	180021 7	1	0	61	2	29/05/2018	29/12/2018	-2	0	15	0	7.230,00	4.506,27
JJESSICA L S SANTOS 70290653100	275483480 001-74	180022 1	1	0	61	2	29/05/2018	29/10/2018	63	60	15	2	6.780,00	5.197,01
JGLEISON FLORES OLIVEIRA	264823510 001-70	180022 2	1	0	61	2	29/05/2018	29/12/2018	-2	0	15	0	6.780,00	4.225,75

> SEI/AG - 000253 <

JVANESSA L N DA SILVA REST E ALI	274281720 001-17	180022 3	1	0	61	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	15	0	6.780,00	4.225,75	
J AURELIA VALENTIM GOMES	000711715 339-34	180022 4	1	0	57	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	16	0	2.500,00	1.626,47	
JM DCS M DE S CUNHA 53088573349	273620530 001-09	180023 0	1	0	23	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	15	0	4.000,00	2.493,1	
JROSENO SOUSA REIS	124472710 001-79	180023 1	1	0	23	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	12	0	6.500,00	3.355,40	
JJOANA DARC RAMOS	301585550 001-27	180023 2	1	0	23	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	12	0	6.780,00	3.499,88	
JELCIEVA DOS SANTOS CARVALHO ME	230399450 001-12	180024 0	2	0	56	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	12	0	4.883,00	2.522,86	
JEULINA LIMA SANTOS	000406688 003-72	180024 1	1	0	56	2	29/05/201 8	29/12/ 2018	-2	0	16	0	2.000,00	1.301,25	
JGLEYGUE DE S TORRES 02229320157	286925130 001-20	180024 4	1	0	6	2	20/06/201 8	20/12/ 2018	11	8	12	1	6.780,00	4.094,61	
JSERGIO DE OLIVEIRA SANTOS 04854	302479130 001-78	180024 5	1	0	23	2	20/06/201 8	20/08/ 2018	13 3	130	26	5	6.780,00	6.984,57	
JR J SILVA E CASTRO PAPELARIA LT	110442750 001-43	180025 2	1	0	6	2	28/06/201 8	28/08/ 2018	12 5	122	20	4	22.600,00	22.728,89	
JLUCILENE DO NASCIMENTO DE LIMA	000720079 821-53	180026 6	1	0	61	2	20/06/201 8	20/12/ 2018	11	8	16	1	13.000,00	9.318,70	
JROSIVANE SOARES SIQUEIRA 896443	281055930 001-70	180027 9	1	0	61	2	20/06/201 8	20/09/ 2018	10 2	99	10	4	4.500,00	3.760,67	
JMARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTO	000782473 811-68	180028 2	1	0	6	2	19/07/201 8	19/10/ 2018	-	73	70	10	3	5.000,00	4.154,49
JCAJO PEREIRA MAGALHAES 05008634	238647220 001-90	180028 4	1	0	23	2	20/06/201 8	20/10/ 2018	-	72	69	12	3	6.780,00	5.301,13
JNEURILAINE PEREIRA DOS SANTOS	000064181 851-37	180028 5	1	0	23	2	20/06/201 8	20/11/ 2018	-	41	38	12	2	3.390,00	2.348,07
JRONAN FERNANDO SERAFIM DOS SANT	000086636 265-76	180028 7	1	0	23	2	20/06/201 8	20/11/ 2018	-	41	38	12	2	3.390,00	2.348,07
JMMJ INDUSTRIA DE CONFEC EIRELI	134309590 001-09	180028 8	1	0	61	2	20/06/201 8	20/10/ 2018	-	72	69	10	3	6.780,00	4.939,59
JRENATA DE OLIVEIRA TAVARES	294641450 001-25	180032 0	1	0	57	2	19/07/201 8	19/12/ 2018	-	12	9	16	1	3.000,00	2.343,66
JSELENE SOUSA DA SILVA 005688881	155155330 001-83	180032 6	1	0	10	2	28/06/201 8	28/11/ 2018	-	33	30	15	1	4.355,00	3.325,15

SEI 145 - 000254

JALEX BASILIO DE JESUS 048436321	229910740 001-70	180033 6	1	0	57	2	19/07/2018	19/12/2018	-	12	9	24	1	6.780,00	5.976,59
JCLAUDIONOR BORGES FROTA	000237047 303-78	180033 7	1	0	23	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	15	0	6.780,00	5.155,87	
JBRENO RODRIGUES DA FONSECA	000003843 661-20	180035 2	1	0	64	2	19/07/2018	19/10/2018	-	73	70	24	3	3.390,00	3.299,67
JJEANE MARIA DE SA SOUSA	000669488 941-00	180035 3	1	0	74	2	31/07/2018	30/09/2018	-	92	85	10	3	800	747,78
JCOML DE NUT E EST RENATA ALMEID	371328420 001-07	180036 3	1	0	23	2	19/07/2018	19/11/2018	-	42	39	33	2	33.000,00	32.346,32
JJOAO CARDOSO DE SOUSA 254209843	177297270 001-07	180037 5	1	0	57	2	19/07/2018	19/12/2018	-	12	9	24	1	13.560,00	11.953,06
JCLAUDINEIDE TEISXERA CARNEIRO	000012484 765-06	180037 7	1	0	57	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	18	0	3.390,00	2.750,89	
JCOSTA E SAMP INFO PEC E ACES LT	111772520 001-07	180038 0	1	0	57	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	14	0	6.780,00	5.011,76	
JKI SALADA RESTAURANTE LTDA	201199240 001-19	180038 1	1	0	57	2	28/09/2018	28/11/2018	-	33	30	24	1	6.780,00	6.866,25
JSUP SAUDE PROD HOSPITALARES LTD	130393820 001-09	180039 0	1	0	23	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	11	0	7.460,00	4.883,01	
JNEUMA COSTA DE SOUSA	000647441 321-20	180039 6	1	0	10	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	12	0	7.000,00	4.809,86	
JWFM PANIFICADORA E CONF EIRELI	289937200 001-14	180039 7	1	0	56	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	35	0	6.780,00	6.482,18	
JFABIOLA N DE MOURA 81180403134	123790940 001-30	180039 8	1	0	57	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	28	0	15.000,00	13.685,91	
JJ COSTA SOUSA ATELIE	125684090 001-98	180040 3	1	0	23	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	12	0	7.000,00	4.809,86	
JAMILTON PEREIRA DOS SANTOS 3380	171576560 001-15	180040 5	1	0	10	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	12	0	6.780,00	4.658,72	
JCAMILA ZILLIG PAIVA DOS SANTOS	000018712 211-37	180040 7	1	0	64	2	31/07/2018	30/12/2018	-1	0	11	0	4.000,00	2.618,24	
JFERNANDA BERGAMASCHI BRETTAS 05	174983330 001-95	180041 0	1	0	57	2	31/07/2018	30/09/2018	-	92	89	12	2	6.780,00	5.865,97
JFLAVIA FERREIRA BRAGA	279602720 001-90	180043 7	1	0	64	2	20/08/2018	20/12/2018	-	11	8	35	1	6.780,00	6.695,34
JUNIVERSAT SEGURAN ELETRO LTDA M	086300320 001-82	180044 9	1	0	10	2	19/09/2018	19/11/2018	-	42	39	15	2	6.780,00	6.584,59
JRENE SOUSA PEREIRA 02394544309	285634990 001-64	180046 4	1	0	23	2	28/08/2018	28/10/2018	-	64	61	20	2	5.000,00	4.994,81

SRTAS - 000256

JTECH CELL COM DE ELETR EIRELI	110167600 001-03	180047 4	1	0	56	2	28/08/201 8	28/12/ 2018	-3	0	13	0	6.780,00	5.384,34
JEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	289167590 001-38	180048 1	1	0	10	2	28/08/201 8	28/12/ 2018	-3	0	11	0	6.780,00	5.069,93
JOTTO HENRIQUE BORGES TAQUARY ME	035991730 001-66	180051 0	1	0	56	2	19/09/201 8	19/12/ 2018	12	9	27	1	22.600,00	22.235,56
JFRANCISCA MEIRELUCIA S BENICIO	289158430 001-37	180052 6	1	0	56	2	19/09/201 8	19/12/ 2018	12	9	12	1	6.500,00	5.591,33
JMARIA B N NASCIMENTO 0729736440	301117030 001-58	180054 7	1	0	57	2	28/09/201 8	28/12/ 2018	-3	0	24	0	6.780,00	6.556,38
JCATARINE BARRETO CARDOSO 017675	274584930 001-64	180055 3	1	0	10	2	28/09/201 8	28/12/ 2018	-3	0	25	0	13.560,00	13.186,65
JAYRTON VERAS DOS SANTOS	000073213 311-48	180060 6	1	0	23	2	19/10/201 8	19/12/ 2018	12	9	12	1	3.390,00	3.211,85
JSMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA	211389740 001-06	180061 9	1	0	76	2	19/10/201 8	19/12/ 2018	12	9	12	1	6.780,00	6.423,69
JGEORGE F A VIEIRA 03188229119	174412350 001-11	180064 0	1	0	57	2	19/10/201 8	19/12/ 2018	12	9	35	1	6.780,00	7.145,60
JMARIA DA PAZ SILVA OLIVEIRA 622	312020570 001-05	180066 0	1	0	56	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	10	0	3.390,00	3.131,49
JELI ALVES PINTO ME	001713040 001-11	180066 5	1	0	74	2	31/10/201 8	30/11/ 2018	31	28	27	1	13.560,00	13.921,40
JDU CARMO CABELEIREIROS EIRELI	127806680 001-88	180066 6	1	0	23	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	24	0	20.000,00	20.281,99
JILMA PEREIRA DE SOUSA	000065778 946-12	180066 7	1	0	23	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	12	0	3.000,00	2.835,01
JCLECIANE M S FERREIRA 000829141	316375350 001-00	180066 8	1	0	61	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	11	0	3.000,00	3.102,23
JIRANEIDE CHAVES DOS SANTOS	000458147 751-49	180067 4	1	0	76	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	12	0	3.000,00	2.835,01
JJALLES LEVI DE OLIVEIRA	000223252 041-20	180067 7	1	0	56	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	12	0	3.000,00	2.835,01
JSUAREZ LAZLO SPINDOLA 687654876	272193180 001-14	180067 9	1	0	57	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	24	0	7.000,00	7.098,84
JMARIA GORETH GOMES FERNANDES 35	174603910 001-20	180068 0	1	0	10	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	14	0	2.500,00	2.403,69
JTALLITA M DA SILVA 04153665185	299091640 001-18	180069 2	1	0	76	2	31/10/201 8	30/12/ 2018	-1	0	14	0	3.390,00	3.259,38
JSARA FERNANDES SALES	000054578 141-81	180069 6	1	0	64	2	28/11/201 8	28/12/ 2018	-3	0	24	0	4.281,00	4.528,74
JLUIZA OLIVEIRA RIBEIRO605787421	315970940 001-51	180069 9	1	0	76	2	28/11/201 8	28/12/ 2018	-3	0	12	0	1.800,00	1.854,98

Concessão Meta 2018	680
Contratos Ativos 2018 com reflexo 2019	85
Percentual de reflexo	13%
Concessão Meta 2019	817
Contratos Ativos 2019 com reflexo 2020	116

> SETEMB - 000256 <

☐ MARIA DA CONCEICAO MOREIRA	000145762361-72	1800709	1	0	10	2	28/11/2018	28/12/2018	-3	0	15	0	7.000,00	7.261,12
☐ MARIA EDILENE DA SILVA CARDOSO	304112870001-03	1800722	1	0	10	2	28/11/2018	28/12/2018	-3	0	12	0	6.000,00	6.183,08
☐ VANESSA L R MENDONCA 7275076616	286847820001-44	1800723	1	0	10	2	28/11/2018	28/12/2018	-3	0	12	0	3.200,00	3.297,66
							Referencia 1	31/12/2018	64	prazo médio			2.146.509,50	
Concessão em 2019							680	contratos					8.349.296,73	
Total 2019														10.495.806,23
☐ MARIA F DOS S ALVES 93332432168	270501380001-51	1800008	2	0	57	2	29/03/2018	29/01/2019		0	15	0	5.329,96	3.572,57
☐ DAILSE SOUZA C MELO 5634753724	215557260001-60	1800009	2	0	64	2	21/05/2018	21/01/2019		0	36	0	30.000,00	26.330,96
☐ MARIA ANTERLUCIA VIEIRA ME	016790850001-49	1800012	1	0	56	2	29/03/2018	29/01/2019		0	24	0	40.000,00	25.136,10
☐ JEKKY DA SILVA FAUSTINO	000381210691-49	1800013	1	0	10	2	29/03/2018	29/01/2019		0	14	0	8.000,00	2.873,06
☐ JOELITA PEREIRA SANTOS	000282928045-87	1800019	1	0	64	2	29/03/2018	29/01/2019		0	15	0	3.000,00	1.206,69
☐ FIO DE OURO TECNOLOGIA EM BORDA	178453610001-31	1800023	1	0	56	2	19/04/2018	19/01/2019		0	24	0	33.900,00	23.919,09
☐ GILNAIRA SHERLEY LOPES PACHECO5	185996770001-53	1800024	1	0	61	2	29/03/2018	29/01/2019		0	13	0	4.500,00	1.392,35
☐ G E G MALHARIA LTDA - ME	031213540001-82	1800028	1	0	10	2	29/03/2018	29/01/2019		0	24	0	40.000,00	25.136,10
☐ QUITERIA MARIA DOS SANTOS	000876123211-49	1800033	52	0	35	2	19/04/2018	19/07/2019		0	16	0	22.596,23	25.748,54
☐ MARDONIO B NASCIMENTO 505685581	175759830001-97	1800034	1	0	23	2	19/04/2018	19/01/2019		0	12	0	6.780,00	2.334,21
☐ KARLA PATRICIA ROCHA CAMPOS 768	244021520001-89	1800036	1	0	57	2	19/04/2018	19/01/2019		0	14	0	6.780,00	3.013,47
☐ HALLONY G M OLIVEIRA 0365780316	247763990001-65	1800037	1	0	56	2	19/04/2018	19/01/2019		0	32	0	13.560,00	10.938,36
☐ MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA LIMA	153411010001-01	1800038	1	0	61	2	19/04/2018	19/01/2019		0	15	0	7.000,00	3.394,80
☐ AP DE CARVALHO JUNIOR	074952320001-07	1800041	1	0	61	2	19/04/2018	19/01/2019		0	14	0	27.750,00	12.333,72

Percentual de reflexo

14,2
0%

> SETAS - 00057 <

JNANA SONHAR CONFEC COM DE ROUPA	234682550 001-89	180004 5	1	0	64	2	30/04/201 8	30/01/ 2019		0	17	0	13.560,00	7.487,36
JEZEQUIEL G DE SOUZA 06297859108	288907640 001-19	180004 6	1	0	6	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	3.300,00	1.916,96
LEIDE MARIA MORAIS SANTOS	000351846 471-04	180004 7	1	0	56	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	11.300,00	7.973,19
JANDREIA DOS SANTOS SOARES 02705	287000840 001-95	180004 8	1	0	56	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	26	0	6.780,00	4.988,12
JNEUCI C DE BRITO 41786351153	250595790 001-99	180004 9	1	0	10	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	16	0	9.000,00	4.686,06
JHEDENE REZENDE MORAIS5525347415	150411310 001-94	180005 0	1	0	10	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	16	0	7.000,00	3.644,70
JPECARIA IND COM PROD ARTESANAI	115119470 001-83	180005 1	1	0	10	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	20	0	25.000,00	15.747,49
JOLIVAR PEREIRA GOBIRA 505897841	233210060 001-66	180005 2	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	13.560,00	9.567,79
JCLEONIDES S SOARES 343140591668	280137880 001-90	180005 3	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	14	0	6.780,00	3.013,47
JMARIA DE L G SILVA 184940644134	155766450 001-44	180005 6	2	0	23	2	19/04/201 8	19/04/ 2019		0	24	0	5.024,00	5.630,44
JRITA SOUZA FONSECA ME	118706590 001-15	180005 8	1	0	56	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	25.000,00	17.639,44
JHAMILTON DE SOUSA MARTINS	000015982 581-41	180006 1	1	0	6	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	4.000,00	2.323,57
JJOLANIA S DOS SANTOS 8155483410	148011550 001-31	180006 3	1	0	6	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	10.000,00	7.055,88
JMARIA A L DE ARAUJO 31628265191	187459000 001-23	180006 4	2	0	64	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	28	0	8.190,00	6.265,85
JJS COMERCIO DE CELULARES LTDA -	093726090 001-66	180006 5	1	0	23	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	20	0	5.000,00	3.149,56
JMARIA SIRENE LIMA	000694565 933-04	180006 7	1	0	64	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	1.500,00	871,46
JMARIA MADALENA DE SOUZA MEI	117520180 001-66	180006 8	1	0	23	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	10.000,00	5.808,82
JMARCOS GOMES 39826732168	169218820 001-68	180006 9	1	0	61	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	15	0	15.000,00	7.274,43
JMARLOS GOMES39239594191	180782700 001-80	180007 0	1	0	61	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	15	0	15.000,00	7.274,43
JROSANGELA DIAS GOMES89642627191	171212120 001-20	180007 1	1	0	61	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	15	0	15.000,00	7.274,43
JMF SILVA ALUGUEL DE ROUPAS ME	018053880 001-60	180007 2	1	0	61	2	19/04/201 8	19/02/ 2019		0	20	0	10.000,00	5.770,44

→ SETAS - 000208 <

▮FABIO LUCAS ARAGAO 03026268160	194307630 001-09	180007 3	2	0	61	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	15.399,99	11.638,49
▮SARAH RIBEIRO C NASCIMENTO ME	286353700 001-14	180007 5	1	0	10	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	6.780,00	2.334,21
▮LORENE OLIVEIRA NEVES 876793371	243976940 001-00	180007 6	1	0	56	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	6.780,00	2.334,21
▮JONAS FRANCISCO DE MENESES	000504679 564-72	180007 8	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	22	0	13.560,00	9.095,86
▮JOAO LUIZ DE ALENCAR	000220552 155-15	180007 9	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	22	0	13.560,00	9.095,86
▮RONDINELLE A REIS 04524655166	287525300 001-05	180008 0	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	6.780,00	3.938,43
▮JEANECLER LUZIA MABA 7326328196	184078780 001-01	180008 1	1	0	56	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	6.780,00	4.783,88
▮EDILEUSA N DOS SANTOS 035252585	240307710 001-90	180008 4	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	15	0	13.560,00	6.576,09
▮DORA LEITE LIMA	000768903 171-49	180009 0	1	0	57	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	15	0	1.500,00	727,55
▮ANTONIA DE SOCORRO F DOS SANTOS	092015450 001-30	180009 2	1	0	61	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	20	0	37.000,00	23.306,21
▮REVIA ENGENHARIA LTDA - ME	219739980 001-80	180009 6	1	0	64	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	13.560,00	7.876,65
▮DELIZIE DEL MONDO CONF LTDA -ME	276145600 001-92	180009 8	1	0	23	2	19/04/201 8	19/01/ 2019		0	15	0	6.780,00	3.288,05
▮GUILHERME RODRIGUES DE MATOS	000026214 971-01	180010 4	52	0	35	2	19/04/201 8	19/04/ 2019		0	12	0	14.667,00	16.290,24
▮ELIANE GUEDES DE MENESES 032797	247001920 001-07	180010 8	1	0	10	2	30/04/201 8	30/01/ 2019		0	12	0	3.600,00	1.238,88
▮CLAUDIA PEREIRA MARTINS	000883777 843-00	180011 0	1	0	64	2	30/04/201 8	30/01/ 2019		0	15	0	3.390,00	1.643,35
▮ARNALDO CORREA E SILVA182831951	173941860 001-03	180011 3	1	0	57	2	30/04/201 8	28/02/ 2019		0	36	0	10.000,00	8.122,63
▮JOSELINA S DE SOUSA 44424159191	208817990 001-80	180012 0	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019		0	11	0	5.830,35	2.728,01
▮JOSELINA S DE SOUSA 44424159191	208817990 001-80	180012 0	2	0	23	2	20/06/201 8	20/06/ 2019		0	18	0	6.169,65	6.811,07
▮ALMIR F DE SOUSA 33493006187	119184960 001-01	180012 9	1	0	23	2	29/05/201 8	29/01/ 2019		0	24	0	15.000,00	11.233,46
▮IZABEL CRISTINA P F 100DF EIREL	272645320 001-92	180013 0	1	0	56	2	30/04/201 8	30/01/ 2019		0	28	0	25.000,00	19.044,05
▮SUELI DE FATIMA INACIO 82904650	140577340 001-11	180013 3	1	0	64	2	30/04/201 8	30/01/ 2019		0	36	0	33.000,00	27.814,40

> SETAS - 0000519 <

JANADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	000398148 401-06	180013 8	1	0	6	2	30/04/201 8	30/01/ 2019	0	14	0	8.000,00	3.554,14
JANDRE LUIS FERNANDES DE LIMA	000024373 001-20	180014 1	52	0	35	2	30/04/201 8	30/07/ 2019	0	16	0	21.510,00	24.488,31
JMARIA ROSALINA CAFE RODRIGUES	158435980 001-58	180014 4	1	0	56	2	30/04/201 8	30/01/ 2019	0	36	0	20.000,00	16.857,39
JELZA MARIA LOPES VIANA 51640198	295777830 001-52	180014 7	1	0	57	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	16	0	6.780,00	3.968,52
JVERA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	113552920 001-00	180014 8	1	0	64	2	30/04/201 8	30/01/ 2019	0	36	0	15.000,00	12.642,95
JALZIRENE M CAMARA 55604650110	300607540 001-06	180014 9	1	0	57	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	16	0	6.780,00	3.968,52
J S F FERREIRA CONFEC E ENXOVAIS	110746100 001-56	180015 0	1	0	57	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	16	0	6.780,00	3.968,52
JNELSA GONCALVES DA CRUZ 280028	136923990 001-60	180016 0	1	0	6	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	18	0	40.000,00	25.540,04
JGEICILENE A FERNANDES 015017781	192430890 001-45	180016 2	1	0	6	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	18	0	30.000,00	19.155,04
JANTONIO ALEXANDRE FERNANDES	151427240 001-47	180016 3	1	0	6	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	18	0	30.000,00	19.155,04
JCHRYSLENE F DE OLI 02011127106	174313660 001-18	180016 4	1	0	6	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	18	0	13.560,00	8.658,11
JNILSON ALVES DOS SANTOS	000583982 521-20	180016 5	1	0	6	2	29/05/201 8	29/01/ 2019	0	20	0	20.000,00	13.633,48
JLM ACUSTICA ACESSORIOS AUTO LTD	117493940 001-00	180016 6	1	0	6	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	24	0	40.000,00	29.965,57
JMARIA APARECIDA ERIAS - ME	224531230 001-10	180016 8	1	0	23	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	15	0	20.000,00	11.076,87
JSEBASTIANA RODRIGUES ABREU 4001	167789170 001-51	180016 9	1	0	23	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	22	0	10.000,00	7.181,90
JMARISTELA BARTOS 22435476191	200346550 001-98	180017 5	1	0	23	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	15	0	15.000,00	8.307,68
JDIVINO HENRIQUE O SAMPAIO ME	048322090 001-72	180018 5	2	0	10	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	19	0	13.000,00	13.325,13
JMARIA DE FATIMA AUGUSTO M LINS	155381420 001-84	180018 7	1	0	64	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	11	0	6.000,00	2.247,21
JDORA LETICIA N DOGBE	000046274 551-19	180018 9	1	0	57	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	12	0	3.390,00	1.457,90
JZILDETE ELIANE M BARBOSA	000920557 106-72	180019 0	1	0	57	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	12	0	3.390,00	1.457,90
JMARIA MADALENA MONTEIRO	169997830 001-07	180019 1	1	0	56	2	21/05/201 8	21/01/ 2019	0	18	0	10.000,00	6.385,09

> SETAS - 000260 <

JOECLEMAR MILITAO DE OLIVEIRA	223623630001-00	180019	2	2	0	64	2	29/05/2018	29/05/2019	0	36	0	31.200,00	35.868,98
JTHAYNA WANESSA M FERREIRA 73051	292983890001-85	180019	4	1	0	23	2	21/05/2018	21/01/2019	0	11	0	5.000,00	1.872,71
JANDREZA O SILVA 05498823592	240938880001-12	180019	7	1	0	23	2	21/05/2018	21/04/2019	0	12	0	6.700,00	1.150,37
JCLAUDIA R P DE PAULA 3391972017	194747550001-56	180019	9	1	0	64	2	21/05/2018	21/01/2019	0	30	0	10.000,00	8.207,13
JROSELANE OLIVEIRA MARQUES ME	125724370001-89	180020	0	1	0	56	2	21/05/2018	21/01/2019	0	12	0	5.000,00	2.150,22
JMARIZETE P DOS SANTOS 76548	201162560001-76	180020	1	1	0	64	2	21/05/2018	21/01/2019	0	25	0	5.000,00	3.815,32
JROGERIO S M DE ARAUJO 716650801	290070760001-20	180020	2	1	0	63	2	21/05/2018	21/01/2019	0	19	0	6.780,00	4.483,18
JMARCELO GOMES SERQUEIRA	000896033201-10	180020	7	52	0	35	2	21/05/2018	21/08/2019	0	16	0	30.340,00	34.478,38
JJ P DA SILVA ACESSORIOS	131442130001-39	180020	8	1	0	56	2	21/05/2018	21/01/2019	0	24	0	13.560,00	10.158,53
JFARMABRASILIA FARM DE MANIP LTD	282286520001-05	180020	9	1	0	63	2	21/05/2018	21/01/2019	0	24	0	40.000,00	29.965,57
JJARBAS RODRIGUES SARAIVA	167062530001-15	180021	1	1	0	57	2	29/05/2018	29/01/2019	0	11	0	6.780,00	2.538,56
JELIAS R G UECKER 94634483068	284166430001-30	180021	2	1	0	23	2	29/05/2018	29/01/2019	0	12	0	6.780,00	2.914,73
JOSTHENES C F DO NASCIMENTO 004	195231300001-37	180021	3	1	0	23	2	29/05/2018	28/02/2019	0	15	0	12.000,00	5.809,85
JROSEMIRA M DA SILVA 24517844153	191326730001-23	180021	4	1	0	23	2	29/05/2018	29/01/2019	0	15	0	12.000,00	6.644,00
JLUIZA R M BATISTA 50570625:49	191324500001-66	180021	5	1	0	23	2	29/05/2018	29/01/2019	0	15	0	12.000,00	6.644,00
JTEREZA ELIAS RIBEIRO	000286938761-04	180021	8	1	0	61	2	19/07/2018	19/01/2019	0	15	0	15.000,00	10.369,71
JJOSE ILSOM PEREIRA DE A SOUSA	000492895271-53	180021	9	1	0	61	2	29/05/2018	29/01/2019	0	16	0	13.650,00	7.987,10
JMARIA S GALDINO PANIFICADORA ME	049023970001-68	180022	8	1	0	6	2	20/06/2018	20/01/2019	0	24	0	15.000,00	11.891,17
JERICO MICHIELIN	000195207519-04	180023	5	1	0	23	2	20/06/2018	20/01/2019	0	20	0	10.000,00	7.339,23
JLUSILENE DOS S C 03187028195	287656080001-26	180024	2	1	0	10	2	20/06/2018	20/01/2019	0	10	0	5.500,00	2.260,00
JRODRIGO GRACIANO DA SILVA 11326	230213210001-78	180024	3	2	0	57	2	20/06/2018	20/01/2019	0	11	0	6.372,00	2.984,34

SCTM65 - 000261 <

JOSSICA M A ALVES 03526359164	282055940 001-96	180024 6	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	20	0	6.780,00	4.976,06
SERGIO REIS DE AVILA 2104095816	185815850 001-46	180024 7	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	18	0	5.000,00	3.480,81
JANETE FERREIRA BESERRA 7118094	171830370 001-03	180024 8	1	0	23	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	11	0	9.000,00	4.209,68
JANETE FERREIRA BESERRA 7118094	171830370 001-03	180024 8	2	0	23	2	28/06/201 8	28/06/ 2019	0	15	0	6.681,78	7.325,44
LEANDRO DE J SILVA 03532248123	246522490 001-40	180024 9	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	6.780,00	3.496,78
RAFAEL PEREIRA DA SILVA 75576090	287496650 001-11	180025 0	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	6.780,00	3.496,78
MARILZA F DA COSTA 37974327120	165776770 001-27	180025 1	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	15.000,00	7.736,16
A A PIRES MOTA ME	029129440 001-60	180025 3	1	0	23	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	24	0	20.000,00	15.854,85
CUSTODIA LOPES GESTEIRA	000271113 691-49	180025 4	1	0	10	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	3.390,00	1.748,45
JOSE JORDAO DO NASCIMENTO	000443599 001-63	180025 5	1	0	10	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	15	0	6.000,00	3.736,26
JESSICA BATISTA FERREIRA 043697	278634120 001-01	180025 6	1	0	63	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	20	0	4.500,00	3.302,75
JOSEFA MARIA DE ARAUJO 34435085	154407110 001-54	180025 7	1	0	63	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	15	0	6.000,00	3.736,26
FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO	000416788 771-15	180025 8	1	0	10	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	3.390,00	1.748,45
CLOVES DIOGO GOMES 22376917115	284228680 001-07	180025 9	1	0	10	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	10	0	5.000,00	2.054,55
MATHEUS L DE MELO 05638485104	267362140 001-14	180026 0	1	0	10	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	15	0	4.800,00	2.989,06
ALDENI MIRANDA VERAS 1630342483	228084680 001-40	180026 1	1	0	10	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	16	0	13.000,00	8.449,74
MARIA JOSE G DE SOUSA 012628461	222589060 001-43	180026 2	1	0	64	2	20/06/201 8	20/02/ 2019	0	20	0	5.000,00	3.405,41
ADRIANA C MALAGOLI ME	182217280 001-09	180026 4	1	0	6	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	35	0	37.500,00	33.575,83
JIRAIDES MARQUES DA SILVA	000578834 321-68	180026 7	1	0	61	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	16	0	13.000,00	8.449,74
ROSA QUITERIA DA CONCEICAO	110565470 001-25	180026 8	1	0	61	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	16	0	13.000,00	8.449,74
JOSICLEI A C IBANES 48832715104	229669050 001-53	180027 1	1	0	61	2	20/06/201 8	20/01/ 2019	0	14	0	7.430,00	4.397,46

> SET65 - 000262 <

◻MARCIA MARIA DE ARAUJO 72091908	224862820 001-11	180027 2	1	0	61	2	20/06/2018	20/01/2019		0	12	0	4.000,00	2.062,99
◻FRANCISCA DO N MORAES DA PAZ 48	300779310 001-59	180027 4	1	0	63	2	20/06/2018	20/01/2019		0	24	0	4.000,00	3.171,07
◻ELIS ROSANE P SILVA 00366645102	273637000 001-05	180027 5	2	0	61	2	20/06/2018	20/05/2019		0	10	0	3.100,00	3.346,22
◻LAUREANO SANTOS C INFANTIL LTDA	250564730 001-31	180027 6	1	0	61	2	20/06/2018	20/01/2019		0	11	0	6.780,00	3.172,37
◻MADALENA GOMES MARTINS	177584600 001-86	180027 7	1	0	61	2	20/06/2018	20/01/2019		0	18	0	13.300,00	9.258,66
◻ROSIVANE SOARES SIQUEIRA 896443	281055930 001-70	180027 9	2	0	61	2	20/06/2018	20/05/2019		0	10	0	4.356,28	4.702,24
◻S. F. DC COUTO COSMETICOS	120825590 001-97	180028 1	1	0	56	2	20/06/2018	20/01/2019		0	24	0	13.560,00	10.749,73
◻ERMESINO MANOEL DE SOUZA ME	030052490 001-88	180029 0	1	0	23	2	20/06/2018	20/01/2019		0	18	0	22.000,00	15.315,02
◻F F BIANCHI ME	181396450 001-75	180029 4	1	0	64	2	20/06/2018	20/01/2019		0	18	0	13.560,00	9.439,63
◻MAXIMILIANO DE SOUZA SILVEIRA	000816813 641-15	180029 5	52	0	35	2	20/06/2018	20/09/2019		0	16	0	30.344,00	30.269,35
◻CLECIANE DE OLIVEIRA SOUSA 8742	236555230 001-71	180030 1	1	0	10	2	20/06/2018	20/01/2019		0	14	0	6.000,00	3.551,14
◻TIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA	000024416 121-66	180030 2	52	0	35	2	20/06/2018	20/09/2019		0	16	0	14.977,50	15.033,91
◻PAULO MENEZES DA SILVA	329256120 001-81	180030 5	1	0	10	2	20/06/2018	20/01/2019		0	16	0	16.000,00	10.399,58
◻EDENILSA ALVES DE O E CIA LTDA	156340340 001-05	180030 6	1	0	57	2	20/06/2018	20/01/2019		0	24	0	8.000,00	6.341,96
◻GABRIEL ALEXANDRE M FIUZA	000064927 231-55	180030 8	1	0	23	2	20/06/2018	20/02/2019		0	12	0	3.390,00	1.456,13
◻SIRLEIA APARECIDA M PAULA	000408755 632-87	180030 9	1	0	23	2	20/06/2018	20/02/2019		0	12	0	3.390,00	1.456,13
◻SAMUEL A M FIUZA 01258376660	152191840 001-52	180031 0	1	0	23	2	20/06/2018	20/02/2019		0	15	0	15.000,00	8.297,51
◻LUCAS HENRIQUE SILVA MOURAO	000054338 421-77	180031 2	2	0	57	2	19/07/2018	19/01/2019		0	15	0	3.390,00	2.348,22
◻MARIA DE JESUS R DA SILVA	000484549 821-91	180031 4	1	0	6	2	28/06/2018	28/01/2019		0	12	0	6.000,00	3.093,48
◻MRC TEC EM SEGURANCA EIRELI - M	273060730 001-62	180031 5	2	0	23	2	28/06/2018	28/01/2019		0	12	0	6.780,00	3.500,07
◻JULIO CESAR DE LIMA VELOSO	000043884 211-11	180031 6	52	0	35	2	28/06/2018	28/09/2019		0	16	0	15.082,48	15.296,06

> SETAS - 000263 <

JOSE ROQUE SENA SOUZA 890274185	224449610 001-28	180031 9	1	0	57	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	35	0	27.000,00	24.979,81
DENILSO NERES MACIEL 6017273817	156528400 001-06	180032 4	1	0	6	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	14	0	6.780,00	4.510,58
GIRLENE ALVES DA SILVA	000000384 671-78	180032 5	1	0	23	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	12	0	3.000,00	1.546,80
DALVA ROSA DE SOUZA 24436771172	126319130 001-95	180032 7	1	0	10	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	13	0	3.200,00	1.780,46
MARIA ROSARIA F DE OLIVEIRA	000222208 606-04	180032 8	1	0	10	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	20	0	7.000,00	5.135,81
REAL ACESS P CASA E MOVEIS EIRE	010340810 001-03	180032 9	1	0	23	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	24	0	40.000,00	31.698,95
MARIA DAS G DE O MACEDO 9782105	246799980 001-60	180033 1	1	0	23	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	18	0	5.000,00	3.479,62
MARIA ANGELA M SILVA 2491329417	287931430 001-17	180033 2	2	0	23	2	28/06/201 8	28/01/ 2019	0	30	0	6.780,00	5.829,00
THIAGO MENDES SILVA 38537741809	297117310 001-27	180033 4	2	0	23	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	30	0	6.780,00	6.067,88
HAD EMPORIUM CARNES E ALIMEN LT	285916130 001-60	180033 5	1	0	56	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	18	0	6.780,00	5.108,68
MARIANA EGAS MARQUES 0260774219	294304130 001-98	180033 8	1	0	23	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	15	0	4.000,00	2.765,34
WILLIAM REIS DO CARMO	000076122 821-78	180033 9	1	0	10	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	18	0	8.000,00	6.027,93
GILMAR CAMPOS DE ALMEIDA PARDIM	000335369 025-53	180034 0	1	0	10	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	18	0	11.000,00	8.288,35
MARIADINA DE J SOARES 8742184410	156037000 001-48	180034 1	1	0	10	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	18	0	12.000,00	9.041,80
EVA PEREIRA GUEDES ME	133717910 001-08	180034 3	1	0	6	2	20/08/201 8	20/01/ 2019	0	35	0	44.000,00	42.036,40
KEDMAR S LOURENCA 00034678131	180042940 001-95	180034 4	1	0	6	2	20/08/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	12.000,00	8.239,82
ANTONIO R FERREIRA 22281762149	192290720 001-33	180034 5	1	0	6	2	20/08/201 8	20/01/ 2019	0	14	0	6.780,00	5.008,36
IDALIA F DOS SANTOS 00719743184	166063420 001-90	180034 6	1	0	6	2	20/08/201 8	20/01/ 2019	0	12	0	6.780,00	4.655,53
WELTON ALVES DE SOUZA	000013849 001-52	180035 4	52	0	35	2	20/08/201 8	20/11/ 2019	0	16	0	14.625,00	14.766,46
FRANCISCO DO NASCIMENTO RIBEIRO	286168740 001-97	180036 0	1	0	10	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	12	0	6.500,00	3.908,00
ELIANE SEHN 02712672917	282395820 001-82	180036 2	1	0	56	2	19/07/201 8	19/01/ 2019	0	30	0	6.780,00	6.038,25

> SE745 - 000264 <

JRENATA TEIXEIRA DE LIMA BORGES	000994409 701-20	180036 4	1	0	10	2	19/07/2018	19/01/2019		0	12	0	3.000,00	1.803,71
JVALDECI BATISTA DOS SANTOS	000524367 481-87	180036 5	52	0	35	2	19/07/2018	19/10/2019		0	16	0	22.747,11	23.027,82
JKELMA F DOS S DA CRUZ9613343016	177762300 001-40	180036 6	1	0	61	2	19/07/2018	19/01/2019		0	13	0	10.000,00	6.355,54
JNEUSA BARBOSA DOS SANTOS SILVA	000165550 821-00	180037 1	1	0	57	2	19/07/2018	19/01/2019		0	30	0	16.950,00	15.095,40
JTEREZA DE SOUZA OLIVEIRA	000402497 002-04	180037 2	1	0	57	2	19/07/2018	19/01/2019		0	24	0	12.000,00	10.031,68
JDANIEL GOMES DE SOUSA	000057110 971-30	180037 3	2	0	57	2	19/07/2018	19/02/2019		0	10	0	4.230,94	4.479,32
JELIENE P DE S MIRANDA 911254301	227045430 001-22	180037 4	1	0	57	2	19/07/2018	19/01/2019		0	24	0	10.000,00	8.359,78
JLINDALVA C DE OLIVEIRA 50752863	209977800 001-01	180037 6	1	0	64	2	19/07/2018	19/01/2019		0	30	0	6.000,00	5.343,74
JANGELICA ROSA DA SILVA ME	111054350 001-17	180037 9	1	0	57	2	20/08/2018	20/01/2019		0	24	0	6.780,00	5.962,36
JGEORGE HENRIQUE LIMA MARTINS	000867634 071-49	180038 2	52	0	35	2	19/07/2018	19/10/2019		0	16	0	30.000,00	30.370,26
JCAIRO DA ROCHA REZENDE	000002126 191-10	180038 3	52	0	35	2	19/07/2018	19/10/2019		0	16	0	22.393,00	22.669,42
JMARIA DIVINA DE REZENDE	000275631 701-20	180038 4	52	0	35	2	31/07/2018	30/10/2019		0	16	0	30.344,00	30.687,87
JSAPE FABRICACAO DE CALCADOS LTD	274691640 001-19	180038 6	1	0	61	2	20/08/2018	20/01/2019		0	12	0	6.780,00	4.655,53
JJOAO BATISTA DIAS GOMES	000695160 491-68	180038 7	1	0	61	2	20/08/2018	20/01/2019		0	12	0	3.390,00	2.327,85
JMARIA DA GUIA DE ARAUJO	000858807 601-20	180038 8	1	0	61	2	20/08/2018	20/01/2019		0	12	0	3.390,00	2.327,85
JVESTE BRA FIT COM DE ROUP LTDA	110249900 001-14	180039 1	1	0	23	2	31/07/2018	30/01/2019		0	24	0	20.000,00	16.708,85
JMAJU TINTAS EIRELI ME	279040460 001-91	180039 2	1	0	23	2	28/08/2018	28/01/2019		0	24	0	13.560,00	11.920,47
JANTONIA HILMA C AREIA 343774843	181799550 001-13	180039 3	1	0	10	2	31/07/2018	30/01/2019		0	12	0	7.000,00	4.205,98
JMARIA IARA SILVA PEREIRA	000712194 713-72	180039 9	1	0	64	2	31/07/2018	30/01/2019		0	10	0	7.000,00	3.590,47
JMARIA DO SOCORRO SOUZA ROCHA	000079205 473-34	180040 0	1	0	64	2	31/07/2018	30/01/2019		0	10	0	6.000,00	3.077,56
JMARIA DE ARAUJO	000418120 851-68	180040 1	1	0	64	2	31/07/2018	30/01/2019		0	10	0	3.390,00	1.738,83

SETAS - 000245

DMARIANA FELIPE CARDOSO 05048557	231463490 001-31	180040 2	1	0	10	2	31/07/2018	30/01/2019	0	20	0	13.000,00	10.206,78
DCAMILA ZILLIG PAIVA DOS SANTOS	000018712 211-37	180040 7	2	0	64	2	31/07/2018	30/07/2019	0	11	0	3.706,98	4.022,06
DCLEIDENIR CONCEICAO DA SILVA	000647549 441-00	180040 8	1	0	56	2	31/07/2018	30/01/2019	0	10	0	3.390,00	1.738,83
DLUCAS PEDRO DOS SANTOS	000040964 251-76	180040 9	52	0	35	2	31/07/2018	30/10/2019	0	16	0	15.000,00	15.169,97
DDANIEL AR COND ELET VEICULOS LT	133090220 001-80	180041 1	1	0	56	2	20/08/2018	20/01/2019	0	35	0	20.000,00	19.107,60
DANTONIA PEREIRA DE ALCANTARA	000504834 041-87	180041 2	1	0	10	2	20/08/2018	20/01/2019	0	12	0	3.380,00	2.320,94
DDEVALQUES H ALVES 72109041153	139633310 001-79	180041 4	1	0	56	2	20/08/2018	20/01/2019	0	24	0	13.560,00	11.924,53
DRAULB DOS S SILVA 00017790107	198754450 001-43	180042 2	1	0	74	2	20/08/2018	20/01/2019	0	24	0	6.780,00	5.962,36
DMARIA DE L A DE S 03190879486	213880160 001-93	180042 4	1	0	6	2	20/08/2018	20/01/2019	0	15	0	15.000,00	11.398,96
DMARIA ELZA RODRIGUES LIMA	000238644 781-20	180042 5	1	0	56	2	20/08/2018	20/01/2019	0	18	0	10.000,00	8.109,01
DLUZILANDIA ROCHA REIS	157829400 001-57	180042 6	1	0	6	2	20/08/2018	20/01/2019	0	15	0	8.000,00	6.079,47
DELIZABETE R OLIVEIRA 3867557934	297500090 001-00	180042 7	1	0	6	2	20/08/2018	20/01/2019	0	15	0	7.000,00	5.319,62
DVILMA M D DE SOUSA 41766504191	175807060 001-72	180042 9	1	0	64	2	20/08/2018	20/01/2019	0	15	0	10.000,00	7.599,36
DCLINICA DE PSICOLOGIA FLUIR	250458180 001-51	180043 2	1	0	10	2	20/08/2018	20/01/2019	0	14	0	2.860,00	2.112,79
DCLINICA DE PSICOLOGIA FLUIR	250458180 001-51	180043 2	2	0	10	2	20/08/2018	20/01/2019	0	14	0	3.914,00	2.897,04
DMARIA DAS GRACAS M SENA 8736624	181439280 001-90	180043 4	1	0	64	2	20/08/2018	20/01/2019	0	20	0	17.000,00	14.236,41
DGRACIELA MASCARENHAS DE ALENCAR	181436070 001-96	180043 5	1	0	64	2	20/08/2018	20/01/2019	0	20	0	17.000,00	14.236,41
DANA RITA M DE ALMEIDA 458963645	230097400 001-94	180043 6	1	0	64	2	20/08/2018	20/01/2019	0	21	0	15.000,00	12.736,74
DRAFAEL G MACEDO	300053890 001-29	180043 9	2	0	64	2	20/08/2018	20/02/2019	0	30	0	8.000,59	8.804,40
DLUCIANA ALVES DE SOUZA ME	177941750 001-10	180044 6	1	0	6	2	28/08/2018	28/01/2019	0	20	0	30.000,00	25.114,60

> SETRES - 000266 <

JOSE COSTA E COSTA LTDA	037415730 001-64	180044 7	1	0	6	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	10	0	6.780,00	4.865,58
JOANAINA RODRIGUES FERREIRA AM 8	213289040 001-10	180044 8	1	0	23	2	28/08/201 8	28/02/ 2019		0	20	0	5.500,00	4.313,97
JMARIA NILCEIA T BURLAMAQUE 2817	158663670 001-60	180045 1	1	0	23	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	20	0	10.000,00	8.371,67
JEDUARDO PEREIRA DA GUIRRA	000371770 361-72	180045 4	52	0	35	2	28/08/201 8	28/11/ 2019		0	16	0	29.700,00	29.967,25
JCHARLENE B DA S RAMOS 702403371	251983680 001-37	180045 5	1	0	61	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	18	0	7.200,00	5.836,56
JERINEIDE NEPOMUCENO BARBOSA	000963091 641-04	180045 6	1	0	23	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	8.000,00	6.176,25
JLUANA VIEIRA DA SILVA 032367031	254476130 001-00	180046 0	2	0	56	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	24	0	6.310,00	5.569,63
JLUANA VIEIRA DA SILVA 032367031	254476130 001-00	180046 0	1	0	56	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	24	0	470	413,32
JMARIA DE FATIMA V BATISTA462686	176876040 001-50	180046 1	1	0	61	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	12	0	6.780,00	4.653,96
JCARLOS EDUARDO MENEGOTTO	000039782 951-56	180046 6	52	0	35	2	19/09/201 8	19/03/ 2019		0	11	0	17.468,00	15.939,90
JHELIO ROMUALDO DA SILVA	000437386 646-53	180046 9	52	0	35	2	28/08/201 8	28/11/ 2019		0	16	0	15.000,00	15.135,03
JREGINALDO DA SIVA 22622730497	118235210 001-65	180047 1	1	0	61	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	10	0	3.350,00	2.061,17
JAIR DA SILVA COSTA 14959437120	297557790 001-37	180047 2	1	0	23	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	12	0	6.780,00	4.653,96
JDIAGO VICTOR A DE OLIVEIRA 0371	264511190 001-74	180047 3	1	0	6	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	18	0	6.700,00	5.431,22
JLEONARDO ANTONIO PANTANO 704940	225923810 001-88	180047 5	1	0	57	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	20	0	13.560,00	11.351,89
JIDELFONSO R CAMPOS 04666654151	218890290 001-46	180047 6	1	0	57	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	12	0	6.780,00	4.653,96
JFERNANDA R LEMOS 00500002177	285880750 001-54	180047 7	2	0	57	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	24	0	6.605,70	6.770,20
JJJ DA SILVA COSMETICOS E BELEZA	243492100 001-58	180047 8	1	0	10	2	28/08/201 8	28/01/ 2019		0	24	0	10.000,00	8.790,96
JMARIA EUNICE DANTAS DA SILVA	000896129 651-53	180048 2	1	0	23	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	3.390,00	2.617,28
JMARIA DE LOURDES D CASTRO	000806024 524-49	180048 3	1	0	23	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	6.780,00	5.234,39
JELAINE DANTAS SAMPAIO	000052102 141-33	180048 4	1	0	23	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	3.390,00	2.617,28

> SET65 - 000267 <

JO TAINARA JERONIMO DE ALMEIDA	000051065 311-10	180048 7	1	0	61	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	3.000,00	2.316,12
JO DEJANIRA DE ARAUJO FERREIRA	000332341 751-87	180048 8	1	0	56	2	19/09/2018	19/01/2019	0	30	0	20.000,00	19.212,31
JO KAIO SOUSA EDUARDO 06728926186	309296680 001-89	180048 9	1	0	61	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	4.700,00	3.628,57
JO IASERVICE EIRELI ME	154713930 001-99	180049 0	1	0	64	2	19/09/2018	19/01/2019	0	15	0	6.780,00	5.617,51
JO MARINA ARAUJO DOS SANTOS	000363796 973-49	180049 1	1	0	61	2	19/09/2018	19/01/2019	0	8	0	3.390,00	2.163,31
JO JPSC MARTINS PARTICIPACOES ME	184642090 001-71	180049 2	1	0	64	2	19/09/2018	19/01/2019	0	25	0	13.500,00	12.554,29
JO MARIA ARTEMISIA S DA CUNHA00187	309292110 001-74	180049 4	1	0	23	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	3.000,00	2.316,12
JO CENTRO AUTOMOTIVO REIZINHO EIRE	037697690 001-67	180049 7	1	0	61	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	20.000,00	15.440,47
JO GMD REST E LANCHONETE EIRELI	271157530 001-07	180049 8	1	0	10	2	19/09/2018	19/01/2019	0	16	0	10.000,00	8.431,82
JO ROSALVO CALIXTO DE SANTANA	000388737 617-04	180050 0	71	1	56	2	19/09/2018	19/01/2019	0	10	0	2.500,00	1.762,86
JO CARMIRANDA PEREIRA MELLO	000400635 181-04	180050 1	1	0	56	2	19/09/2018	19/01/2019	0	15	0	8.000,00	6.628,22
JO ITELMAR FRANCISCO RIBEIRO ME	027140610 001-46	180050 3	1	0	6	2	19/10/2018	19/01/2019	0	13	0	6.780,00	5.927,17
JO NORMEIDE SANTOS OLIVEIRA 433668	236987820 001-80	180050 7	1	0	23	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	5.500,00	4.246,21
JO FRANCISCO J DE A AIRES017988451	294438200 001-30	180051 2	1	0	6	2	28/09/2018	28/01/2019	0	18	0	15.000,00	13.019,66
JO ELAINE CRISTINA DE A AIRES	000714918 561-49	180051 3	1	0	6	2	28/09/2018	28/01/2019	0	18	0	11.300,00	9.808,22
JO REJANE NEIDE DE OLIVEIRA SILVA	000824421 855-04	180051 4	1	0	6	2	28/09/2018	28/01/2019	0	20	0	20.000,00	17.778,34
JO ELIAS VICENTE CARDOSC 245382301	146388000 001-47	180051 5	1	0	6	2	19/09/2018	19/01/2019	0	24	0	20.000,00	18.455,99
JO JOSE RIBAMAR DE MEDEIROS 248782	144844800 001-18	180051 7	1	0	61	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	10.000,00	7.720,30
JO MONICA MOURA DA SILVA	122576490 001-71	180052 0	1	0	61	2	19/09/2018	19/01/2019	0	12	0	19.000,00	14.668,45
JO EDILAINE S D DE LIMA03147255123	132076680 001-56	180052 2	1	0	57	2	19/09/2018	19/01/2019	0	30	0	13.560,00	13.026,17
JO MARIA DA CRUZ MENDES DA SILVA 5	177848600 001-66	180052 3	1	0	10	2	19/09/2018	19/01/2019	0	24	0	15.000,00	13.842,14

> SETRES - 000268 <

TRIBAL COMERCIO DE BIJUTERIAS A	225620430 001-01	180052 4	1	0	57	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	30	0	13.560,00	13.026,17
JAGUIMAR DE MELO FRANCO	000642558 406-87	180052 5	52	0	35	2	19/09/201 8	19/12/ 2019		0	16	0	11.302,73	11.384,53
JMARINALVA C DA S SANTANA1948079	123367480 001-49	180052 7	1	0	61	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	19.000,00	14.668,45
JMARIA MADALENA F ROCHA 52038955	124350130 001-72	180052 8	1	0	61	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	12	0	19.000,00	14.668,45
JMARIA DAS MERCES A P M 38984091	304613760 001-64	180052 9	1	0	64	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	6.780,00	6.256,72
JJANAINA B GONCALVES 02328547508	246639750 001-68	180053 0	1	0	64	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	18	0	6.780,00	5.887,17
JJANICE PEREIRA DOS SANTOS	000247860 201-68	180053 1	1	0	10	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	14.000,00	12.919,18
JEDVALDO GONCALVES PEREIRA 72640	154582620 001-71	180053 2	1	0	23	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	10.000,00	9.228,08
JANDRE LUIZ OLIVEIRA ANDRADE	311664890 001-08	180053 4	1	0	56	2	19/09/201 8	19/01/ 2019		0	24	0	6.780,00	6.256,72
JANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ME	201018920 001-24	180053 5	1	0	61	2	19/09/201 8	19/02/ 2019		0	12	0	6.780,00	4.649,86
JOLGA ALVES R BRITO 56322178172	294363630 001-56	180053 7	1	0	57	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	16	0	13.560,00	11.429,30
JANTONIO HERMINIO CUSTODIO	000305526 487-87	180053 9	52	0	35	2	28/09/201 8	28/09/ 2019		0	16	0	21.837,52	21.978,14
JIZAIAS F DA SILVA RELOJOARIA ME	026879860 001-45	180054 4	1	0	56	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	8	0	4.000,00	2.551,57
JGELCINA M DE SANTANA 0593231910	264676770 001-28	180054 5	1	0	56	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	35	0	22.600,00	22.266,71
JLAURO QUEIROZ DA SILVA 01371730	292223140 001-10	180054 6	1	0	57	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	24	0	6.780,00	6.254,39
JLIDIANA CARDOSO DA S DE OLIVEIR	000811923 121-04	180054 9	1	0	76	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	12	0	3.390,00	2.616,29
JNILMA PEREIRA NASCIMENTO	000870281 821-34	180055 0	1	0	57	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	7	0	3.390,00	1.973,08
JTEMPO DE CAFE COM VAR ALIM EIRE	082291200 001-77	180055 2	1	0	57	2	19/10/201 8	19/01/ 2019		0	9	0	13.560,00	10.800,96
JTARCISIO MENDES SILVA 385377428	299257350 001-08	180055 4	1	0	56	2	28/09/201 8	28/01/ 2019		0	35	0	13.560,00	13.360,21
JLUCIANO LIMA DE AZEVEDO 0449180	269035470 001-90	180055 6	1	0	10	2	19/10/201 8	19/01/ 2019		0	13	0	5.500,00	4.808,19
JJP DA SILVA ME	075903150 001-85	180055 7	1	0	64	2	19/10/201 8	19/01/ 2019		0	30	0	30.000,00	30.014,97

▶ SETAS - 000269 ◀

ROSILENE PEREIRA DE LIMA	112833080001-08	1800558	1	0	23	2	19/10/2018	19/02/2019		0	25	0	13.000,00	12.124,21
DOUGLAS SILVA BRAGA	198486090001-43	1800561	1	0	64	2	19/10/2018	19/01/2019		0	24	0	6.780,00	6.576,80
ZENAIDE MARTINS RIBEIRO DE SOUS	000477936271-72	1800562	2	0	61	2	19/10/2018	19/03/2019		0	11	0	2.500,00	2.630,42
LUIZ FELIPE MOTA SILVA ME	219115720001-00	1800565	2	0	64	2	19/10/2018	19/01/2019		0	11	0	7.400,00	6.239,16
JOSE DOMINGOS DA GLORIA	000394907181-49	1800566	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2019		0	8	0	21.775,68	21.869,77
GLAUCIA APARECIDA MENDES ME	044907620001-74	1800568	1	0	6	2	19/10/2018	19/01/2019		0	35	0	22.000,00	22.475,25
FRANCISCA DA SILVA CAMELO	000289356401-15	1800570	1	0	76	2	19/10/2018	19/01/2019		0	18	0	10.000,00	9.284,50
VALNICE ROSA DE CASTRO	000098620561-34	1800571	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	16	0	11.900,00	10.828,48
CLEONICE SOARES BATISTA 3996636	177025110001-58	1800572	1	0	23	2	28/09/2018	28/01/2019		0	12	0	4.000,00	3.086,96
SOCIEDADE EDUCACIONAL K E K LTD	060265360001-62	1800573	1	0	10	2	19/10/2018	19/01/2019		0	10	0	9.000,00	7.389,88
SOCIEDADE EDUCACIONAL K E K LTD	060265360001-62	1800573	2	0	10	2	19/10/2018	19/09/2019		0	16	0	4.334,00	4.751,73
CLAUDIA C C DE SOUZA 0357461410	198853060001-09	1800574	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	15	0	13.000,00	11.691,25
JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	000062603593-73	1800577	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	13	0	3.290,00	2.876,25
JEVA COELHO DE SOUSA 00809317150	116453470001-08	1800578	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	13	0	13.000,00	11.364,62
ANDREA JULIANA DA SILVA	173931610001-95	1800580	1	0	6	2	28/11/2018	28/01/2019		0	14	0	15.000,00	14.407,35
MARIA CAETANO DE BRITO	157944270001-86	1800581	1	0	6	2	28/11/2018	28/01/2019		0	14	0	15.000,00	14.407,35
JOELMA BASTOS MARINHO	000911359403-63	1800583	1	0	74	2	19/10/2018	19/01/2019		0	6	0	1.713,54	1.162,20
JOELMA BASTOS MARINHO	000911359403-63	1800583	2	0	74	2	19/10/2018	19/05/2019		0	13	0	1.676,46	1.789,39
GLAUCIANE BARROS DE SOUSA 01038	295243900001-80	1800585	1	0	10	2	19/10/2018	19/01/2019		0	15	0	2.000,00	1.798,74
EDIMARIO P DA ROCHA 89540093104	268138850001-31	1800586	1	0	74	2	19/10/2018	19/01/2019		0	12	0	3.800,00	3.264,57
INIVALDINA JANUARIA DE JESUS	000461876851-72	1800587	1	0	76	2	19/10/2018	19/01/2019		0	10	0	3.000,00	2.463,38

> SETAS - 000270 <

JMARIA LUCILENE MARTINS	000795365 301-04	180058 8	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2019		0	8	0	30.000,00	30.129,64
JJOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	000969667 771-53	180058 9	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2019		0	10	0	15.000,28	15.060,65
JADELSON GONCALVES MONTIPIO	000969783 681-72	180059 0	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2019		0	8	0	15.092,25	15.157,47
JDIEGO ESTRELA DA MATA	000732554 161-91	180059 3	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2019		0	8	0	6.990,60	7.020,89
JNOEMIA C DOS SANTOS 14980215149	120432700 001-69	180059 4	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	15	0	8.900,00	8.004,12
JMARIA SALETE PEREIRA SANTOS	000646010 641-04	180059 5	1	0	76	2	31/10/2018	30/01/2019		0	10	0	1.000,00	820,65
JDERIO GABRIEL DA SILVA	000024441 171-90	180059 6	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019		0	10	0	1.500,00	1.384,26
JJOSENEIDE DO NASCIMENTO 79117015	222673030 001-08	180059 7	1	0	61	2	19/10/2018	19/02/2019		0	15	0	6.790,00	5.633,23
JSUZANA H S DA SILVA 84583509120	222817620 001-46	180059 8	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019		0	10	0	2.000,00	1.845,66
JLEILA SOARES SOUZA 01707336105	307866920 001-06	180059 9	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	12	0	6.780,00	5.824,60
JMARIA DE LOURDES SOARES DE SOUZ	000435975 725-53	180060 0	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	12	0	3.390,00	2.912,31
JRAFAEL SOUZA OLIVEIRA 066288841	290512440 001-85	180060 1	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019		0	12	0	6.780,00	5.824,60
JCLEMIR BISPO DOS SANTOS	111834160 001-09	180060 2	1	0	76	2	19/10/2018	19/01/2019		0	10	0	4.290,00	3.522,56
JEDVANIA PORFIRIO R DE OLIVEIRA	118762410 001-15	180060 3	1	0	57	2	19/10/2018	19/01/2019		0	24	0	22.600,00	21.922,28
JRUTH DE SOUZA SIQUEIRA MARTINS	155827010 001-53	180060 4	1	0	10	2	19/10/2018	19/01/2019		0	12	0	6.780,00	5.824,60
JSUELEN OLIVEIRA SANTANA 0217481	230234140 001-31	180060 5	1	0	64	2	19/10/2018	19/01/2019		0	24	0	17.000,00	16.490,29
JRITA DE SOUSA COSTA 24054097391	199372210 001-19	180060 7	1	0	76	2	19/10/2018	19/01/2019		0	18	0	6.780,00	6.295,00
JMARIA A F DOS SANTOS 658952071	137387630 001-86	180060 8	1	0	23	2	19/10/2018	19/01/2019		0	17	0	13.000,00	11.954,98
JLUCAS VIEIRA BARROS	000057449 901-60	180061 0	52	0	35	2	31/10/2018	30/12/2019		0	12	0	15.000,00	15.059,48
JGILHARD MARTINS DORNELAS	000960571 571-68	180061 6	1	0	6	2	19/10/2018	19/01/2019		0	26	0	11.300,00	11.085,58
JADRIANO A ALVES BRITO 006892991	212567780 001-36	180061 7	1	0	64	2	19/10/2018	19/01/2019		0	17	0	6.780,00	6.235,09

> SETAS = 000271 <

JOLOANE JESUS SILVA DE SOUSA	000026134 291-60	180062 1	1	0	10	2	19/10/2018	19/01/2019	0	12	0	3.390,00	2.912,31
JOLEONARDO S DE LIMA 05235053109	278468410 001-70	180062 4	1	0	74	2	19/10/2018	19/01/2019	0	8	0	2.802,00	2.147,47
JOLEONARDO S DE LIMA 05235053109	278468410 001-70	180062 4	2	0	74	2	19/10/2018	19/07/2019	0	6	0	2.198,00	2.329,75
JOISELLE CALDEIRA DE SOUZA	000026333 361-24	180062 5	1	0	56	2	19/10/2018	19/01/2019	0	12	0	2.203,50	1.893,01
JOELTIMA SOUZA DE JESUS (00922801	127679420 001-89	180062 6	1	0	56	2	19/10/2018	19/01/2019	0	24	0	6.780,00	6.576,80
JO GUILHERME E DIVINO SERV MEC LTD	313457610 001-09	180063 8	1	0	10	2	19/10/2018	19/01/2019	0	15	0	5.600,00	5.036,26
JOAIANA CARVALHO LIMA 0439866316	244145130 001-07	180063 9	1	0	61	2	19/10/2018	19/01/2019	0	15	0	7.800,00	7.014,80
JOJORGE RAMOS DO NASCIMENTO ME	006644330 001-41	180064 1	1	0	61	2	19/10/2018	19/02/2019	0	8	0	6.780,00	4.327,39
JO DIOGENES C CURSINO OLIVEIRA 027	303159880 001-49	180064 2	1	0	56	2	19/10/2018	19/01/2019	0	11	0	6.000,00	5.049,69
JOARLEIDE ANGELICA MAGALHAES 9922	139002140 001-66	180064 3	2	0	57	2	31/10/2018	30/01/2019	0	35	0	9.990,00	10.267,61
JOCHARLEY FERREIRA DA SILVA	000805535 831-15	180064 5	1	0	57	2	31/10/2018	30/01/2019	0	20	0	6.780,00	6.397,36
JO MARIA DOS REIS P DE SOUZA 76895	145258900 001-60	180064 6	1	0	57	2	31/10/2018	30/01/2019	0	20	0	6.780,00	6.397,36
JO DIVA MARIA DE CASTRO	000417372 531-00	180064 7	1	0	57	2	31/10/2018	30/01/2019	0	20	0	6.780,00	6.397,36
JO MFW COMERCIO E CO DE RO LTDA -	094565560 001-61	180064 8	1	0	23	2	31/10/2018	30/01/2019	0	24	0	35.000,00	33.928,30
JO M.L. PALMEIRA CONFECÇÕES ME	091471010 001-64	180064 9	1	0	76	2	31/10/2018	30/01/2019	0	14	0	15.000,00	13.303,91
JO VALDICEIA R DA SILVA 5047734013	131926160 001-53	180065 0	1	0	76	2	31/10/2018	30/01/2019	0	14	0	13.000,00	11.530,08
JO MARLENE DOS SANTOS LINS ME	229905850 001-77	180065 1	1	0	76	2	31/10/2018	30/01/2019	0	14	0	9.000,00	7.982,40
JOJANI MARCIA DE A L RIBEIRO 5642	295824380 001-07	180065 2	1	0	64	2	31/10/2018	30/01/2019	0	35	0	30.000,00	30.628,01
JO LOURENCA SANTANA RIBEIRO BASTOS	000273905 943-49	180065 3	1	0	64	2	31/10/2018	30/01/2019	0	35	0	14.250,00	14.548,59
JO MARIA BONFIM P DA SILVA 6028489	192626150 001-14	180065 4	1	0	64	2	31/10/2018	30/01/2019	0	35	0	28.500,00	29.096,86
JO VIVIANE KULCZYNSKI RILA 8818139	207114330 001-62	180066 3	1	0	57	2	31/10/2018	30/01/2019	0	26	0	17.000,00	16.666,66

SIT45 - 000272 <

ADRIANA DIO RODRIGUES 034178703	143652060001-20	1800669	1	0	23	2	31/10/2018	30/01/2019	0	12	0	10.000,00	8.585,32	
DAISE V DE S DOS SANTOS 6363848	269867360001-74	1800670	0	1	0	61	2	31/10/2018	30/01/2019	0	13	0	3.000,00	2.621,04
FRANCISCO RODRIGUES PORTELA ME	120353780001-00	1800671	1	1	0	61	2	31/10/2018	30/01/2019	0	13	0	6.780,00	5.923,40
JESILANE RIOS DOURADO 036084361	240229510001-20	1800672	2	1	0	61	2	31/10/2018	30/01/2019	0	13	0	6.780,00	5.923,40
JOSUE LEVI S PORTELA 0530599910	228964610001-27	1800673	3	1	0	61	2	31/10/2018	30/01/2019	0	13	0	6.780,00	5.923,40
KAMILA NUNES MARTINS 0114060118	236294670001-09	1800674	5	1	0	23	2	28/11/2018	28/01/2019	0	13	0	6.780,00	5.923,40
F H MODA INFANTIL LTDA EPP	213333810001-09	1800675	6	1	0	23	2	31/10/2018	30/01/2019	0	18	0	13.000,00	12.811,29
JULIANA DE OLIVEIRA LIOSSI 0059	296950990001-75	1800676	8	2	0	56	2	28/11/2018	28/01/2019	0	24	0	30.000,00	29.081,51
SHIRLENE DE SOUZA CRUZ 85261599	149799280001-74	1800677	1	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019	0	12	0	5.424,31	5.132,76
ANA FERREIRA MELGACO DA SILVA 11	115840580001-46	1800678	6	1	0	23	2	28/11/2018	28/01/2019	0	18	0	14.000,00	13.796,74
ANTONIA DA SE DE OLIVEIRA	000411088501-97	1800679	0	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019	0	12	0	15.000,00	14.160,41
LUANA OLIVEIRA DA SILVA 05498824	210919630001-18	1800680	1	1	0	23	2	28/11/2018	28/01/2019	0	13	0	8.000,00	7.621,81
EUDOXIA CARVALHO DE SOUSA	000276861831-49	1800681	4	1	0	64	2	28/11/2018	28/01/2019	0	15	0	13.000,00	12.577,84
ERMELINDA NERIS FERREIRA	000985465701-91	1800682	5	1	0	64	2	28/11/2018	28/01/2019	0	10	0	7.000,00	6.459,61
FELIPE ROMERIO SILVA PEREIRA	000036340701-45	1800683	7	2	0	64	2	28/11/2018	28/01/2019	0	10	0	4.281,00	3.950,54
HUMBERTO VICENTE DA SILVA	061916890001-65	1800684	8	1	0	56	2	28/11/2018	28/01/2019	0	24	0	4.198,00	4.273,11
MONTREAL ENGENHARIA LTDA ME	093377140001-64	1800700	0	1	0	74	2	28/11/2018	28/01/2019	0	12	0	6.780,00	6.400,58
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO MARTIN	000120731301-78	1800701	1	1	0	76	2	28/11/2018	28/01/2019	0	30	0	22.600,00	23.395,50
JOAO CELINO SANTANA QUIDUTE ME	126760190001-31	1800702	2	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019	0	14	0	3.390,00	3.256,16
JULIANA PEREIRA DA SILVA	193512570001-16	1800703	3	1	0	56	2	28/11/2018	28/01/2019	0	35	0	28.500,00	29.967,68
HUGGO DA SILVA MELO 03635254169	262749620001-22	1800704	4	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019	0	35	0	18.000,00	18.927,09
										0	12	0	6.780,00	6.400,58

> SETAS - 000273 <

JMAIARA APARECIDA CORDEIRO SENA	000016965491-59	180070	5	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019		0	10	0	2.000,00	1.845,66
JRIVALDO MARQUES VIEIRA	000715126241-87	180070	7	1	0	61	2	28/11/2018	28/02/2019		0	12	0	3.390,00	2.907,51
JELO ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA	264263610001-98	180070	8	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019		0	15	0	40.000,00	38.700,87
JAPS E GARRA CONSTRUÇÕES EIRELI	293140840001-10	180071	0	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019		0	10	0	4.600,00	4.244,95
JMARIA DE FATIMA P DA C MACHADO	268416540001-31	180071	6	1	0	76	2	28/11/2018	28/01/2019		0	14	0	6.000,00	5.763,04
JDEUSILENE DIAS DOS SANTOS	000790724701-25	180071	7	1	0	23	2	28/11/2018	28/01/2019		0	22	0	6.800,00	6.832,24
JANDRADE E CIA LTDA ME	020564410001-30	180071	8	1	0	23	2	28/11/2018	28/01/2019		0	35	0	45.200,00	47.527,21
JMARIA G MUNIZ D SANTOS	235978140001-50	180072	1	1	0	76	2	28/11/2018	28/01/2019		0	18	0	10.000,00	9.854,87
JANA CRISTINA B SILVA	289538310001-05	180072	5	1	0	10	2	28/11/2018	28/01/2019		0	16	0	4.000,00	3.895,99
JIVANILDE BENICIA DOS SANTOS	000386558291-53	180072	8	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	30	0	4.200,00	4.347,97
JIVONE BENICIA DA SILVA	000005867321-01	180072	9	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	30	0	4.200,00	4.347,97
JALEX VITOR SOARES DA SILVA	000051807091-30	180073	0	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	30	0	4.200,00	4.347,97
JMARIA JAQUELINE VELOSO DA COSTA	000034977933-37	180073	1	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	12	0	4.200,00	3.965,01
JJANETE MACEDO DE OLIVEIRA	129653630001-40	180073	2	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	28	0	20.000,00	20.564,31
JELIANA RICARTE DE LIMA ME	165415100001-06	180073	3	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	24	0	20.000,00	20.261,69
JRM MODAS E CONFECÇÕES LTDA	144521940001-70	180073	4	1	0	57	2	28/11/2018	28/01/2019		0	24	0	20.000,00	20.261,69
JGILVANIA D FEITOSA	17019677068831420100	180073	7	1	0	61	2	28/11/2018	28/01/2019		0	15	0	10.000,00	9.675,32
JCLAUDIA CRISTINA LOPES DE SALES	000473434431-00	180073	8	1	0	76	2	28/11/2018	28/01/2019		0	15	0	3.500,00	3.386,37
JPAULA CRISTINA CAETANO MORENO	157938320001-80	180079	1	1	0	6	2	28/11/2018	28/01/2019		0	14	0	15.000,00	14.407,35
LEILA RIBEIRO DE A DE OLIVEIRA	000716444151-00	150009	1	52	0	35	2	03/07/2015	03/01/2020	3	0	8	0	12.350,00	1.575,67
Referencia 31/12/2019										3	1.575,67				

Concessão Meta 2019 817
 Contratos Ativos 2019 com reflexo 2020 368
 Percentual de reflexo 45%

SCT46 - 000274

Reflexo Concessão 2019		96,538848		R\$									
		4		1.185.340,43									
Concessão em 2020		944		R\$									
		contratos		11.457.928,47									
Total 2020				R\$									
				12.643.268,90									
ADILES ISOTON	000769510141-91	1800103	52	0	35	2	19/04/2018	19/04/2020	0	16	0	22.608,81	26.482,02
VANILDA CANDIDA DE ANDRADE	000821567861-00	1800297	52	0	35	2	20/06/2018	20/06/2020	0	16	0	15.000,00	14.899,46
GILLIARD MENDES DE S BARBOSA	000024706761-00	1800303	52	0	35	2	20/06/2018	20/06/2020	0	16	0	15.096,90	14.995,61
CRISTIANO DE SOUSA DANTAS	000040325021-88	1800413	52	0	35	2	28/08/2018	28/02/2020	0	8	0	15.068,19	15.196,94
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	000657970861-15	1800423	52	0	35	2	20/08/2018	20/02/2020	0	8	0	13.694,00	13.820,18
ALZIRA DOMINGOS DA GLORIA	000261052171-53	1800428	52	0	35	2	20/08/2018	20/08/2020	0	16	0	30.280,36	30.571,55
VILMAR AMANCIO DE OLIVEIRA	000862127616-04	1800431	52	0	35	2	20/08/2018	20/08/2020	0	16	0	15.000,00	15.144,36
FRANCISCO DANTAS DE SOUSA JUNIO	000781613121-68	1800433	52	0	35	2	20/08/2018	20/02/2020	0	8	0	14.983,93	15.122,02
JUAREZ BIANO DE JESUS	000030668031-98	1800453	52	0	35	2	28/08/2018	28/08/2020	0	16	0	21.837,52	22.032,88
THAIS STEPHANIE F S SANTOS	000018870041-22	1800457	52	0	35	2	19/10/2018	19/01/2020	0	8	0	15.172,00	15.250,27
JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	000288058951-72	1800468	52	0	35	2	28/08/2018	28/08/2020	0	12	0	9.900,00	9.991,03
PAULO XAVIER DA SILVA	000795406601-06	1800504	52	0	35	2	19/09/2018	19/03/2020	0	8	0	15.123,96	15.226,97
ANTONIA ALVES DAMASCENO	000552722821-91	1800505	52	0	35	2	19/09/2018	19/03/2020	0	8	0	15.123,96	15.226,97
LUIZ GONZAGA SILVEIRA FREIRE	000180135623-87	1800506	52	0	35	2	19/09/2018	19/03/2020	0	8	0	15.123,96	15.226,97
ANGELO FELICIO DAGA	000326430390-68	1800508	52	0	35	2	19/09/2018	19/06/2020	0	12	0	22.757,93	22.925,96
IVONE RIBEIRO MACHADO	000151756001-25	1800541	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	16	0	22.756,86	22.862,05

SEI765 - 000275 <

CONDOMÍNIO MARIA DO CARMO DE SOUZA PEREIRA	000010847701-05	1800542	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	12	0	21.582,86	21.688,02
CONDOMÍNIO ANTONIO NETO ALVES DOS SANTOS	000665360225-72	1800543	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	16	0	22.757,12	22.862,34
CONDOMÍNIO WEDER RODRIGUES CHAVES	000036802351-60	1800567	52	0	35	2	19/10/2018	19/01/2020	0	16	0	15.172,00	15.243,01
CONDOMÍNIO DANIEL AMANCIO DE OLIVEIRA	000069141081-02	1800611	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	16	0	15.000,00	15.069,45
CONDOMÍNIO VICTOR D A DOS SANTOS	000001171521-96	1800612	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	8	0	15.082,48	15.145,76
CONDOMÍNIO JOSE VICEMAR DE FREITAS	000057513324-40	1800613	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	8	0	15.082,48	15.145,76
CONDOMÍNIO DOUGLAS SOUSA CARDOSO	000003084301-40	1800622	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	16	0	30.248,28	30.388,14
CONDOMÍNIO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	000953919751-15	1800630	52	0	35	2	19/10/2018	19/10/2020	0	6	0	5.231,59	5.255,18
CONDOMÍNIO FRANCISCO L DA SILVA SOBRINHO	000559702811-15	1800637	52	0	35	2	19/10/2018	19/01/2020	0	12	0	21.612,50	21.718,78
CONDOMÍNIO JHON LUCIO ROCHA MACEDO	000061387311-40	1800653	52	0	35	2	31/10/2018	30/04/2020	0	8	0	10.793,60	10.827,90
CONDOMÍNIO VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA	000082208751-00	1800682	52	0	35	2	28/11/2018	28/02/2020	0	12	0	19.112,82	19.143,34
CONDOMÍNIO JOAO PAULO DE FREITAS SILVA	000085312554-65	1800685	52	0	35	2	28/11/2018	28/11/2020	0	16	0	15.082,48	15.102,31
CONDOMÍNIO JOAO DOMINGOS MANZOLI	000721318967-00	1800687	52	0	35	2	28/11/2018	28/11/2020	0	16	0	19.111,36	19.136,31
CONDOMÍNIO LEONARDO LOPES DE SOUZA	000049937691-99	1800724	52	0	35	2	28/11/2018	28/02/2020	0	13	0	16.942,07	16.968,01
CONDOMÍNIO ANTONIO JOSE JUSTINO DE MENEZES	000013940111-30	1800726	52	0	35	2	28/11/2018	28/11/2020	0	7	0	17.392,70	17.409,43
CONDOMÍNIO JOSE GUSTAVO IZIDRO	000031924881-07	1800740	52	0	35	2	28/11/2018	28/05/2020	0	8	0	17.590,48	17.607,40

Reflexo Concessão 2019

Reflexo Concessão 2020

Concessão em 2021

1163 contratos

R\$
1.185.340,43
R\$
1.580.408,61
R\$
14.125.050,75

Concessão Meta 2020 944
Contratos Ativos 2020 com reflexo 2021 405
Percentual de reflexo 42,9
1%

> SETRES - 000276 <

Total 2021		R\$ 16.890.799, 80
Reflexo Concessão 2020	405	R\$ 197.551,08
Reflexo Concessão 2021		R\$ 7.248.555,0 8
Concessão em 2022	1434 contratos	R\$ 17.413.013, 12
Total 2022		R\$ 24.859.119, 28

Projeção Renúncia de Receitas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO

> SETAS - 0000277 <

Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R\$
2020	R\$ 12.643.268,90	4,57%	10,24%	R\$ 578.017,58	R\$ 1.295.030,94	R\$ 717.013,36
2021	R\$ 16.890.799,80			R\$ 772.203,72	R\$ 1.730.099,12	R\$ 957.895,40
2022	R\$ 24.859.119,28			R\$ 1.136.494,69	R\$ 2.546.282,05	R\$ 1.409.787,36

> SETAS - 000278 <

ANEXO XII
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	283.735,134			283.735,134
Resíduo referente à repactuação do Contrato nº 003/99-STN/COAFI não assinada nos termos da Lei Complementar nº 156/2016 ⁽¹⁾	222.807,120	Conforme atos do Mandado de Segurança 34.154 no STF pendente de julgamento de mérito, está sendo pleiteado o pagamento em 12 parcelas.	222.807,120	
Demandas Judiciais Novacap	26.488,338	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	26.488,338	
Ações Cíveis e Trabalhistas CODHAB	303,550	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	303,550	
Ações Trabalhistas Metrô	4.147,805	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	4.147,805	
Ações Cíveis Metrô	1.652,551	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	1.652,551	
Demanda Judicial EMATER	16.023,853	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	16.023,853	
Demanda Judicial CODEPLAN	12.311,918	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	12.311,918	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	311.579,082			77.446,170
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercido de 2015, considerando transferências do FCDF ^{(1) (2)}	169.271,238	Ingresso de recurso administrativo e, se necessário, de ação judicial com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF ^{(1) (2)}	38.924,630	
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercido de 2016, considerando transferências do FCDF ^{(1) (2)}	142.307,844	Ingresso de recurso administrativo e, se necessário, de ação judicial com a finalidade de desconsiderar as transferências do FCDF ^{(1) (2)}	37.521,540	
Avalis e Garantias Concedidas	237.384,000			237.384,000
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR ⁽²⁾	151.409,171	Em havendo descumprimento do contrato por parte da Caesb, será providenciado crédito orçamentário mediante cancelamento de despesas discricionárias.	151.409,171	
Garantia concedida à CEB referente ao Contrato CEF nº 1041.349.000001 ⁽²⁾	85.974,829	Em havendo descumprimento do contrato por parte da CEB, será providenciado crédito orçamentário mediante cancelamento de despesas discricionárias.	85.974,829	
Outros Passivos Contingentes	5.427.289,506			62.569,606
Possível processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercido de 2017 ^{(1) (2)}	32.051,617	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	32.051,617	
Possível processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercido de 2018 ^{(1) (2)}	21.615,196	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	21.615,196	
Outros Passivos Contingentes Novacap	1.693,363	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	1.693,363	
Outros Passivos Contingentes CODEPLAN	7.209,430	Em havendo decisão judicial desfavorável, será providenciado crédito orçamentário mediante o cancelamento de despesas discricionárias.	7.209,430	
Pagamento da terceira parcela do reajuste a diversas carreiras. Passivo de 2015 e 2019.	5.364.719,899	Aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade dos aumentos em desatendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em havendo decisão pelo implemento do aumento, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento segundo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.	0	
SUBTOTAL	6.259.987.722	SUBTOTAL	661.134,910	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.	1.093.000,000	Estabelecer reserva financeira, mediante limitação de empenho, para quitar as obrigações na medida do espaço fiscal do DF.		
Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar não processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.	669.000,000	Estabelecer reserva financeira, mediante limitação de empenho, para quitar as obrigações na medida do espaço fiscal do DF.		
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2020, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - Acórdão nº 684/2019 - TCU.	801.854,609	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	801.854,609	
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2018.	10.192.520,797	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento segundo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.		
Frustração de Arrecadação	256.690,717	Limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	256.690,717	
Discrepância de Projeções Novacap	2.000,000	Limitação de Empenho	2.000,000	
SUBTOTAL	13.015.066,123	SUBTOTAL	1.060.545,326	
TOTAL	19.275.053,844	TOTAL	1.721.680,236	

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão

⁽¹⁾ Valores referentes a março de 2019.

⁽²⁾ Valores referentes a dezembro de 2018, em razão da atualização trimestral do saldo devedor para publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

⁽³⁾ No caso de requerimento de parcelamento 30 (trinta) dias contados do auto de infração, há concessão de redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa.

> SETAB - 000279 <

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição.

APRESENTAÇÃO

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2020. Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do quadriênio 2020-2023 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

Adicionalmente, é apresentada estimativa para o risco de empresas estatais distritais não efetuarem em 2020 o pagamento de impostos devidos no exercício.

Por fim, o Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 684/2019 – TCU – Plenário, manifestou que os valores referentes ao IRRF dos servidores mantidos com recursos do Fundo Constitucional do DF - FCDF pertencem à União, determinando a suspensão imediata do repasse, bem como o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos desse fundo. Nesse sentido, apresentam-se tabelas informando os valores históricos dos repasses realizados de 2003 a 2018, e os valores dos repasses previstos para 2019 a 2023.

I - AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU

> SETAS - 000290 <

despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 74% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2018. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2020 caso sejam observados no período 2020-2023 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 51% do total da receita tributária em 2018, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, participando com 35% do total da arrecadação do ICMS em 2018, que está atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2020 a 2023 produziram variações de 1,19% e 1,17% para 2020 nas receitas previstas para o ICMS e ISS, respectivamente, e de 1,17% e 1,15% para os demais anos nas receitas previstas para o ICMS e ISS, respectivamente.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o quadriênio 2020 a 2023.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2020	2021	2022	2023
(+1p.p.) na variação do INPC	0,56%	1,61%	2,66%	3,72%
Expectativa variação do INPC (*)	4,07%	3,82%	3,79%	3,76%
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,57%	-1,60%	-2,62%	-3,63%

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 29/03/2019.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2020	2021	2022	2023
(+1p.p.) na variação do INPC	0,72%	2,05%	3,39%	4,75%
Expectativa variação do INPC (*)	4,07%	3,82%	3,79%	3,76%
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,72%	-2,04%	-3,34%	-4,64%

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 29/03/2019.

> SETAS - 000281 <

Com isso, caso ocorra variação de 1 ponto percentual a menos do que o esperado para o crescimento real do PIB, de 2,75% para 1,75%; e o INPC, de 4,07% para 3,07%, é possível esperar uma frustração de receita tributária (ICMS, ISS, IPTU e IPVA) de pelo menos R\$ 136,7 milhões¹.

Em relação ao risco de empresas estatais deixarem de recolher em 2020 impostos do exercício, considerou-se o valor de R\$ 120 milhões.

Em referência à decisão do TCU, não obstante a manifestação da intenção do Governo do DF, veiculada na mídia, de recorrer ao Supremo Tribunal Federal, apresentamos duas tabelas, a primeira informando o total de repasses anuais do IRRF, em valores históricos, para o período de 2003 a 2018, incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar, e das Polícias Civil e Militar do DF, e a segunda contendo a previsão de receita oriunda da arrecadação do IRRF incidente sobre essas categorias profissionais para o período de 2020 a 2023.

TABELA 1
IRRF Repasse do Fundo Constitucional do DF

Ano	Valor histórico – em R\$ em R\$	Valor atualizado – em R\$ em R\$
2003	134.858.628,19	323.931.998,28
2004	150.561.126,94	339.264.887,81
2005	180.815.661,51	381.246.228,44
2006	232.860.359,18	471.265.054,85
2007	299.848.145,13	585.514.905,96
2008	391.802.900,73	723.966.423,65
2009	381.113.988,63	671.397.060,64
2010	425.965.237,55	714.410.636,73
2011	449.425.406,37	706.848.022,14
2012	501.274.124,82	747.976.813,53
2013	545.022.966,95	765.748.018,22
2014	553.562.868,53	731.451.513,67
2015	649.365.796,46	786.975.824,47

¹ Média das expectativas do mercado financeiro em 29/03/2019 para o PIB e o INPC/IBGE para 2020, de 2,75% e 4,07%, respectivamente, conforme Relatório Focus do Banco Central.

> SETAS - 000282 <

2016	673.845.188,74	751.008.026,88
2017	698.086.434,99	752.105.309,65
2018	711.453.799,23	739.410.071,60
Total	6.979.862.633,95	10.192.520.796,52
Nota: Valor atualizado com base no IPCA médio.		

TABELA 2

Projeção do IRRF sobre remuneração e proventos dos servidores da PCDF, PMDF e do CBMDF pagos com recursos do FCDF

Ano	Valores em R\$
2019	762.095.896,00
2020	801.854.609,00
2021	841.613.321,00
2022	881.372.035,00
2023	921.130.748,00

II - RISCO DECORRENTE DE RESTOS A PAGAR SEM LASTRO FINANCEIRO

Um dos princípios orçamentários previsto na Constituição Federal de 1988 é o princípio da anualidade, que determina a vigência do orçamento somente para o exercício ao qual se refere. Entretanto, a lei 4.320/64 determina que se consideram restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Entende-se por restos a pagar processados aqueles resultantes de despesas orçamentárias liquidadas e não pagas. Já os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A crise fiscal vivenciada pelo Distrito Federal, notadamente a partir do ano de 2014, fez diminuir os recursos disponíveis para o financiamento das despesas públicas. Nesse contexto, cabe uma análise acerca da inscrição de despesas em restos a pagar. A tabela 1 evidencia o volume de recursos inscritos para os anos de 2017, 2018 e 2019.

> SETAS - 000283 <

Tabela 1 – Valores Inscritos em Restos a Pagar – em R\$ mil

Restos a Pagar	Para 2019	Para 2018	Para 2017
Processados	1.454.266	1.687.104	1.228.311
Não Processados	1.080.606	1.166.457	1.023.765
Total	2.534.872	2.853.561	2.252.076

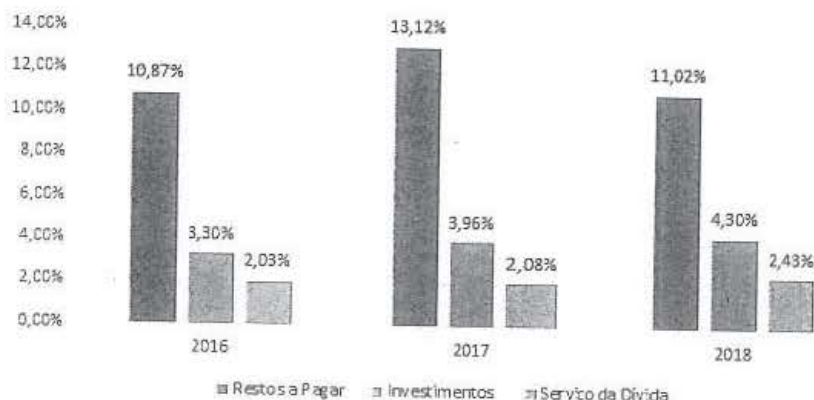
Conforme tabela abaixo, o volume total de inscrição de restos a pagar para os anos de 2017, 2018 e 2019 foi, superior a 10% da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado. Um montante bastante relevante para as finanças públicas do DF.

Tabela 2 – Valores Inscritos em Restos a Pagar X Receita Corrente Líquida – em R\$ mil

Indicadores	Para 2019	Para 2018	Para 2017
Restos a Pagar	2.534.872	2.853.561	2.252.076
RCL	23.001.984	21.742.563	20.719.829
(%)	11,02%	13,12%	10,87%

Com o intuito de mostrar a representatividade do montante inscrito em restos a pagar no período analisado, o gráfico abaixo compara esses montantes com os valores empenhados para investimentos e serviço da dívida pública (juros e amortizações) em função da RCL.

Gráfico 1 – Inscrição em Restos a Pagar, Investimentos e Serviço da Dívida - % da RCL



➤ SETAS - 000294 <

II.1 - Do Risco Fiscal

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os restos a pagar não processados).

Além disso, os restos a pagar não representam riscos fiscais desde que haja lastro financeiro para a assunção dessas obrigações. No entanto, o Distrito Federal vem apresentado nos últimos anos uma disponibilidade líquida de caixa negativa no encerramento dos exercícios.

De acordo com os dados obtidos no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do DF, relativo ao último quadrimestre de 2018, a disponibilidade líquida de caixa do Poder Executivo foi negativa em R\$ 946 milhões.

No entanto, a situação é mais grave se considerarmos que a disponibilidade líquida das fontes de recursos não vinculadas foi negativa em R\$ 1,762 bilhão. Sendo que, a disponibilidade positiva verificada nos recursos vinculados não pode ser utilizada para cobrir os recursos não vinculados. Portanto, o problema financeiro do Estado é, de fato, a disponibilidade negativa de suas fontes não vinculadas e corresponde a R\$ 1,762 bilhão.

A Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) trata em sua Seção VI dos restos a pagar e dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Não obstante o artigo 42 se referir ao final do mandato, a necessidade de se manter disponibilidade de caixa para fazer frente às obrigações contraídas pelo Estado é condição imprescindível para o equilíbrio financeiro do ente e para a gestão fiscal responsável. O demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar demonstra se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Sobre esse demonstrativo, a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe:

Ressalte-se que o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, inciso IV, alínea "c" da LRF, está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º da mesma lei, que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada, a transparência, o cumprimento das metas e a obediência aos limites, e também ao disposto no art. 9º, também da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Dessa forma, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição em restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios. (MDF, pág. 604).

> SETAS = 000235 <

Nesse contexto, a gestão de restos a pagar torna-se um risco fiscal em função de não possuírem lastro financeiro no ano em que foram inscritas e, portanto, comprometendo o caixa do Estado no exercício em que forem pagas, bem como comprometendo o cumprimento das metas fiscais.

Acerca do objetivo do demonstrativo, o MDF estabelece que:

O Demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b". O limite de inscrição em restos a pagar não processados, em cada exercício, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada. (MDF, pág. 604)

A tabela abaixo evidencia, para as fontes de recursos não vinculadas, a disponibilidade líquida de caixa do Poder Executivo bem como o montante inscrito em restos a pagar não processados. Os dados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelo Distrito Federal.

Tabela 3 – Disponibilidade Líquida de Caixa das Fontes de Recurso não Vinculadas antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados – em R\$ mil

ANO	Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP não Processados	RP não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida
2016	-1.535.124	716.255	-2.251.379
2017	-1.027.757	739.160	-1.766.917
2018	-1.092.759	669.218	-1.761.978

A partir da tabela acima verifica-se que as inscrições de restos a pagar não processados estão sendo realizadas sem lastro financeiro. Em 2018, este montante foi de R\$ 669 milhões.

Na realidade, verifica-se que, nas fontes de recursos não vinculadas, os restos a pagar processados também não possuíam disponibilidade de caixa para os valores totais inscritos. Conforme tabela abaixo, em 2018, esse valor correspondeu a R\$ 1,093 bilhão.

> SETAS - 000286 <

Tabela 4 – Disponibilidade de Caixa das Fontes de Recurso não Vinculadas para Inscrição em Restos a Pagar Processados – em R\$ mil

ANO	Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Demais Obrigações Financeiras	Inscrição de Restos a Pagar Processados	Inscrição de RP Processados sem Lastro Financeiro
2016	-681.512	853.613	853.613
2017	75.136	1.102.893	1.027.757
2018	69.781	1.162.540	1.092.759

II.II - Conclusão

Riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Assim, tendo em vista o início do processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – PLDO/2020 e, de forma a cumprir as disposições contidas no art. 4º da LRF, foram incluídos os valores inscritos sem lastro financeiro em restos a pagar processados e não processados no último exercício, com fontes de recursos não vinculadas, como risco fiscal no Anexo e Riscos Fiscais da LDO nos montantes aproximados de R\$ 1,093 bilhão e R\$ 669 milhões, respectivamente.

Tabela 5 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Descrição	Valor	Providências	Valor
Outros Riscos Fiscais	R\$ 1,093 bilhão	Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.	R\$ 1,093 bilhão
	R\$ 669 milhões	Incorporação ao orçamento vigente dos restos a pagar não processados inscritos sem lastro financeiro no último exercício.	R\$ 669 milhões

III - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE GASTOS COM PESSOAL

Os riscos fiscais relativos às despesas com pessoal estão elencados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências deste anexo.

Em suma, esses riscos estão relacionados com a possibilidade do pagamento do passivo relativo ao reajuste a diversas carreiras (pagamento da 3ª parcela do reajuste),

> SETAS - 000267 <

passivo relativo a licenças prêmio convertidas em pecúnia de exercícios anteriores e passivo com despesas de pessoal de exercícios findos.

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN:** informa por meio do Despacho SEI-GDF CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Doc. SEI 20779789) a estimativa de passivos contingentes concernente a ações cíveis de cobrança em fase recursal, no valor de R\$ 12,3 milhões, e a ações trabalhistas, valor aproximado de R\$ 7,2 milhões, totalizando um passivo de cerca de 19,5 milhões;
- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício SEI-GDF Nº 824/2019 - NOVACAP/PRES/SECR que a estimativa do saldo de demandas judiciais é de R\$ 28,1 milhões e de discrepâncias de projeções de 2 milhões.
- **EMATER:** informa, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 216/2019 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor aproximado de R\$ 16 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 260/2019 - METRO-DF/PRE/GAB, que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R\$ 4,1 milhões e ações cíveis no valor aproximado de R\$ 1,6 milhões, totalizando R\$ 5,8 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Ofício n.º 836/2018 - CODHAB/PRESI que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor aproximado de R\$ 303.550,00.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

> SETAS - 000268 <

- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

> SETAS - 000289 <

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Classificação das Emendas Impositivas
(LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO



Quadro A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2019

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
14.101	20.543.6210.3043.5607	ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - DISTRITO FEDERAL	0004 - Promover a recuperação hidroambiental da bacia hidrográfica do Ribeirão Pipiripau - Programa Produtor de Águas (Convênio 764C40/2011 003/ANA - procedente da etapa nº 0043/2018)	01/01/2017	31/12/2020	NO
14.101	20.605.6207.3534.9640	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - DISTRITO FEDERAL	0007 - Construir e implementar Centro de Capacitação de Assentados da Reforma Agrária (Convênio 795760/2013 - procedente da etapa nº 0044)	01/01/2017	31/12/2020	NO
22.101	15.451.6208.1968.0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL	0039 - Elaborar projetos da Sinesp - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Vicente Pires (procedente da etapa nº 0051/2018)	01/11/2018	30/08/2021	PA
			0040 - Elaborar projetos da Sinesp - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa nº 159/2018)	01/10/2018	30/08/2021	PA

> SET/16 - 000291 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.101	15.451.6210.3023.0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	0017 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 3 até a Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (procedente da etapa nº 0023/2018)	10/12/2015	30/04/2020	NO
			0020 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, entre o Pistão Norte, a Estrutural, parte da Rua 10 Chácara 56 e Rua 12 (procedente da etapa nº 0026/2018)	02/05/2016	30/08/2020	AT
			0021 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, do Cór. Samambaia, Ruas 4, 6, 7 até parte da Rua 8 (procedente da etapa nº 0027/2018)	01/01/2017	30/06/2020	NO
			0023 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, de parte da Rua 10 até a Estrutural, Ruas: 10B, 10A, 5 Norte e parte da Rua 3 (procedente da etapa nº 0029/2018)	30/01/2017	30/06/2020	NO
			0024 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, entre o Pistão Norte, parte da Rua 12, parte da Rua 10, Chácara 56 e a Rua 8 (procedente da etapa nº 0030/2018)	30/01/2017	30/06/2020	NO
			0025 - Executar pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires da Rua 3, 5 Central e 8 Leste, até parte da Rua 10 (procedente da etapa nº 0152/2018)	30/01/2017	30/06/2020	AT

> SETAG - 000292 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.101	15.752.6210.1836.0023	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	0029 - Executar Estudo Preliminar e Projeto Básico (Etapa 1) e Fiscalização e Projetos "as built" (Etapa 2), para melhoria do Sistema de Iluminação Pública do DF (procedente da etapa nº 0034/2018)	01/05/2017	30/03/2020	PA
			0030 - Implantar Melhoria do Sistema de Iluminação Pública no DF (procedente da etapa nº 0035/2018)	01/05/2017	30/03/2020	PA
22.202	17.126.6001.1471.5874	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DE TI-CAESB-DISTRITO FEDERAL	0003 - Adquirir extensão de garantia de licenças McAfee Virus Scan Enterprise com (ePO) e aquisição de Solução de Filtro de E-mail (AntiSpam), englobando suporte, garantia e treinamento.(procedente da etapa nº 0012/2018)	23/11/2017	20/01/2022	NO
22.202	17.511.6210.1848.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO	0004 - Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável em comunidades rurais do DF. (procedente da etapa nº 0013/2018)	03/03/2017	14/06/2020	NO
22.202	17.512.6001.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS- CAESB-DISTRITO FEDERAL	0007 - Fornecer usina minigeradora fotovoltaica incluindo instalação, manutenção assistida e a elaboração de projeto executivo no Ed. Sede da Caesb (procedente da etapa nº 0016/2018)	01/01/2018	19/06/2020	NO
			0008 - Apoiar o gerenciamento do Programa BID. (Procedente da etapa nº 0017/2018)	24/09/2015	24/09/2020	NO
22.214	15.452.6210.3016.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	0018 - Construir centro de triagem de materiais recicláveis na Asa Sul (procedente da etapa nº 027/2018)	01/01/2019	31/12/2020	PA
26.101	26.782.6216.1226.0003	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - PLANO PILOTO	0009 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito Federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. (Procedente da etapa nº 0012/2018)	08/06/2015	28/09/2020	NO
26.205	26.782.6216.1475.1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO - DISTRITO FEDERAL	0076 - Executar plantio de 29.140 mudas nativas do cerrado na Rodovia VC-533, no trecho da BR-080 (Brazlândia à divisa com Goiás) (Procedente da etapa nº 0097/2018)	20/07/2018	28/08/2022	NO

SEI/DF - 000293

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26.206	26.126.6001.1471.2497	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO METRÔ- ÁGUAS CLARAS	0005 - Modernizar o sistema de informação e adquirir material permanente de caráter tecnológico para o Metrô-DF. Procedente da etapa nº 21/2018.	01/07/2013	31/12/2023	PA
26.206	26.451.6216.3087.0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0011 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 14/2018.	01/07/2012	31/12/2021	AT
			0022 - Implantação de mapa tátil nas estações	01/01/2019	31/12/2023	NO
26.206	26.453.6216.1816.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL	0012 - Implementar e concluir a Linha 1 do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 15/2018.	01/01/2012	31/12/2026	NO
26.206	26.453.6216.1873.0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF-- DISTRITO FEDERAL	0013 - Implementar a linha 2 do Metrô-DF (Asa Norte) Procedente da etapa nº 16/2018.	01/01/2018	31/12/2026	NO
26.206	26.453.6216.3007.0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL	0015 - Ampliar a Linha 1 do Metrô-DF, trechos Ceilândia e Samambaia. Procedente da etapa nº 15/2017.	01/01/2012	31/12/2023	AT
26.206	26.453.6216.3277.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	0016 - Modernizar os sistemas das linhas do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 18/2018.	01/04/2016	31/12/2026	NO
28.209	15.451.6210.1110.0139	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - CRIXÁ - SÃO SEBASTIÃO	0005 - Executar obras de urbanização - Crixá - São Sebastião. (Procedente da etapa nº 0023/2018)	01/09/2018	31/12/2021	NO
28.209	16.451.6208.1968.3197	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	0013 - Elaborar Projetos de Engenharia e Arquitetura no Distrito Federal. Procedente da Etapa nº 013/2018	01/01/2017	31/12/2021	NO
28.209	16.482.6208.1213.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	0014 - Construir Unidades Habitacionais no Sol Nascente. Procedente da Etapa nº 0028/2018	01/03/2018	31/12/2021	AT
28.209	16.482.6208.1213.0906	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0016 - Construir Unidades Habitacionais no Distrito Federal. (procedente da etapa nº 0015/2018)	01/07/2017	31/12/2021	AT

> SETAS - 000294 <

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
28.209	16.482.6208.3010.0001	REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	0017 - Realizar Trabalho Técnico Social em Habitações no Distrito Federal. Procedente da Etapa nº 0016/2018	01/02/2017	31/12/2021	NO
28.209	16.482.6208.3571.0001	MELHORIAS HABITACIONAIS - DISTRITO FEDERAL	0015 - Realizar Melhorias Habitacionais no Distrito Federal. Procedente da Etapa nº 0017/2018	01/01/2017	31/12/2020	PA



QUADRO B

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO

Relatório de Conservação do Patrimônio Público						
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	BREVE DESCRIÇÃO DO TRABALHO	2020	2021	2022
1	VICE-GOVERNADORIA					
		2396	Manutenção, limpeza e conservação das edificações da ROLS.	R\$ 38.000,00	R\$ 41.800,00	R\$ 45.980,00
				R\$ 38.000,00	R\$ 41.800,00	R\$ 45.980,00
2	Casa Civil do Distrito Federal					
		2396	Manutenção, limpeza e conservação das edificações da ROAC	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 121.000,00
				R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 121.000,00
3	Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão					
		2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, MANUTENÇÃO PREDIAL, REFORMA E INSTALAÇÕES	R\$ 36.115.845,22	R\$ 10.072.976,03	R\$ 3.350.645,34
				R\$ 31.165.145,22	R\$ 10.072.976,03	R\$ 3.350.645,34
4	Secretaria de Estado de Saúde					
		2396	Serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças/materiais nos sistemas das edificações, nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado (ACJ e Air Split) e exaustão, no sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como executar a reconstituição das partes de obras civis afetadas.	R\$ 98.439.810,74	R\$ 111.104.294,27	R\$ 122.214.723,69
				R\$ 98.439.810,74	R\$ 111.104.294,27	R\$ 122.214.723,69
5	Secretaria de Estado de Educação					
		2396	Manutenção preventiva e corretiva nos prédios da Rede Pública de Ensino que consiste basicamente na execução de serviços de reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, águas pluviais, recuperação de esquadrias, recomposição de revestimentos de paredes e pisos, revisão de telhados, impermeabilizações, consertos de bomba de recalque, aprofundamento de poço, substituição de vidros, forros, louças e metais sanitários, pintura, dentre outros serviços de engenharia	R\$ 56.595.217,00	R\$ 58.859.052,00	R\$ 61.213.386,00
				R\$ 56.595.217,00	R\$ 58.859.052,00	R\$ 61.213.386,00

> SETAS - 000295 <

> RESCITAÇÃO - 00002936 <

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	BREVE DESCRIÇÃO DO TRABALHO	2020	2021	2022
6	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade					
		2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
				R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
7	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural					
		2396	Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva Continuada para Edificações - Fornecimento de Mão de Obra, Ferramental e Materiais de Consumo	R\$ 1.904.948,95	R\$ 1.981.146,91	R\$ 1.981.146,91
				R\$ 1.904.948,95	R\$ 1.981.146,91	R\$ 1.981.146,91
8	Secretaria de Estado da Segurança Pública					
		2396	EDIFÍCIO SEDE DA SSP/DF - Impermeabilização das fachadas laterais e melhoria do SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e Reforma edificação sede	R\$ 550.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 560.000,00
				R\$ 550.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 560.000,00
9	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação					
		2396	Manutenção do edifício sede, depósitos e arquivos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
				R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
10	RA III - Administração Regional de Taguatinga					
		2396	Execução de projetos complementares, Manutenção de Edificações e Serviços	R\$ 417.150,00	R\$ 1.250.000,00	
				R\$ 417.150,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ -
11	RA IV - Administração Regional de Brazlândia					
		2396	Recuperação dos telhados, instalações elétricas e hidráulicas das edificações do Parque de Serviço, recuperação de calçadas, acessibilidade quadras esportivas.	R\$ 46.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 89.000,00
				R\$ 46.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 89.000,00
12	RA IX - Administração Regional de Ceilândia					
		2396	REFORMA DO EDIFÍCIO	R\$ 1.170.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00
				R\$ 1.170.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00
13	RA XI - Administração Regional do Cruzeiro					
		2396	Reformas, Construção de Edifício e Troca de telhado	R\$ 800.000,00		
				R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ -
14	RA XII - Administração Regional de Jambomaba					
		2396	Revitalização e projetos	R\$ 725.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 50.000,00
				R\$ 725.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 50.000,00

> SETAS - 000297 <

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	BREVE DESCRIÇÃO DO TRABALHO	2020	2021	2022
15	RA XIV - Administração Regional de São Sebastião	2316	Conservação de OAs	R\$ 70.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
		2396	Conservação de edificações	R\$ 1.140.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00
		4195	Manutenção de infraestrutura viária	R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.800.000,00
				R\$ 5.010.000,00	R\$ 4.240.000,00	R\$ 4.240.000,00
16	RA XV - Administração Regional do Recanto das Emas	2396	Reforço estrutural, corrigir infiltrações, impermeabilização das fundações	R\$ 1.200.000,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00
				R\$ 1.200.000,00	R\$ 800,00	R\$ 600,00
17	RA XVI - Administração Regional do Lago Sul	2396	Conservação de estruturas físicas	R\$ 550.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
				R\$ 550.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
18	RA XVIII - Administração Regional do Lago Norte	2396	Manutenção da Praça do "Parcão", Centro comunitário do Pádua, Edificação do prédio ocupado pelo grupo de escoteiros e Equipamentos comunitários de lazer.	R\$ 9.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 12.300,00
				R\$ 9.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 12.300,00
19	RA XXII - Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	2396	Manutenção preventiva e corretiva das edificações consiste basicamente na execução de serviços de reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, águas pluviais, recuperação de esquadrias, recomposição de revestimento de paredes e pisos, revisão de telhados, impermeabilizações, consertos de bomba de recalque, substituição de vidros, forros, louças e metais sanitários, pintura, dentre outros serviços de engenharia.	R\$ 1.417.500,00	R\$ 2.403.000,00	R\$ 2.048.000,00
				R\$ 1.417.500,00	R\$ 2.403.000,00	R\$ 2.048.000,00
20	RA XXIV - Administração Regional do Park Way	2396	Revitalização, Manutenção e Construção	R\$ 530.000,00	R\$ 570.000,00	R\$ 590.000,00
				R\$ 530.000,00	R\$ 570.000,00	R\$ 590.000,00
21	RA XXVII - Administração Regional do Jardim Botânico	2396	Pintura, implantação de calçada, balas, rampas de acesso dos abrigos dos usuários de ônibus e cercamento	R\$ 150.424,52	R\$ 50.200,00	R\$ 50.200,00
				R\$ 150.424,52	R\$ 50.200,00	R\$ 50.200,00
22	RA XXX - Administração Regional da Fercal	2396	Manutenção da edificação	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
				R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	BREVE DESCRIÇÃO DO TRABALHO	2020	2021	2022
23	Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF	2396	Conservação de edificações	R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.225.000,00	R\$ 400.000,00
				R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.225.000,00	R\$ 400.000,00
24	CBMOF	06.122.602.8517.0086	Manutenção de serviços administrativos e operacionais	R\$ 6.903.563,96	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
				R\$ 6.903.563,96	R\$ 6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
25	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	2396	Serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças/materiais nos sistemas das edificações, nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado (ACI e Air Split) e exaustão, no sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como executar a reconstituição das partes de obras civis afetadas.	R\$ 1.752.377,78		
				R\$ 1.752.377,78	R\$ -	R\$ -
25	Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	2396	Serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças/materiais nos sistemas das edificações, nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado (ACI e Air Split) e exaustão, no sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como executar a reconstituição das partes de obras civis afetadas.	R\$ 812.115,36		
				R\$ 812.115,36	R\$ -	R\$ -
27	Departamento de Estradas e Rodagem - DER	2316	Manutenção de Pontes, Passarelas e Viadutos em Rodovias do DF	R\$ 27.500.000,00	R\$ 25.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
		2396	Manutenção predial	R\$ 5.500.000,00	R\$ 3.350.000,00	R\$ 2.750.000,00
		4195	Execução de instalações sinalizado	R\$ 90.500.000,00	R\$ 84.000.000,00	R\$ 80.000.000,00
				R\$ 123.500.000,00	R\$ 112.350.000,00	R\$ 107.750.000,00
28	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	2396	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos à manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas e eletrônicas, hidrossanitárias, mecânicas, de detecção, alarme e combate a incêndio, de distribuição de energia e demais instalações civis, compreendendo: o fornecimento de mão de obra, de todos os insumos, de todo o ferramental e de todos os equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, nas dependências da DFTRANS, Postos e Terminais.	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
				R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 15.000.000,00
29	Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	2396	PREVENIR OU CORRIGIR A PERDA DE DESEMPENHO, OU PARA ATUALIZÁ-LAS ÀS NECESSIDADES DE SEUS USUÁRIOS	R\$ 500.000,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
				R\$ 500.000,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00

SCTAS - 000298

> SET-16 - 000299 <

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	BREVE DESCRIÇÃO DO TFBALHO	2020	2021	2022
30	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamentc Básico do Distrito Federal - ADASA	2396	Manutenção do sistema e sparelhos de ar condicionado, elevadores e prédios	R\$ 515.350,00	R\$ 522.350,00	
				R\$ 515.350,00	R\$ 522.350,00	R\$
31	METRÔ-DF - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2396	Manutenção de edificações: manutenção das edificações que compõe todo o METRÔ-DF, num total de 359.941,04 m2.	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
		2316	Manutenção de obras de arte especiais: manutenção de viadutos rodoviários e metroviários, pontes, passarelas, trincheiras e túneis.	R\$ 4.000.000,00		R\$ 4.000.000,00
				R\$ 13.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 13.000.000,00
32	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF	2396	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO NOS ESCRITÓRIOS LOCAIS E NA SEDE DA EMATER-DF	R\$ 140.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00
				R\$ 140.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00
			POR ANO	R\$ 366.061.603,53	R\$ 338.564.969,21	R\$ 341.952.581,94

> SETAS -- 000300 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 13.08.19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 199 /2019- GAG

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 109/2019**, que **"Autoriza o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 6.353 de 07 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 49 de 08 de agosto de 2019.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

[Assinatura]
IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

9530767
13/08/2019
SECRETARIA LEGISLATIVA

> SETAS - 000301 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6353 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Donizet)

Autoriza o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É permitido o transporte de animal doméstico de pequeno porte no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se de pequeno porte o animal que pese no máximo 12 quilos.

§ 2º É vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 2º O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte apropriada, isenta de dejetos, água e alimentos, a qual garanta a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos passageiros.

Art. 3º O carregamento e descarregamento do animal doméstico devem ser realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e o cumprimento do itinerário e horário da linha, vedado o transporte nos horários de pico matutino e vespertino.

Parágrafo único. A responsabilidade pela integridade física do animal é do passageiro que o conduz.

Art. 4º Não há acréscimo à tarifa regular do passageiro em decorrência do transporte do animal.

Art. 5º Fica limitado a no máximo 2 o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º As empresas que compõem o serviço de passageiros ficam obrigadas a fixar aviso em local de fácil visualização, com o seguinte teor: É permitido o embarque, neste veículo, em caixa de transporte apropriada, de animal doméstico de pequeno porte.

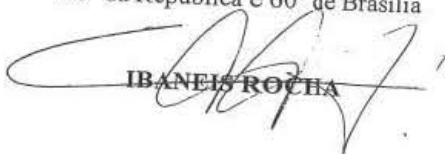
Art. 7º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos animais cujo transporte seja autorizado por legislação específica.

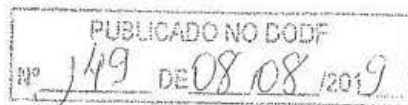
Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília


IBANEIS ROCHA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: (Deputado Daniel Donizet)

Autoriza o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É permitido o transporte de animal doméstico de pequeno porte no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se de pequeno porte o animal que pese no máximo 12 quilos.

§ 2º É vedado o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 2º O animal deve estar acondicionado em caixa de transporte apropriada, isenta de dejetos, água e alimentos, a qual garanta a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos passageiros.

Art. 3º O carregamento e descarregamento do animal doméstico devem ser realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e o cumprimento do itinerário e horário da linha, vedado o transporte nos horários de pico matutino e vespertino.

Parágrafo único. A responsabilidade pela integridade física do animal é do passageiro que o conduz.

Art. 4º Não há acréscimo à tarifa regular do passageiro em decorrência do transporte do animal.

Art. 5º Fica limitado a no máximo 2 o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º As empresas que compõem o serviço de passageiros ficam obrigadas a fixar aviso em local de fácil visualização, com o seguinte teor: É permitido o embarque, neste veículo, em caixa de transporte apropriada, de animal doméstico de pequeno porte.

Art. 7º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos animais cujo transporte seja autorizado por legislação específica.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias da sua publicação. ◊



> SETAS - 000303

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2019



DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

SETAG - 000304



> SETAG - 000305 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 13/08/19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 100 /2019- GAG

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 707/2015**, que "**Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências**", o qual se converteu na Lei nº 6.354 de 07 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

[Assinatura]
IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 17:39

1057024

> SETAS - 000306 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6354 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:

Art. 7º-B É obrigatório o registro, emplacamento e licenciamento no Distrito Federal dos veículos:

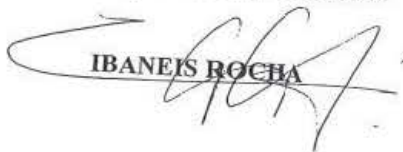
- I – de locadoras com estabelecimento no Distrito Federal;
- II – que, de forma permanente, façam serviços de entrega de produtos adquiridos no Distrito Federal;
- III – que tenham sido locados por prazo superior a 30 dias para prestar serviço no Distrito Federal:
- a) a órgão ou entidade da administração pública;
- b) a qualquer pessoa jurídica estabelecida no Distrito Federal.

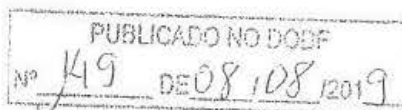
Parágrafo único. O descumprimento deste artigo enseja a aplicação da multa prevista no art. 6º, III, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília


IBANEIS ROCHA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva)

Servidor
CAAA

Altera a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, é acrescida do art. 7º-B, com a seguinte redação:

Art. 7º-B É obrigatório o registro, emplacamento e licenciamento no Distrito Federal dos veículos:

- I – de locadoras com estabelecimento no Distrito Federal;
- II – que, de forma permanente, façam serviços de entrega de produtos adquiridos no Distrito Federal;
- III – que tenham sido locados por prazo superior a 30 dias para prestar serviço no Distrito Federal:
 - a) a órgão ou entidade da administração pública;
 - b) a qualquer pessoa jurídica estabelecida no Distrito Federal.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo enseja a aplicação da multa prevista no art. 6º, III, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2019


DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

SETAS - 000308



> SETAG - 000309 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 13.08.19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 201 /2019- GAG

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 54 /2019**, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Distrito Federal**", o qual se converteu na Lei nº 6.355 de 07 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

[Assinatura]
IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA CÂMARA LEGISLATIVA 08/AGO/2019
70356

> SETAS - 000310 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6355 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória, no Distrito Federal, a inclusão do curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º O curso deve ser ministrado durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares de saúde oferecidas por entidades públicas ou privadas, como clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e órgãos de classes.

Parágrafo único. O conteúdo do curso e a carga horária mínima são estabelecidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 3º As instituições de saúde pública e privada têm até 60 dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília


IBANEIS ROCHA



> SETAS 000311 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Sancionado
AAA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória, no Distrito Federal, a inclusão do curso de Manobras Heimlich no pré-natal das gestantes da rede hospitalar pública e privada.

Parágrafo único. O curso de que trata o *caput* é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º O curso deve ser ministrado durante o período de pré-natal, por equipes interdisciplinares de saúde oferecidas por entidades públicas ou privadas, como clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e órgãos de classes.

Parágrafo único. O conteúdo do curso e a carga horária mínima são estabelecidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 3º As instituições de saúde pública e privada têm até 60 dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

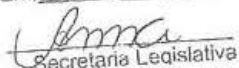
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2019


DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

> SETAS - 000312 <



LIDO
Em, 13.08.19

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 202 /2019- GAG

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 169/2019**, que **"Altera a Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, que institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão de conteúdos dirigidos à população LGBT na programação do evento"**, o qual se converteu na Lei nº 6.356 de 07 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA
CÂMARA LEGISLATIVA
08/08/2019 13:07
70221

> SETAS - 000313 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6356 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

(Autoria do Projeto: Deputado Fabio Felix)

Altera a Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, que institui a *Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências*, para dispor sobre a inclusão de conteúdos dirigidos à população LGBT na programação do evento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Na Semana Distrital de Valorização da Vida, são realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos, os quais incluem, entre outros, conteúdo dirigido à população LGBT.

§ 1º Considera-se LGBT, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base sua orientação sexual ou identidade de gênero.

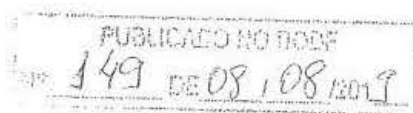
§ 2º O Poder Executivo pode celebrar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parceria com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, visando ao cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, parágrafo único.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2019,
131º da República e 60º de Brasília


IBANEIS ROCHA





1 > SETAS - 000314 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: (Deputado Fabio Felix)



Altera a Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, que institui a Semana Distrital de Valorização da Vida e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão de conteúdos dirigidos à população LGBT na programação do evento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.611, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Na Semana Distrital de Valorização da Vida, são realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos, os quais incluem, entre outros, conteúdo dirigido à população LGBT.

§ 1º Considera-se LGBT, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que se autodeclara lésbica, *gay*, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base sua orientação sexual ou identidade de gênero.

§ 2º O Poder Executivo pode celebrar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parceria com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, visando ao cumprimento das diretrizes de que trata o art. 3º, parágrafo único.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2019



DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

> SETAS - 000315 <



L I D O
Em 13/08/19
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 203 /2019- GAG

Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 286/2019**, que "**Institui a Semana Distrital de Promoção ao Empreendedorismo**", o qual se converteu na Lei nº 6.357 de 07 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA - 08/08/2019 - 17:37

070356

> SETAS - 000316 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6357 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

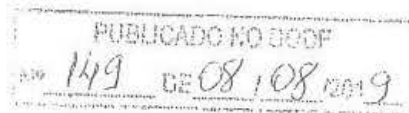
Institui a Semana Distrital de Promoção ao Empreendedorismo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Promoção ao Empreendedorismo, a ser realizada, anualmente, durante a semana do dia 12 de abril, nos órgãos públicos e na rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.
- Art. 2º Durante a referida semana, devem ser desenvolvidas ações de promoção ao empreendedorismo e aos valores da cultura empreendedora, na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e visitas a polos de empreendedorismo, inovação e tecnologia, contando com a participação das escolas, da família, da sociedade, dos setores produtivos e dos órgãos públicos.
- Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA





1 > VETAS - 000317 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Sancionado
[Assinatura]

(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

**Institui a Semana Distrital de Promoção
ao Empreendedorismo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Promoção ao Empreendedorismo, a ser realizada, anualmente, durante a semana do dia 12 de abril, nos órgãos públicos e na rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Durante a referida semana, devem ser desenvolvidas ações de promoção ao empreendedorismo e aos valores da cultura empreendedora, na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e visitas a polos de empreendedorismo, inovação e tecnologia, contando com a participação das escolas, da família, da sociedade, dos setores produtivos e dos órgãos públicos.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

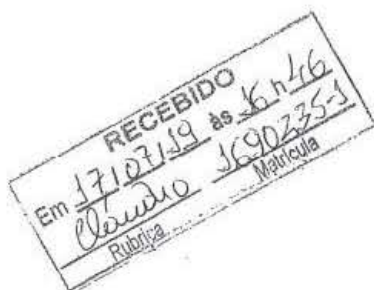
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2019

[Assinatura]
DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

> SETAS - 000318 <



> SETAS - 000319 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 13.08.19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

N.º 304 /2019- GAG

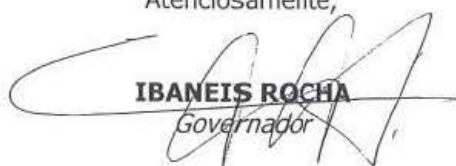
Brasília, 08 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 371/2019**, que **"Altera a Lei nº 5.534 de 28 de agosto de 2015, que institui o Estatuto do Parto Humanizado no Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 6.358 de 07 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 149 de 08 de agosto de 2019.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA - SECRETARIA LEGISLATIVA - 07/08/2019

470356

> SETAS - 000320 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 6.358 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
(Autoria do Projeto: (Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 5.534 de 28 de agosto de 2015, que institui o Estatuto do Parto Humanizado no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.534, de 28 de agosto de 2015, é acrescida do seguinte art. 6º, renumerando-se os artigos subsequentes:

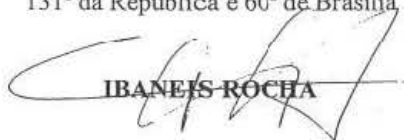
Art. 6º Ficam os hospitais instalados no Distrito Federal obrigados a afixar, em seus espaços internos e externos, cartazes orientando e esclarecendo acerca do parto humanizado.

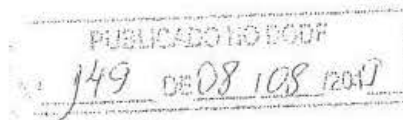
§ 1º Os cartazes de que trata o *caput* devem estar em local de fácil visibilidade ao público, com letras que possibilitem sua visualização à distância.

§ 2º Deve estar, no corpo do cartaz, que, de acordo com esta Lei, é assegurado o parto humanizado com a melhor assistência às mulheres em seu período gravídico-puerperal, nas instituições de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília


IBANEIS ROCHA



1



> ATAS - 000321 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: (Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 5.534 de 28 de agosto de 2015, que institui o Estatuto do Parto Humanizado no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.534, de 28 de agosto de 2015, é acrescida do seguinte art. 6º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 6º Ficam os hospitais instalados no Distrito Federal obrigados a afixar, em seus espaços internos e externos, cartazes orientando e esclarecendo acerca do parto humanizado.

§ 1º Os cartazes de que trata o *caput* devem estar em local de fácil visibilidade ao público, com letras que possibilitem sua visualização à distância.

§ 2º Deve estar, no corpo do cartaz, que, de acordo com esta Lei, é assegurado o parto humanizado com a melhor assistência às mulheres em seu período gravídico-puerperal, nas instituições de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de Julho de 2019



DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

> SETAS - 000322 <





> SETAS - 000323 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



PL 575 /2019

L I D O

PROJETO DE LEI Nº

Em, 31.08.19

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a informação ao consumidor quanto ao fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias oferecidas pelos prestadores de serviços.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços que ofereçam descontos ou vantagens temporárias ao consumidor deverão informar a data do término destes nas faturas mensais.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ocorrência, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei tem o intuito de determinar que as empresas prestadoras de serviço avisem em todas as faturas mensais a data do término das promoções temporárias, cumprindo a obrigação constitucional de legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

É comum entre tais empresas o oferecimento de promoções durante determinado período de tempo, como descontos e vantagens extras, a seus clientes. Com esta medida permitirá ao consumidor um maior controle do que está sendo pago e quando passará a pagar a mais pelo serviço ou perderá a vantagem oferecida.

Assim, a medida veiculada pela proposta evita que o consumidor receba uma fatura com valor maior do que o esperado, em função do vencimento de uma promoção ou vantagem temporária que lhe foi concedido pela prestadora de serviço.

Trata-se de uma situação bastante frequente, e que tem se tornado cada vez mais comum, em decorrência da competição entre as prestadoras de serviço, que oferecem vantagens temporárias para "arrastar" o cliente antigo, ou atrair um novo cliente. O consumidor, tentado pela vantagem, mantém ou cria um vínculo com a prestadora, porém reservando-se o direito de futuramente, ao final da promoção, cessar ou alterar contrato. No entanto a informação sobre o vencimento da promoção é convenientemente omitida das faturas, facilitando seu esquecimento pelo consumidor e contribuindo, assim, para a desagradável surpresa aludida acima.

[Assinatura]



> SETAS - 000324 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



A proposta mostra-se conveniente e oportuna para o aprimoramento dos direitos do consumidor no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



PL 576 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em, 13/08/19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Estabelece a aplicação de multa administrativa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergência, combate a incêndios ou ocorrências policiais, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sancionado com multa administrativa como penalidade pelos custos relativos a conduta ilícita, os proprietários de linhas telefônicas cujos aparelhos sejam originados trotes aos serviços telefônicos de atendimento a emergência, combate a incêndios ou ocorrências policiais, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

§ 1º A multa administrativa a que se refere o *caput* deste artigo fica estabelecida até o limite de três salários mínimos vigentes.

§ 2º Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no *caput* serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Entende-se por trote, o acionamento indevido originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento à emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, ressalvados os casos de erro justificável.

Art. 3º Identificados os proprietários da linha telefônica pelo acionamento indevido, serão enviados relatórios ao órgão responsável pela segurança pública competente, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração e o envio da multa ao endereço do infrator.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica pelo acionamento indevido terá o prazo de trinta dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido cancelando a aplicação da multa.

Art. 4º O responsável pela linha telefônica oriunda do trote, deve assistir a uma palestra educativa, a ser ministrada pelo órgão responsável pela segurança pública do Distrito Federal, de modo a evitar a reincidência do trote pelo infrator.

Art. 5º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Parágrafo único. Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deve ser penalizado na forma desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na lei penal em vigência.

Art. 6º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas nesta Lei constituirão receitas a serem destinadas ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o poder público poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 8º Se houver comprovação ou suspeita por parte da instituição pública responsável pelo registro de que o trote teve como consequência o agravamento de saúde de pessoa que deixou de ser atendida devido ao deslocamento desnecessário do serviço, ou se houve cometimento de algum crime que deixou de ser combatido, o agente do serviço público de emergência deverá comunicar tal fato à autoridade policial competente visando a abertura de inquérito e apuração das devidas responsabilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ora apresentado, **visa coibir a prática de trotes telefônicos, estabelecendo a aplicação de multas administrativas para os proprietários de linhas telefônicas cujos aparelhos sejam originados trotes** para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192, emergências da Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE referente a atuação da Polícia Militar - 190, Corpo de Bombeiros - 193, Detran - 199 e da Defesa Civil - 112, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

O trote é uma conduta reprovável e traz duplo prejuízo à sociedade. Por um lado, mobilizam-se desnecessariamente recursos que têm alto custo para a sociedade. Por outro lado, uma emergência real deixa de ser atendida, colocando, assim, patrimônios e vidas em risco, tendo em vista que os fatos narrados não são verdadeiros.

Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o Poder Público, quanto para a população em geral. **Cremos que com a presente proposição estamos dando um passo no sentido da conscientização dos cidadãos em relação a esse tipo de atitude negativa que vem crescendo de maneira alarmante no Distrito Federal e em outros estados.**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



A prática de trotes é uma contravenção. O tema é tratado no art. 340 do Código Penal, é crime: "*provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado*". A pena é o pagamento de multa ou a detenção de um a seis meses do contraventor.

Contudo, **muito embora o Código oferece possibilidades de punição para o trote, mas limitadas**. No entanto, a aplicação do art. 340 não abarca a comunicação falsa de situações de emergência que motivem o acionamento do SAMU. Tampouco alcança o trote que informa um acidente envolvendo veículo automotor, que demande a presença dos bombeiros. Assim, situações em que não há o comunicado de uma infração penal (crime ou contravenção) ficam descobertas.

Outro dispositivo penal que poderia ser aplicado ao trote seria o art. 265 do Código Penal, que pune atentados contra a segurança ou o funcionamento de serviços de utilidade pública, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

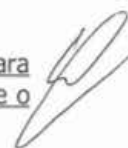
Todavia, para tanto, exige-se dolo, ou seja, a intenção do agente de atentar contra o funcionamento de tais serviços. Na maior parte dos casos, o troteiro não quer o resultado ou sequer tem consciência dele. **Muitas vezes o infrator é um menor de idade, não alcançável pelo direito penal em razão de sua inimputabilidade.**

As opções penais são restritas. Buscando tratar a questão, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 45, de 2015, de autoria do Deputado Sergio Vidigal, com o objetivo de criminalizar o trote, acrescentando o art. 340-A ao Código Penal. Caso a proposição seja transformada em lei, **o novo crime passaria a ser tipificado como a comunicação à autoridade pública, utilizando-se de qualquer meio de comunicação, da ocorrência de fato que sabe ou deva saber não ser verdadeiro.** A punição seria pena de detenção, de 1 a 3 anos, e multa, de 1 a 10 salários mínimos, a ser revertida às Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou órgão similar.

De qualquer forma, a resposta de natureza penal não parece ser a mais adequada para a situação. A resposta penal é morosa, demanda investigação e ação judicial, o estabelecimento de contraditório exaustivo, para então resultar numa pena de restrição de direitos, prisão e/ou multa, que podem, ao final, não se revelar adequadas para a correção de rumos.

Não é do interesse da sociedade que um troteiro reincidente, por exemplo, compartilhe uma cela com traficantes de drogas e corra o risco de ser cooptado para novas modalidades criminosas. Muitas vezes o troteiro que usou um celular pré-pago não terá dinheiro para pagar a multa penal, a qual nem sequer pode incidir sobre os recursos indispensáveis ao seu sustento e o de sua família.

Além disso, o custo de uma investigação policial/processo penal é alto para a sociedade, e também não é de seu interesse que a polícia, o Ministério Público e o Judiciário atrasem ainda mais a investigação e julgamento de casos mais graves.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



O princípio da eficiência inscrito no art. 37 de nossa Constituição Federal exige que a Administração Pública faça mais com menos. É necessário, portanto, discutir uma solução que seja célere, para coibir novos trotes, e eficiente, para evitar maiores custos sociais do que aqueles que se pretende evitar. A resposta eficiente ao trote pode se encerrar no âmbito administrativo e produzir os efeitos desejados: evitar a reincidência, aumentando os custos da conduta ilícita para seu agente, e, assim, conscientizar a sociedade.

Por essas razões, o tema merece discussão mais ampla e aprofundada. Precisamos debatê-los sob a ótica de sua eficácia para coibir os trotes e de sua eficiência para funcionamento do aparato estatal. A proposição se pauta como um mecanismo de frenagem de que dispõe o poder público pode impor para controlar as atividades e liberdade dos administrados, com vistas a atingir o interesse público.

Insta destacar, que as medidas aqui sugeridas não afastam a possibilidade de que os Estados, como unidades autônomas, implementem medidas complementares a estas, pois, **muito embora a proposição mencione o uso de linhas telefônicas, não se trata especificamente de legislar sobre telecomunicações e sim sobre o fato de aplicar multas administrativas pecuniárias a quem, por esse meio, provocar a ação das autoridades sabendo não haver ocorrência.**

A propósito, os Estados de São Paulo (Lei nº 14.738/12), Paraná (Lei nº 17.107/12), Rio Grande do Sul (Lei nº 14.149/12) e Santa Catarina (Lei nº 14.953/09), por exemplo, aprovaram leis, em vigência, que prevê multa como medida administrativa para coibir o trote.

Por fim, trago a colação, matéria publicada no portal do "Jornal de Brasília", no dia 04/07/2019, abordando sobre o tema: "Não faça de seu telefone uma arma". (<https://jornaldebrasil.com.br/cidades/nao-fala-de-seu-telefone-uma-arma/>), a qual reproduzimos abaixo:

"Quando alguém passa trotes para a PM ou o SAMU, desvia os serviços de quem precisa. Isso pode gerar vítimas. Essa brincadeira de mau gosto está aumentando".

"Somente neste ano, dentre cerca de 300 mil ligações recebidas, mais de 26 mil trotes foram registrados apenas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), o 192. De acordo com o Samu, a expectativa é que em julho, devido às férias escolares, os casos aumentem. Apenas em janeiro, no período do recesso, foram registradas 6.662 ocorrências falsas.

A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) também registrou aumento nos casos de trotes de janeiro a junho deste ano. Cerca de 7,6% a mais que o mesmo período do ano passado. Enquanto em 2018 foram aproximadamente 72,3 mil casos do crime, 8% das ligações recebidas, em 2019 o número chegou a pouco mais de 73,7 mil, um total de 15,6% das ligações recebidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Brincadeira é contravenção

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) destaca que a prática de trotes é uma contravenção. De acordo com o artigo 340 do código penal, é crime "provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado". A pena é o pagamento de multa ou a detenção de um a seis meses do contraventor. A corporação afirma que "possui ferramentas de investigação para identificar os autores, que poderão responder pela falsa comunicação".

*Da mesma forma, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) também é alvo de ocorrências falsas. Segundo o capitão Wilson Sousa Mendes, a fim de se precaver, a corporação conta com o serviço de checagem enquanto as viaturas se deslocam até a ocorrência informada. **"A gente não pode partir da premissa de que não existe a ocorrência, porque cada minuto é fundamental para nós. [...] A comunicação cuida de conferir se realmente há veracidade no que foi passado."***

*Ainda de acordo com o capitão, a **"brincadeira de mau gosto"** tem um custo. **"Isso traz prejuízos. São em segundos que a gente consegue preservar um patrimônio ou reverter uma parada cardíaca. Além disso, é dinheiro queimado de combustível, e é dinheiro da população, nosso"**.*

*Por mais que, ao senso comum, tais "brincadeiras" estão relacionadas a menores de idade, há casos em que adultos praticam a ação. "A gente já chegou a processar uma senhora que ligou inúmeras vezes para os bombeiros informando um falso incêndio. Quase todos os dias ela ligava", relembra Sousa Mendes." **(grifos nossos)***

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição, no sentido de aplicar sanção administrativa àquele que agir de modo lesivo ao serviço público de atendimento médico de urgência, praticando ato imoral e ilegal de uso indevido de chamadas telefônicas despropositadas.

Sala das Sessões,


Deputado **EDUARDO PEDROSA**

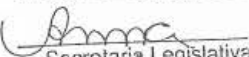


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



PL 577 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em 13/08/19

Secretaria Legislativa

Institui a obrigatoriedade da logística reversa para cápsulas de café, comercializados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

> SETAS - 000330 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para defesa do meio ambiente e da saúde pública, fica determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e estabelecimentos que comercializam café em cápsula, devem implementar e disponibilizar ao consumidor, sistema de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada dos invólucros utilizados no consumo deste produto no âmbito do Distrito Federal, na forma prevista Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, equiparam-se às de café as cápsulas com outras infusões de uso similar.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no artigo anterior devem disponibilizar recipientes apropriados para o descarte, servindo como ponto de coleta das cápsulas usadas.

§ 1º Os pontos de descarte das cápsulas usadas deverão estar posicionados em local acessível ao público, ter visualização privilegiada e ser sinalizado com placas ou cartazes indicativos.

§ 2º O material recolhido será entregue aos fabricantes, importadores e distribuidores do produto, que deverão proceder ao descarte ecologicamente corrente via utilização dos seus próprios programas de logística reversa ou dar-lhes a destinação ambientalmente adequada.

Art. 3º Para atender ao objetivo da presente Lei, a indústria e os estabelecimentos comerciais pode atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, devendo dar conhecimento da inexistência de programa aos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização no Distrito Federal.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 120 dias para se adequarem às determinações desta lei.

13.8.19
71346



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei é passível de punição por infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do art. 70 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e do art. 40 da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, como em outros países, o mercado de café em cápsulas expande-se em ritmo acelerado, conforme as informações a seguir reproduzidas, relativas ao crescimento do segmento em nosso País, bem evidenciam:

*"Até 2019, as cápsulas deverão chegar a 1,1% do consumo, ou seja, um crescimento médio anual de 15,3% de 2014 a 2019, podendo crescer mais de 100% nesse período. (...) espera-se que o mercado de cápsulas movimente R\$ 2,2 bilhões com 12 mil toneladas de café até 2019."*¹

Os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada das cápsulas usadas de café têm despertado, em todo o mundo, a atenção e a preocupação de autoridades, de pesquisadores, e de entidades ligadas à defesa do meio ambiente e dos direitos do consumidor.

A gravidade da questão pode ser dimensionada se considerarmos a escala global do fenômeno: estima-se que cerca de 8 bilhões de cápsulas de café usadas são descartadas, anualmente, ao redor do mundo.²

Apenas uma pequena fração dos invólucros usados é depositada pelos consumidores em recipientes destinados a produtos recicláveis; além disso, a reciclagem das cápsulas esbarra em dificuldades técnicas que a tornam praticamente inviável.

Sobre o tema, o jornal O Globo veiculou, em 18/12/2016, excelente matéria jornalística, intitulada *"Pesquisas inéditas mostram que reciclagem de cápsulas de café é problemática no Brasil"*.

"As pesquisas em questão, que analisaram aspectos diferentes e essenciais para a reciclagem das cápsulas das três principais marcas do Brasil, foram realizadas pela

¹ (fonte: <https://www.embrapa.br/web/portal/cafe/busca-de-noticias/-/noticia/12674146/mercado-de-cafe-em-capsulas-no-brasil-devera-registrar-um-crescimento-de-100-no-periodo-de-2014-a-2019>, Acesso em 05/03/2018)

² (fonte: <http://abic.com.br/por-um-mundo-melhor-como-funciona-a-capsula-de-cafe-biodegradavel/>).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE) e pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); "ambas [PROTESTE e UNICAMP] reprovaram o mercado nacional no que diz respeito à sustentabilidade".

Especificamente quanto à possibilidade de reciclagem do material, pedimos licença para, da matéria em questão, transcrever alguns trechos:

"(...) mesmo que as cápsulas cheguem aos centros de reciclagem, não existe know-how, nem mercado, para processar esses resíduos."

A explicação para esse problema está, justamente, na complexidade da composição dos objetos. Após análises físico-químicas de cápsulas das três marcas, uma pesquisa preliminar liderada pela professora Ana Paula Bortoleto, do Departamento de Saneamento e Ambiente da UNICAMP, concluiu que 'não há viabilidade técnica' para a reciclagem — por obstáculos que vão da mistura de componentes à diferença de materiais usados pelas marcas (plástico e alumínio, principalmente).

(...)

- Se você pensar no impacto de uma cápsula, não parece muito. Mas esse mercado traz o incentivo ao consumo de algo que não existia. O tamanho é a desculpa, mas tente juntar as cápsulas que consome por um mês e perceba o impacto. Não existe solução mágica — resume Bortoleto.

(...)

O GLOBO consultou cooperativas do Rio e de São Paulo, que foram enfáticas ao afirmar que não há quem recicle cápsulas no Brasil. Fernanda Cubiaco, do Movimento Lixo Zero, destaca que as empresas deveriam priorizar a chamada logística reversa, termo que define a responsabilidade de fabricantes, distribuidores, comerciantes, consumidores e órgãos públicos de providenciar o destino correto aos diversos produtos. Ou seja, cabe à cadeia produtiva a responsabilidade pelos seus próprios detritos.

— Por estarem vindo ao mundo em pleno século XXI, as indústrias têm que nascer com um mecanismo de logística reversa — defende Fernanda.⁹

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto de lei ora apresentado, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Insta destacar, por oportuno, que a praticidade do café em cápsula vem ganhando espaço nas casas, empresas e comércios. Prova disso é que o faturamento do mercado cresceu exponencialmente em 10 anos: saiu de R\$ 19 milhões em 2005 para R\$ 1,4 bilhão em 2015, segundo levantamento da consultoria Euromonitor. Mas o descarte inadequado das cápsulas pode representar grande risco para o meio ambiente.

Essas pequenas embalagens aumentam o consumo de recursos e geração de resíduos desnecessários, e muitas vezes contêm alumínio poluindo. Não é por acaso que a cidade alemã de Hamburgo proibiu essas cápsulas de café em edifícios públicos como parte de um programa ambiental para reduzir o desperdício.

⁹ [fonte: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/meio-ambiente/pesquisas-ineditas-mostram-que-reciclagem-de-capsulas-de-cafe-problematica-no-brasil-20660567>. Acesso em 05/03/2018]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



A proposição, portanto, visa consolidar mecanismos que estimulem a reciclagem de café em cápsula. Nos últimos dois anos, houve um crescimento de significativo no uso das cápsulas no país. E entendemos que o meio ambiente será o maior atingido, a preocupação é ambiental, já que existe a dificuldade da reciclagem deste material.

O potencial de retorno para a comunidade se dará através da diminuição da poluição, educação ambiental (pela implantação de um verdadeiro exemplo de logística reversa). Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC: *"Hoje esse segmento corresponde a 0,6% do volume total consumido no Brasil, o que representa em torno de 980 mil toneladas. Até 2019, as cápsulas deverão chegar a 1,1% do consumo, ou seja, um crescimento médio anual de 15,3% de 2014 a 2019, podendo crescer mais de 100% nesse período. Dessa forma, espera-se que o mercado de cápsulas movimente R\$ 2,2 bilhões com 12 mil toneladas de café até 2019."*

A expansão das cápsulas foi tão rápida que os fabricantes não tiveram tempo de se debruçar sobre o problema ambiental. *Acredito que a questão da sustentabilidade está em caminho de resolução* - reconhece o diretor executivo da Abic, Nathan Herszkowicz.

Para garantir que o consumo de café em cápsulas se mantenha aderente aos critérios de sustentabilidade, é essencial que a logística reversa para esse produto seja obrigatória por lei.

Destaco, por fim, que em relação a uma maior abrangência para o Brasil do objetivo previsto no projeto lei, ora apresentado, cumpre destacar que há propositura na Câmara dos Deputados incluindo as cápsulas de café no sistema de logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,



Deputado EDUARDO PEDROSA

> SET/19 - 000333 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

LEI Nº 5.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre os procedimentos, as normas e os critérios referentes à geração, ao acondicionamento, ao armazenamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos sólidos no território do Distrito Federal, visando ao controle da poluição e da contaminação, bem como à minimização de seus impactos ambientais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei são aplicadas em consonância com a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e os fabricantes, os importadores, os distribuidores ou os comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II – área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III – área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais

> SETAG - 0003394 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2

específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinado a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à sua transformação em insumos ou em novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3

corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores, dos comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, encadeadas para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

XIX – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Resíduos Sólidos:

I – prevenção e precaução;

II – poluidor-pagador e protetor-recebedor;

III – visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV – desenvolvimento sustentável;

V – ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade;

VII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII – reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX – respeito às diversidades locais e regionais;

X – direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI – razoabilidade e proporcionalidade;

XII – integração da Política Distrital de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil e às políticas sociais;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

4

XIII – busca da garantia de qualidade de vida das populações atuais sem comprometer a qualidade de vida das gerações futuras;

XIV – responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e pelos serviços ofertados por meio de apoio a programas de coleta seletiva e educação ambiental.

Art. 4º São objetivos da Política Distrital de Resíduos Sólidos:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII – gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público e o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

XI – prioridade, nas aquisições e nas contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e para o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

5

> SETAS - 0000338 <

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;

XVI – erradicação dos lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos;

XVII – ampliação do nível de informações existentes de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos a questão de resíduos sólidos e a busca de soluções para ela;

XVIII – busca da autossustentabilidade econômica do serviço de limpeza urbana, por meio da criação e da implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

XIX – fortalecimento de instituições para a gestão sustentável dos resíduos sólidos com a promoção de programas de incentivo à adoção de selos verdes;

XX – compatibilização entre o gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos, o desenvolvimento regional e a proteção ambiental;

XXI – fomento ao consumo, pelos órgãos e agentes públicos, de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado;

XXII – estímulo à celebração de convênios com entidades não governamentais com vistas à viabilização de soluções conjuntas na área de resíduos sólidos;

XXIII – incentivo à parceria entre o Distrito Federal e as entidades particulares para a capacitação técnica e gerencial dos técnicos em limpeza urbana do Governo do Distrito Federal;

XXIV – incentivo à parceria entre o Distrito Federal e a sociedade civil para implantação de programa de educação ambiental, com enfoque específico para a área de resíduos sólidos;

XXV – fomento à criação e à articulação de fóruns e fortalecimento das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAS para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;

XXVI – investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de produção limpa que não agredam o meio ambiente;

XXVII – incentivo a programas de habitação popular para retirar os moradores de lixões e de inserção social dos catadores e suas famílias;

XXVIII – incentivo a programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva;

XXIX – incentivo à prática de implantação de selos verdes por produtores em seus produtos.

Art. 5º São instrumentos da Política Distrital de Resíduos Sólidos, entre outros:

I – os planos de resíduos sólidos;

II – os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

6

III – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V – o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII – a pesquisa científica e tecnológica;

VIII – a educação ambiental;

IX – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X – o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM;

XI – o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

XII – o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XIII – os conselhos de meio ambiente do Distrito Federal e, no que couber, os de saúde;

XIV – os órgãos colegiados destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV – o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI – os acordos setoriais;

XVII – no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política de Meio Ambiente do Distrito Federal – Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) a avaliação de impactos ambientais;

c) o licenciamento ambiental e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII – os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIX – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;

XX – o planejamento regional integrado do gerenciamento dos resíduos sólidos;

> SET/AS – 000309 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

7

XXI – os programas de incentivo à adoção de sistemas de gestão ambiental pelas empresas;

XXII – a certificação ambiental de produtos e serviços;

XXIII – as auditorias ambientais;

XXIV – o sistema de informações sobre os resíduos sólidos no Distrito Federal, os programas, as metas e os relatórios ambientais para divulgação pública;

XXV – a inserção de percentual de consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado por órgãos e agentes públicos;

XXVI – a inserção de programas de reaproveitamento, reutilização e reciclagem em órgãos públicos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I – não geração;

II – redução;

III – reutilização;

IV – reciclagem;

V – tratamento dos resíduos sólidos;

VI – disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. Podem ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que haja comprovação sua viabilidade técnica e ambiental e implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Art. 7º Incumbe ao Distrito Federal:

I – promover a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e distritais competentes, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei;

II – promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões administrativas;

III – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Art. 8º As atividades geradoras de quaisquer tipos de resíduos sólidos ficam obrigadas a se cadastrar junto ao órgão executor da Política Ambiental Distrital, para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8

fls de controle e inventário dos resíduos sólidos gerados no território do Distrito Federal.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I – quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, da limpeza de logradouros e vias públicas e de outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas *a* e *b*;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas *b*, *e*, *g*, *h* e *j*;

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea *c*;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e da escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II – quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea *a*.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 15, os resíduos referidos no *caput*, I, *d*, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua

> SETAS – 000341 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

9

natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público distrital.

Art. 10. Ficam sujeitas a prévio licenciamento ambiental pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigidas:

I – as obras de unidades de transferência, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem doméstica, pública e industrial;

II – as atividades e as obras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos originados em estabelecimentos de serviços de saúde e em aeroportos.

§ 1º Para as atividades geradoras, os pedidos de licenciamento ambiental devem incluir a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sem prejuízo da exigência de instrumentos de avaliação e controle.

§ 2º Os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos.

§ 3º Os resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação somente são aceitos no Distrito Federal desde que previamente aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital.

Art. 11. Incumbe ao Distrito Federal fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do SINIR todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento federal.

CAPÍTULO IV DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12. São planos de resíduos sólidos:

I – o Plano Distrital de Resíduos Sólidos;

II – os Planos Regionais de Resíduos Sólidos;

III – o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV – os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei federal nº 11.445, de 2007.

Art. 13. O Distrito Federal deve elaborar o Plano Distrital de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado, abrangência em todo o território do Distrito Federal, horizonte de atuação de 20 anos, revisão a cada 4 anos e o seguinte conteúdo mínimo:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

10

> SETAS - 000343 <

I – diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Distrito Federal e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II – proposição de cenários;

III – metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV – metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V – metas para a eliminação e a recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI – programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII – normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Distrito Federal, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade distrital, quando destinados às ações e aos programas de interesse para os resíduos sólidos;

VIII – medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX – diretrizes para o planejamento e para as demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões administrativas;

X – normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional e distrital;

XI – previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º O Distrito Federal pode elaborar Planos Regionais de Resíduos Sólidos, com a participação obrigatória do poder público e da sociedade civil organizada das regiões administrativas envolvidas.

§ 2º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano regional de resíduos sólidos deve atender ao previsto no Plano Distrital de Resíduos Sólidos e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades regionais, dos outros tipos de resíduos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

11

Art. 14. O Distrito Federal deve elaborar o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o seguinte conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II – identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observados o PDOT e o ZEE, se houver;

III – identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico, nos termos do art. 15, ou a sistema de logística reversa, na forma do art. 26, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei federal nº 11.445, de 2007;

VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII – regras para o transporte e para as outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 15, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e as demais disposições pertinentes da legislação federal e distrital;

VIII – definição das responsabilidades quanto à sua implementação e à sua operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 15, a cargo do poder público;

IX – programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X – programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI – programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII – sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei federal nº 11.445, de 2007;

> SETAS - 000344 <



> SETAG - 000345 <

12

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XIV – metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV – descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 26, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI – meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização da implementação e da operacionalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de que trata o art. 15 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 26;

XVII – ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII – identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX – periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei federal nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do seu *caput*.

§ 2º A existência de Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não exime o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital.

§ 3º Além do disposto nos incisos de I a XIX do *caput* deste artigo, o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve contemplar ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 4º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 15 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS.

§ 5º O conteúdo do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser disponibilizado para o SINIR, na forma do regulamento.

§ 6º A inexistência do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não impede a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 7º Nos termos do regulamento, o Distrito Federal, ao optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o



> SETAS - 000346 <

13

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

plano interdistrital preencha os requisitos estabelecidos nos incisos de I a XIX do *caput* deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 15. Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- I – os geradores de resíduos sólidos previstos no art. 9º, I, e, f, g e k;
- II – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem:
 - a) resíduos perigosos;
 - b) resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público distrital;
- III – as empresas de construção civil, nos termos de regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;
- IV – os responsáveis pelos terminais e pelas outras instalações referidas no art. 9º, I, j, e, nos termos de regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
- V – os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 16. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I – descrição do empreendimento ou atividade;
- II – diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III – explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e, se houver, pelo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- IV – definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e, se houver, pelo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V – identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VI – ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;



> SETAS - 000347 <

14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VII – metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e à reciclagem;

VIII – ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, se couber;

IX – medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X – periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

Parágrafo único. São estabelecidos em regulamento:

I – normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas no art. 3º, I e II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 17. Para a elaboração, a implementação, a operacionalização e o monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deve ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 18. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem manter atualizadas e disponíveis ao órgão distrital competente, ao órgão executor da Política Ambiental Distrital e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no *caput*, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, deve ser implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no *caput* devem ser repassadas pelos órgãos públicos ao SINIR, na forma do regulamento.

Art. 19. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos cabe à autoridade distrital competente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO



> SETAG - 000348 <

15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 20. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Distrital de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 21. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e pela prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei federal nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 15 são responsáveis pela implementação e pela operacionalização integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 19.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 15 da responsabilidade por danos que venham a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 15, as etapas sob responsabilidade do gerador que sejam realizadas pelo poder público são devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no art. 14, § 4º.

Art. 23. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 26, com a devolução.

Art. 24. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 25. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores e o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e os procedimentos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:



> SETAG - 000349 <

16

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais, bem como entre os processos de gestão empresarial e mercadológica e os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 26. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no *caput* são estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos e embalagens, considerados, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e das embalagens a que se refere o § 1º considera a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS ou em acordos



> SETAS - 000350 <

17

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I e IV do *caput* e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

- I – implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II – disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III – atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores devem efetuar a devolução, após o uso, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos de I a VI do *caput* e de outros produtos ou embalagens objetos de logística reversa, na forma do § 1º, aos comerciantes ou aos distribuidores.

§ 5º Os comerciantes e os distribuidores devem efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e das embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores devem dar destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos e encaminhar o rejeito para disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital e, se houver, pelo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e das embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público devem ser devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa devem manter atualizadas e disponíveis ao órgão distrital competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

§ 9º A implantação de sistemas de logística reversa deve observar os demais procedimentos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 27. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na aplicação do art. 26, os consumidores são obrigados a:

- I – acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;



> SETAS - 000351 <

18

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público distrital pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no *caput*, na forma de lei.

Art. 28. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, observado, se houver, o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do art. 26, § 7º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do *caput*, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A licitação para a contratação prevista no § 1º é dispensável, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO VII
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS**

Art. 29. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 30. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro



> SETAS - 000352 <

19

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, observadas as exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 31. As pessoas jurídicas referidas no art. 30 são obrigadas a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 16 e as demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos a que se refere o *caput* pode estar inserido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a que se refere o art. 15.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 30:

I – manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no *caput*;

II – informar anualmente ao órgão executor da Política Ambiental Distrital e, se couber, ao SNVS, a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III – adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV – informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do SISNAMA e do SNVS, é assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do SISNAMA e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no *caput* são repassadas ao poder público distrital, na forma do regulamento.

Art. 32. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão executor da Política Ambiental Distrital pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve considerar o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 33. Os resíduos sólidos provenientes de aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários devem atender às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às condições estabelecidas pelo órgão formulador das políticas ambientais distritais, respeitadas as demais normas legais vigentes.



> SETAG - 000353 <

20

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 34. Os resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde portadores de agentes patogênicos devem ser adequadamente acondicionados, conduzidos em transporte especial e ter tratamento e destinação final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às condições estabelecidas pelo órgão formulador das políticas ambientais distritais, respeitadas as demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO VIII DOS INCENTIVOS

Art. 35. O poder público distrital pode instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV – desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter inter-regional, nos termos do art. 7º, II;

V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e para o reaproveitamento dos resíduos.

Art. 36. O Distrito Federal, no âmbito de sua competência, pode instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a:

I – indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos;

II – projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III – empresas dedicadas à limpeza urbana e às atividades a ela relacionadas.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES E DAS PUNIÇÕES

> SETAS - 000354 <

21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 37. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos se processam em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, sendo expressamente proibido:

I – lançamento e disposição a céu aberto;

II – queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade;

III – lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas à inundação com períodos de recorrência maiores que 100 anos;

IV – lançamento em sistemas de drenagem de águas pluviais, esgoto, eletricidade e telefone, bem como em bueiros e assemelhados;

V – infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão executor da política distrital de meio ambiente;

VI – disposição de resíduos sólidos em locais não adequados, em áreas urbanas ou rurais;

VII – armazenamento em edificação inadequada.

§ 1º Em situações excepcionais de emergência, o órgão executor da política distrital de meio ambiente pode autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

§ 2º A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente é tolerada mediante autorização do órgão executor da política distrital de meio ambiente.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até sua destinação final, em conformidade com as normas técnicas específicas definidas pelo órgão executor da política distrital de meio ambiente.

Art. 38. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação, observado o disposto no art. 13, V;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V – outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 39. Constitui infração, para efeito desta Lei, toda ação ou omissão que importe a inobservância de preceitos nela estabelecidos e a desobediência a determinações dos regulamentos ou das normas dela decorrentes.



> SETAS - 000355 <

22

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 40. Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas aplicadas pelo órgão executor da Política Ambiental Distrital:

I – multa simples ou diária, correspondente, no mínimo, a R\$5.000,00 e, no máximo, a R\$5.000.000,00, agravada no caso de reincidência específica;

II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

IV – suspensão da atividade;

V – embargo de obras;

VI – cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores das multas previstos no inciso I são reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou em outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, educação ambiental deve ser entendida na forma prevista na Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 42. As políticas de ensino relacionadas à educação formal e não formal devem tratar da temática dos resíduos sólidos nos programas curriculares e nos cursos nos diversos níveis de ensino, por meio de transdisciplinaridade, bem como nos demais níveis de ensino público e privado.

Art. 43. Os programas de educação não formal devem prever a capacitação contínua de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, além da sociedade civil como um todo.

Art. 44. A formação continuada de professores de todas as áreas deve contemplar a temática dos resíduos sólidos.

Art. 45. As campanhas de educação ambiental voltadas para a sensibilização da sociedade sobre a questão dos resíduos sólidos devem utilizar-se dos mais variados meios, tais como rádio e televisão, meios de transporte público, instituições públicas, porta em porta com uso materiais explicativos, podendo valer-se, inclusive, de palestras e ações culturais.

Art. 46. As campanhas educativas relacionadas à temática dos resíduos sólidos devem ser elaboradas em conjunto com o órgão executor da Política Distrital de Educação Ambiental e do órgão responsável pela limpeza urbana.

Art. 47. O Distrito Federal deve incentivar estudos, projetos e programas que enfoquem problemas sanitários, socioeconômicos e ambientais, estimular e



> SETAS - 000356 <

23

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

desenvolver, direta e indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas com o objetivo de identificar e estudar problemas ambientais e desenvolver produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ambiental, econômico e social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. As ações de fiscalização visando ao cumprimento das disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas destes decorrentes são de responsabilidade do órgão executor da Política Ambiental Distrital, no limite de suas atribuições, da Vigilância Sanitária e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especificidades e competências.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 3.232, de 3 de dezembro de 2003.

Brasília, 27 de novembro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1º/12/2014.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



PL 578 /2019
PROJETO DE LEI Nº ____
(Do senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em 13/08/22
Secretaria Legislativa

Reconhece a prática esportiva eletrônica, denominada "esports" ou "eSports" como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal.

> SETAS - 000357 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no Distrito Federal, a prática esportiva eletrônica "esports" ou "eSports" como modalidade esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas online ou presenciais síncronas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Art. 2º O praticante de "esports" ou "eSports" é denominado "atleta".

Art. 3º A prática do "esports" ou "eSports" no Distrito Federal tem os seguintes objetivos:

I - inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

III - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender em como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (fair play), para a construção de identidades, baseada no respeito;

IV - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

V - valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade sejam crianças, adolescentes ou adultos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O esports, eSports ou e-Sports é a abreviação para Eletronic Sports ou esportes eletrônicos, que na prática são competições profissionais de jogos de computadores ou videogames transmitidos para milhares de pessoas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Os "esports" podem ser um conceito relativamente novo, mas o jogo competitivo sempre esteve por aí. Na verdade, o primeiro torneio de vídeo games ocorreu há mais de 45 anos na Universidade de Stanford. O Intergalactic Spacewar! Olympics de 1972 atraiu 20 pessoas para jogar em equipes de cinco e eventos livres para todos. Os vencedores - Slim Tovar e Robert E. Maas (equipe) e Bruce Baumgart (solo) - receberam uma assinatura de um ano da revista Rolling Stone.

Os jogos atingiram o grande público no final dos anos 70, mas, para a maioria das pessoas, tentar vencer a pontuação máxima foi o máximo de competitividade que isso envolveu. No entanto, apesar da logística, realizaram-se grandes torneios. O primeiro foi o Atari National Space Invaders Championship, que teve como vencedora Rebecca Heineman, em novembro de 1980.

Em 1981, Walter Day criou o Twin Galaxies, um banco de dados dos records de vídeo games (ainda hoje uma fonte oficialmente reconhecida) e dois anos depois ele se tornou capitão do time do US National Vídeo Game Team. Eles rodaram o país em um ônibus de 13 metros, lotado de fliperamas, desafiando a todos e instituindo disputas globais a serem jogadas nas embaixadas. A turnê culminou no torneio Vídeo Game Masters de 1983, com os resultados indo parar no Livro dos Records Guinness de 1984.

Em 1988, um jogo pouco conhecido chamado Netrek abria caminho para o futuro dos jogos online. Ele consistia em um jogo online de 16 jogadores que deveriam se enfrentar uns contra os outros no espaço, combinando elementos de estratégia em tempo real e tiros. À medida que a conectividade com a internet melhorou no início dos anos 90, mais e mais pessoas começaram a jogá-lo e, em 1993, a revista Wired o classificou como primeiro jogo de esportes online.

O jogo competitivo ganhou ritmo na década de 90, iniciando com os Campeonatos Mundiais da Nintendo. A partir de 8 de março de 1990, o NWC visitou 30 estados nos EUA e no Canadá, com jogadores concorrentes em três faixas etárias. Eles jogaram com um cartucho personalizado no console NES (apenas 116 foram feitos e os colecionadores pagam muito por eles) que testou a coragem dos jogadores em Super Mario Bros, Rad Racer e Tetris.

Mas o torneio que foi dito ser o início dos e-Sports como os conhecemos hoje, foi o Red Annihilation de 1997 de Quake. Mais de 2 mil participantes jogaram uns contra os outros online em uma rede especial. Os 16 melhores foram levados para competir na E3 em uma arena no World Congress Center, onde Dennis 'Thresh' Fong venceu Tom 'Entropy' Kimzey e ganhou uma Ferrari 328 GTS que pertencera ao desenvolvedor de Quake, John Carmack.

Desde então, o crescimento dos "esports" tem sido acelerado. Os patrocinadores levaram os torneios de pequenos salões para grandes centros de convenções e fizeram dos jogos uma lucrativa escolha de carreira. Os desenvolvedores perceberam o potencial e começaram a se envolver mais, o que levou a mais ganhos, melhores transmissões e valores de produção.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



A última peça do quebra-cabeça foi o surgimento da transmissão ao vivo através de plataformas como o Twitch, permitindo que jogadores em todo o mundo conseguissem uma renda estável sem ter que viajar e ganhar dinheiro em torneios.

No Brasil, mais de 7,8 milhões de pessoas acompanham o setor. O país é líder na América Latina e o 3º maior do mundo nos jogos eletrônicos, atrás apenas dos EUA e China. 11,4 milhões de brasileiros jogam competitivamente.

A modalidade esportiva é difundida em terras brasileiras a ponto de contar com uma associação, a ABCDE (Associação Brasileira de Clubes de e-Sports), que auxilia os times a arrecadarem mais investimentos e aplicá-los da melhor forma, como em uma espécie de "empreendedorismo gamer". Times de futebol como Flamengo, Santos, Atlético Paranaense e Avaí já contam com times competitivos em ligas de e-sports.

Até o final de 2019, 165 milhões de pessoas estarão ligadas aos "esports" ou "eSports". O número coroa o crescimento anual de 15% na última década e mostra a força e a dimensão que os jogos eletrônicos estão tomando. No entanto, a tendência é que o "esports" aumente ainda mais exponencialmente em muito pouco tempo.

Segundo a revista Forbes, em três anos, incluindo 2021, espera-se que o faturamento anual dos "esports" alcance nada menos do que US\$ 1,65 bilhão, quase o dobro do obtido em 2018. O crescimento do mercado de "esports" é incontestável, qualquer que seja a base de cálculo. O setor deve atingir a marca de 38% este ano, segundo levantamento da NewZoo - consultoria especializada no mercado de games.

Neste sentido, as mudanças tecnológicas ocorridas nas últimas 2 décadas criaram uma sociedade muito diferente do que se via em gerações anteriores. Antigamente o acesso ao entretenimento e ao esporte era algo completamente passivo, sujeito às programações dos canais de TV.

Uma pesquisa de 2017 da "Superdata" chegou à conclusão que mais pessoas assistem streams de games do que Netflix, ESPN, HBO e Spotify combinados. Isso mostra uma migração enorme de pessoas para longe do modelo de TV tradicional, mas também o quanto o mundo gosta de assistir vídeos de games.

Apesar de toda a profissionalização e avanços perceptíveis nas competições e na organização das equipes que atuam no cenário, não há, ainda, uma definição sobre o reconhecimento do esporte eletrônico como esporte.

No mundo, diversos países já regulamentam o "esports" como esporte e alguns inclusive passaram a regulamentar profissões relacionadas. É o caso da Coreia do Sul e China que não só reconhecem a modalidade como esporte, mas transformam as disciplinas relacionadas em profissões regulamentadas e Japão. Além disso, outros países como Malásia, Rússia e Finlândia já aceitam o esporte eletrônico como esporte e a Alemanha está em negociação com o governo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



No Brasil, competições de jogos virtuais atraem jogadores, espectadores e movimentam grandes somas de dinheiro. Em agosto de 2015, por exemplo, 12 mil pessoas foram ao estádio Allianz Parque, em São Paulo, para acompanhar ao vivo uma partida de League of Legends, um dos jogos mais populares do mundo.

Contudo, o esporte eletrônico "esports" ainda carece do reconhecimento por parte do Ministério do Esporte. Há projetos de lei tramitando no Congresso (PL nº 383/17 e o PL nº 7747/17, respectivamente tramitam no Senado e na Câmara Federal), que buscam, através de propostas de definição sobre o conceito da categoria, identificação dos jogadores como atletas, o reconhecimento dos e-Sports no cenário desportivo nacional. Além dos projetos já citados, há atualmente o reconhecimento nos estados da Paraíba e do Amapá (Lei nº 11.296/19 e Lei nº 2.409/19).

Neste toar, a presente proposição tem por objetivo o reconhecimento do esporte eletrônico "esports" como esporte no âmbito do DF. É certo que seu reconhecimento atribui uma série de benefícios e garantias que o poder público, atuando como fomentador de uma modalidade e sua disseminação nos termos constitucionais do esporte como benefício para a sociedade.

Por fim, é importante destacar que o objetivo principal da proposição não é o de legislar em matéria de competência da União, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas, tão somente, o de estabelecer preceitos básicos de apoio a uma nova modalidade esportiva que surge: os jogos eletrônicos ou "esports" como prática esportiva.

Não se trata de regulamentar o desporto, mas apenas de buscar apoio e fomento em nível distrital. A regulamentação da modalidade esportiva, esta sim compete à União, nos termos da Lei federal nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto. Não é outro senão o de proteger e apoiar uma nova modalidade de esporte que surgiu e já é muito praticada, estabelecendo princípios básicos para o seu desenvolvimento.

O reconhecimento do esporte eletrônico "esports" é uma realidade que se impõe, seus praticantes profissionais devem ser tratados como atletas e, assim, devem ser reconhecidos, até porque, nessa condição, são submetidos a uma rotina diária de treinos que duram horas, não raramente, superior a oito/dez horas.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente proposição, que visa o fomento à cidadania, o foco no "fair play", de modo a conformar uma legislação moderna sobre um tema igualmente moderno.

Sala das Sessões,



Deputado EDUARDO PEDROSA



> SETAS - 000361 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº

PL 579 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)



LIDO
Em 13/08/19
Assina
Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, em consonância com a estratégia 7.2 do Plano Distrital de Educação, aprovado pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, com o objetivo de adquirir uma tecnologia educacional para garantir que a filtragem adequada da internet dentro e fora das escolas esteja em vigor.

Parágrafo único. Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança.

Art. 2º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, visa o cumprimento relacionados à utilização segura de tecnologia e à cidadania digital.

Parágrafo único. A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será executada em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo Governo do Distrito Federal destinados ao uso adequado da internet na educação.

Art. 3º São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I – a garantia que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola;

II – o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança;



> SETAS - 000362 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



III – a utilização segura de tecnologia e cidadania digital;

IV – o fornecimento de educação e conscientização sobre a utilização segura de tecnologia e cidadania digital que capacita:

a) um aluno para fazer mídia inteligente e escolhas on-line;

b) um pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com o filho do pai ou responsável;

c) a parceria com o diretor da escola para garantir que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola.

V – a promoção da "cidadania digital" entre os estudantes, incentivando os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança;

VI – o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como bate-papo, jogos, superexposição nas redes, golpes na internet e o vazamento de informações;

VII – a discussão de temas como os crimes de internet, informações falsas, privacidade e o risco de postar fotos íntimas;

VIII – a diminuição do uso excessivo da internet para os perigos do ciberespaço e as questões relacionadas à sexualidade, como exposição íntima e o aliciamento de crianças e adolescentes;

IX – a discussão sobre o *bullying* na rede, de forma a prevenir a propagação das chamadas brincadeiras de mau gosto, ajudando estabelecer princípios de uma cultura de paz na internet;

X – a conscientização para evitar postagem de comentários, fotografias ou vídeos que desonrem a imagem de alguém ou de um grupo específico, que provoquem insultos, humilhações ou discriminações;

XI – a não exposição de seus alunos a situações vexatórias por meio de comentários inapropriados, seja na sala de aula ou na Internet, para não gerar insultos entre alunos, *bullying* e *cyberbullying*, humilhações na sala de aula ou nos grupos de mensagens instantâneas dos alunos, etc. 



> SETAG - 000363 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Art. 4º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I - promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de *cyberbullying*, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II - ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet.

III - ofertar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política;

IV – realização de palestrar, encontros e seminários com o objetivo de fomentar a Cidadania Digital na sociedade.

Art. 5º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública distrital e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inegavelmente, a Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o



> SETAS - 000364 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. No passado recente, ficava-se horas em uma biblioteca para fazer uma pesquisa simples, agora, com alguns cliques, em segundos, tudo está ao alcance.

Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para o uso da tecnologia no contexto escolar.

Quanto as imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios, todavia, surgiram, entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em alerta.

Ciente desses desafios e de tais mudanças, bem como reconhecendo que todo o educador exerce um papel fundamental na sociedade devido à sua influência e ao seu estímulo sobre o pensar, o questionar, o aprender e, em muitas vezes, o agir das crianças e dos adolescentes, sobre como usar a Internet de forma consciente e responsável.

Com o surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas, que de certo modo revolucionaram a forma de comunicação entre as pessoas, a todos é possível encontrar uma maneira diferente de relacionamento e de lidar com a exposição jamais imaginada. Pode-se dizer que ocorreu a transição de uma situação em que o anonimato era a regra para outra em que o exibicionismo é o normal.

As redes sociais que são tão apreciadas de acessar para postar fotografias, vídeos e comentários, também podem ser uma porta aberta para que qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo (sim, não há fronteiras), veja e saiba tudo sobre o local onde se mora e trabalha, para onde se viaja, tudo que se publica nelas!

Desejando ou não, uma fotografia, um vídeo ou um comentário que se posta pode atingir um número imenso de visualizações, compartilhamentos e novas postagens. Em algumas ocasiões, posta-se algo imaginando que só os familiares e amigos vão ver, mas, dependendo da situação, um número indeterminado de pessoas pode ter acesso a isso, fazendo com que sua postagem atinja milhões de visualizações.



> SETAG - 000365 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



incluindo seus alunos e os pais e responsáveis destes. É cada vez mais comum que *prints* de tela sejam compartilhados de uma rede social para outra. Por isso, é preciso saber que não se tem controle do que é postado na Internet, portanto, pensar antes de postar e analisar o que se posta é fundamental!

Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital. Segundo o relatório *Common Sense*, "*Technology Addiction: Concern, Controversy e Finding Balance*", metade dos adolescentes e mais de um quarto dos pais dizem que estão viciados em seus dispositivos móveis. O "Censo do senso comum: o uso da mídia por adolescentes e adolescentes". Quase metade dos adolescentes interferem com seu próprio aprendizado através da multitarefa com as mídias sociais enquanto faz sua lição de casa.

E, um relatório recente de um grupo de pesquisadores em Stanford descobriu que 82 por cento dos alunos do ensino médio não podem distinguir entre um anúncio marcado "conteúdo patrocinado" e um real. Como os estados investem na tecnologia do século XXI, os legisladores estaduais estão tomando medidas para garantir que os alunos tenham as habilidades de alfabetização digital e cidadania que lhes permitam aproveitar ao máximo as oportunidades de aprendizagem on-line. Isso inclui ajudar os alunos a discernir a origem e a validade do conteúdo on-line e a praticar comportamento on-line seguro e ético. As escolas podem desempenhar um papel crítico, educando, capacitando e envolvendo as crianças com as melhores práticas em torno do uso da tecnologia.

O QUE É ALFABETIZAÇÃO DIGITAL E CIDADANIA? A alfabetização digital refere-se à influência no uso e segurança de ferramentas digitais interativas e redes pesquisáveis. Isso inclui a capacidade de usar ferramentas digitais com segurança e eficácia para aprender, colaborar e produzir. O relatório de 2014 da Força Tarefa do Instituto Aspen sobre Aprendizagem e Internet, "Aprendiz no Centro de um Mundo em Rede", recomenda que estados e distritos responsáveis ao usar a tecnologia "Cidadania digital nas escolas", publicada pela Sociedade Internacional para Tecnologia em Educação, identifica a alfabetização digital como um dos nove principais elementos da cidadania digital:



> SETAS - 000366 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Acesso: Todos adotem políticas para garantir que a alfabetização digital seja ensinada como uma habilidade básica nas escolas.

A cidadania digital é um termo mais amplo que muitas vezes incorpora o conceito de alfabetização digital. Cidadania digital é definida como as normas de comportamento apropriado e os usuários podem participar de uma sociedade digital em níveis aceitáveis se escolherem.

Comércio digital: os usuários têm conhecimento e proteção para comprar e vender em um mundo digital.

Comunicação digital: Os usuários entendem os vários métodos de comunicação digital e quando são apropriados.

Alfabetização digital: os usuários aproveitam o tempo para aprender sobre tecnologias digitais e compartilham esse conhecimento com outras pessoas.

Etiqueta digital: os usuários consideram os outros quando usam tecnologias digitais.

Direito digital: Os usuários estão cientes das leis (regras, políticas) que regem o uso de tecnologias digitais.

Direitos e Responsabilidades digitais: Os usuários estão prontos para proteger os direitos dos outros e defender seus próprios direitos digitais.

Saúde e bem-estar digital: os usuários consideram os riscos (físicos e psicológicos) ao usar tecnologias digitais.

Segurança digital: os usuários reservam um tempo para proteger suas informações enquanto se precaver para proteger os dados de outras pessoas também.

Utah exige que as escolas ofereçam educação e conscientização sobre o uso seguro de tecnologia e cidadania digital. Eles são encarregados de capacitar os alunos para fazer mídia inteligente e escolhas on-line e ajudar os pais a saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos. Washington acrescentou a instrução do aluno em cidadania digital aos deveres do professor-bibliotecário, incluindo como ser consumidores críticos de informações e fornecer orientações sobre o uso de recursos on-line de maneira ponderada e estratégica. O Maine exige que o comissário de educação desenvolva um programa de assistência técnica em alfabetização digital, inclusive oferecendo desenvolvimento profissional e treinamento para os educadores no



> SETAS - 000367 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



uso eficaz de recursos de aprendizagem on-line.

Washington foi mais longe em 2016, aprovando a legislação mais abrangente sobre cidadania digital até o momento. Projeto de lei do Senado, 6273, aborda o uso de tecnologia segura e cidadania digital em escolas públicas. A legislação fornece um processo para estudantes, pais, professores, bibliotecários e outros envolvidos em discussões sobre uso seguro de tecnologia, uso da internet, cidadania digital e alfabetização midiática. The Every Student Succeeds Act (ESSA), a recente reautorização da Lei do Ensino Fundamental e Secundário, foi sancionada em dezembro de 2015. A ESSA inclui novas disposições que incentivam o uso da tecnologia para melhorar o desempenho acadêmico e alfabetização digital de todos os alunos. Inclui o apoio ao desenvolvimento profissional destinado a melhorar a capacidade dos educadores e dos líderes escolares de usar a tecnologia para apoiar o ensino e a aprendizagem. A lei autoriza os distritos escolares a planejar como desenvolverão programas eficazes de biblioteca escolar para oferecer aos estudantes uma oportunidade de desenvolver habilidades de alfabetização digital e melhorar o desempenho acadêmico.

Não por acaso, o Plano Distrital de Educação prevê como estratégia “universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica correta das tecnologias da informação e da comunicação”.

Assim, a Política disciplinada pelo presente Projeto de Lei prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar.

Com isso, considerando que a instituição da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será fundamental para o atendimento de importantes metas e estratégias do PDE, principalmente no que se refere à universalização do acesso à internet de alta velocidade até 2024 (segundo ano de vigência do Plano), como apontado anteriormente.



> SETAS - 000368 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor



SETAS - 000369 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

IND 1902/2019

L I D O

Em, 13/08/19

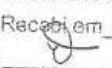
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil – NOVACAP o asfaltamento da Quadra 106 Conjunto C – localizado no Setor Habitacional Pôr do Sol – DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, *por intermédio da Companhia de Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil – NOVACAP o asfaltamento da Quadra 106 Conjunto C, localizado no Pôr do Sol -DF.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta se justifica para atender a população local que solicita o asfaltamento com certa urgência da quadra citada na ementa desta proposição.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 13/08/19 às 14h46	
	22081
Assinatura	Matrícula





> SETAS - 000370 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A população sofre diariamente pela falta de asfalto, dificultando a locomoção da comunidade, como também a saúde devido a poeira.

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2019.



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

IND 1903/2019

L I D O
Em, 13/08/19
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública policiamento na Quadra 125, localizado no Setor Habitacional Sol Nascente -DF. ”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública policiamento na Quadra 125, localizado no Setor Habitacional Sol Nascente -DF. ”

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta se justifica para atender a população local que solicita uma atenção no policiamento da quadra 125 do Sol Nascente, devido ao grande índice de criminalização.

A população sofre diariamente pela falta de policiamento, tendo ocorrências diárias.





> SETAS - 000372 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2019.



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



> SETAS - 000373 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

IND 1904/2019

L I D O
Em. 13/08/19
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública policiamento na Quadra 125, localizado no Setor Habitacional Sol Nascente -DF.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública policiamento na Quadra 125, localizado no Setor Habitacional Sol Nascente -DF. ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta se justifica para atender a população local que solicita uma atenção no policiamento da quadra 125 do Sol Nascente, devido ao grande índice de criminalização.

A população sofre diariamente pela falta de policiamento, tendo ocorrências diárias.





> SETAS - 000374 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2019.



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

IND 1905/2019

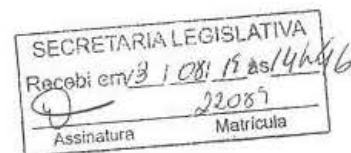
LIDO
Em 13/08/19
Secretaria Legislativa

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil – NOVACAP o asfaltamento da Quadra 106 Conjunto C – localizado no Setor Habitacional Pôr do Sol – DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, *por intermédio da Companhia de Urbanizadora Da Nova Capital Do Brasil – NOVACAP o asfaltamento da Quadra 106 Conjunto C, localizado no Pôr do Sol -DF.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta se justifica para atender a população local que solicita o asfaltamento com certa urgência da quadra citada na ementa desta proposição.





SETAC - 000076
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A população sofre diariamente pela falta de asfalto, dificultando a locomoção da comunidade, como também a saúde devido a poeira.

Diante do exposto, observa-se a necessidade da presente proposição, para atender a esse grande anseio da população, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2019.



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



> SETAS - 000377 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern:

INDICAÇÃO Nº , DE

IND 1906/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO 1 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Companhia Energética de Brasília – CEB, a ampliação dos serviços de iluminação pública no Trecho 1 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

A má iluminação tem criado um clima de insegurança, apontados como um dos principais problemas enfrentados pelos moradores. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e rurais, atuando como instrumento de cidadania, além de estar diretamente ligada à segurança pública no local, a iluminação pública previne a criminalidade.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS – PF

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 13/08/19 às 15h16	
Assinatura	Matrícula
	22089



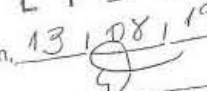
> SETAS - 000378 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fernando

INDICAÇÃO Nº , DE **IND 1907/2019**

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

LIDO
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA EDSOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO TRECHO 2 DO SOL NASCENTE.

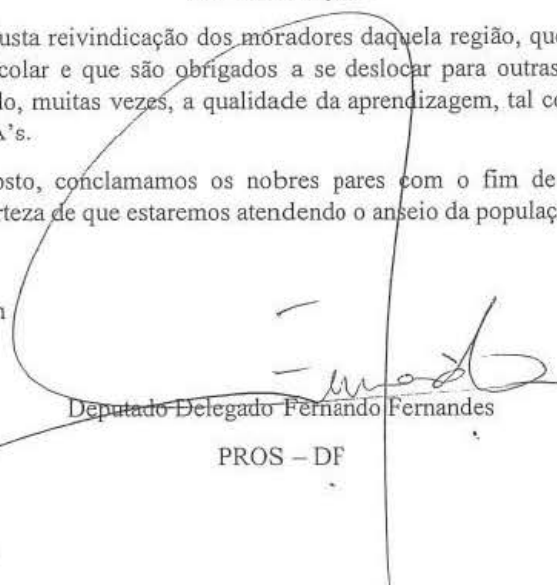
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Educação, a construção de uma Escola de Ensino Fundamental no Trecho 2 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que possui milhares de jovens em idade escolar e que são obrigados a se deslocar para outras regiões do Distrito Federal, prejudicando, muitas vezes, a qualidade da aprendizagem, tal como superlotando as escolas de outras RA's.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio da população.

Sala das Sessões, em


Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF

SECRETARIA LEGISLATIVA
73-08/19-1871
R 22-405



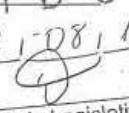
> SETAG - 000379 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Ferna

INDICAÇÃO Nº _____, DE **IND 1908/2019**

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

LIDO
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO 2 DO SOL NASCENTE.

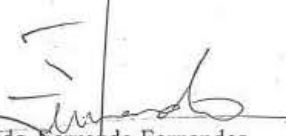
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Companhia Energética de Brasília – CEB, a ampliação dos serviços de iluminação pública no Trecho 2 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

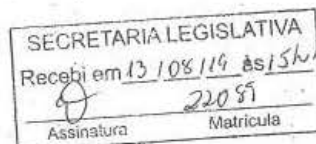
A má iluminação tem criado um clima de insegurança, apontados como um dos principais problemas enfrentados pelos moradores. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e rurais, atuando como instrumento de cidadania, além de estar diretamente ligada à segurança pública no local, a iluminação pública previne a criminalidade.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em


Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS – DF





> SETAS - 000380 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fernaldo

INDICAÇÃO Nº _____, DE IND 1909/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

LIDO
Em, 13/08/19
Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA EDSOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a construção de uma Escola de Ensino Fundamental no Trecho 3 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que possui milhares de jovens em idade escolar e que são obrigados a se deslocar para outras regiões do Distrito Federal, prejudicando, muitas vezes, a qualidade da aprendizagem, tal como superlotando as escolas de outras RA's.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio da população.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000381 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Ferna

INDICAÇÃO Nº _____, DE _____

IND 1910/2019

L I D O

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a construção de quadras poliesportivas no trecho 3 do sol nascente.

JUSTIFICAÇÃO

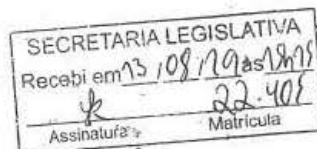
Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a mais opções de lazer e de esportes para as crianças e jovens. É de conhecimento geral que ambos são instrumentos eficazes na construção de indivíduos melhores e no bom combate à criminalidade que tanto assombra às famílias da região.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000352 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº , DE IND 1911/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Companhia Energética de Brasília - CEB, a ampliação dos serviços de iluminação pública no Trecho 3 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

A má iluminação tem criado um clima de insegurança, apontados como um dos principais problemas enfrentados pelos moradores. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e rurais, atuando como instrumento de cidadania, além de estar diretamente ligada à segurança pública no local, a iluminação pública previne a criminalidade.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000333 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Ferra

INDICAÇÃO Nº _____, DE IND 1912/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PÔR DO SOL.

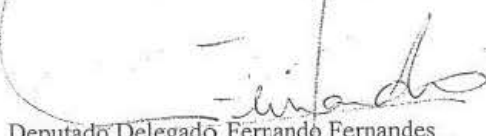
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a construção de quadras poliesportivas no Pôr do Sol.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a mais opções de lazer e de esportes para as crianças e jovens. É de conhecimento geral que ambos são instrumentos eficazes na construção de indivíduos melhores e no bom combate à criminalidade, que tanto assombra às famílias da região.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em


Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000394 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Delegado Fernal

INDICAÇÃO Nº _____, DE IND 1913/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)



L I D O

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa.

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO TRECHO 1 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, a conclusão das obras de mobilidade e acessibilidade no Trecho 1 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

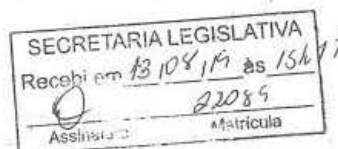
Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à questão da infraestrutura urbana.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000355 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fernando Fernandes

INDICAÇÃO Nº _____, DE IND 1914/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO DFTRANS, A AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE ÔNIBUS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO TRECHO 2 DO SOL NASCENTE, POR MEIO DA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTAS E NA AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do DFTRANS, a ampliação da quantidade de ônibus que a população do Trecho 2 do Sol Nascente, por meio da criação de novas rotas e na ampliação das existentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, tendo em vista a dificuldade de locomoção por parte da população que depende dos transportes coletivos. A ampliação na oferta de rotas e horários vem ao encontro de um movimento mundial que prioriza o fortalecimento dos transportes coletivos, em detrimento ao uso dos automóveis, colaborando diretamente para a redução dos longos engarrafamentos, do custo de manutenção das estradas e na redução de acidentes.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000386 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº

, DE

IND 1915/2019

L I D O

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Em

13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO TRECHO 2 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, a conclusão das obras de mobilidade e acessibilidade no Trecho 2 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

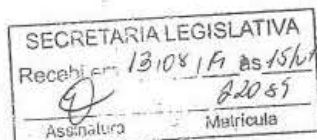
Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à questão da infraestrutura urbana.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000387 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fernar

INDICAÇÃO Nº , DE IND 1916/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA
CRECHE NO TRECHO 2 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a construção de uma creche no Trecho 2 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que relatam dificuldades para conseguir vagas nas creches existentes na cidade. Por falta de unidades para acolhimento das crianças, muitas mães e pais afastam-se do mercado de trabalho, em virtude da falta de um lugar seguro para deixar os filhos.

As creches também são aporta de acesso das crianças à vida escolar, colaborando diretamente para o melhor desenvolvimento das crianças.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF .





> SETAS - 000388 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Ferna

INDICAÇÃO Nº _____, DE IND 1917/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Em, 13, 08, 19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Trecho 3 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias no atendimento à população, tendo em vista a escassez de recursos e a dificuldade de locomoção até outras unidades de saúde do Distrito Federal.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS – DF

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em 13/08/19 às 15h15	
Assinatura	Matrícula



> SETAS - 000389 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº _____, DE _____

IND 1918/2019

L I D O

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, a conclusão das obras de mobilidade e acessibilidade no Trecho 3 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à questão da infraestrutura urbana.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em _____

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 13/08/19 às 15h/9	
Assinatura	Matricula 22089



> SETAS - 000370 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº , DE IND 1919/2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA
CRECHE NO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a construção de uma creche no Trecho 3 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que relatam dificuldades para conseguir vagas nas creches existentes na cidade. Por falta de unidades para acolhimento das crianças, muitas mães e pais afastam-se do mercado de trabalho, em virtude da falta de um lugar seguro para deixar os filhos.

As creches também são aporta de acesso das crianças à vida escolar, colaborando diretamente para o melhor desenvolvimento das crianças.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000391 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº _____, DE

IND 1920 / 2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O
Em. 13 / 08 / 19
Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO PÔR DO SOL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, a conclusão das obras de mobilidade e acessibilidade no Pôr do Sol.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à questão da infraestrutura urbana.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000392 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº _____, DE **IND 1921/2019**

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO TRECHO 1 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a construção de quadras poliesportivas no Trecho 1 do Sol Nascente.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a mais opções de lazer e de esportes para as crianças e jovens. É de conhecimento geral que ambos são instrumentos eficazes na construção de indivíduos melhores e no bom combate à criminalidade que tanto assombra às famílias da região.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em


Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000393 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº , DE IND 1922/2019 L I D O

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes) Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PÔR DO SOL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação, a construção de uma creche no Pôr do Sol.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que relatam dificuldades para conseguir vagas nas creches existentes na cidade. Por falta de unidades para acolhimento das crianças, muitas mães e pais afastam-se do mercado de trabalho, em virtude da falta de um lugar seguro para deixar os filhos.

As creches também são aporta de acesso às crianças à vida escolar, colaborando diretamente para o melhor desenvolvimento das crianças.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000394 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fernar

INDICAÇÃO Nº , DE

IND 1923 /2019

L I D O

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO DFTRANS, A AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE ÔNIBUS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO TRECHO 1 DO SOL NASCENTE, POR MEIO DA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTAS E NA AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do DFTRANS, a ampliação da quantidade de ônibus que a população do Trecho 1 do Sol Nascente, por meio da criação de novas rotas e na ampliação das existentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, tendo em vista a dificuldade de locomoção por parte da população que depende dos transportes coletivos. A ampliação na oferta de rotas e horários vem ao encontro de um movimento mundial que prioriza o fortalecimento dos transportes coletivos, em detrimento ao uso dos automóveis, colaborando diretamente para a redução dos longos engarrafamentos, do custo de manutenção das estradas e na redução de acidentes.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 13/08/19 às 15h18	
Assinatura	Matrícula



> SETAS - 000395 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fern

INDICAÇÃO Nº , DE IND 1924 /2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

LIDO
Em. 13/08/19

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO TRECHO 2 DO SOL NASCENTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a construção de quadras poliesportivas no trecho 2 do sol nascente.

JUSTIFICAÇÃO

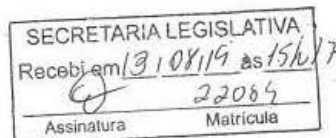
Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere a mais opções de lazer e de esportes para as crianças e jovens. É de conhecimento geral que ambos são instrumentos eficazes na construção de indivíduos melhores e no bom combate à criminalidade que tanto assombra às famílias da região.

Ante o exposto, conclamamos os nobres pares com o fim de aprovar a presente Indicação, com a certeza de que estaremos atendendo o anseio daqueles usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF





> SETAS - 000396 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputado Delegado Fernz

INDICAÇÃO Nº , DE IND 1925 /2019

(Autor: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Em, 13, 08, 14

Secretaria Legislativa

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO DFTRANS, A AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE ÔNIBUS QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO TRECHO 3 DO SOL NASCENTE, POR MEIO DA CRIAÇÃO DE NOVAS ROTAS E NA AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do DFTRANS, a ampliação da quantidade de ônibus que a população do Trecho 3 do Sol Nascente, por meio da criação de novas rotas e na ampliação das existentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores daquela região, tendo em vista a dificuldade de locomoção por parte da população que depende dos transportes coletivos. A ampliação na oferta de rotas e horários vem ao encontro de um movimento mundial que prioriza o fortalecimento dos transportes coletivos, em detrimento ao uso dos automóveis, colaborando diretamente para a redução dos longos engarrafamentos, do custo de manutenção das estradas e na redução de acidentes.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Delegado Fernando Fernandes

PROS - DF

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 13/08/2019	Assinatura
22.409	Matrícula



> SETAS - 000397 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº **IND 1926/2019**

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
Em 13/08/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado Transporte e Mobilidade, a criação de uma linha do transporte público coletivo nos sentidos ida e volta, do trecho compreendido entre a os núcleos rurais da Serrinha do Paranoá na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e a Asa Sul (Eixo, W3, L2).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a criação de uma linha do transporte público coletivo nos sentidos ida e volta, do trecho compreendido entre a os núcleos rurais da Serrinha do Paranoá na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e a Asa Sul (Eixo, W3, L2).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação da população local que padece com a fragilidade do sistema de transporte público do DF.

O § 1º do art. 335 da LODF ratifica a Constituição Federal, e afirma que o transporte público coletivo, que tem caráter essencial, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.

Lembramos que é imperioso que seja um transporte de qualidade.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.


EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL



> SETAS - 000398 <

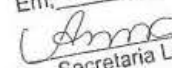
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº IND 1927/2019

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
30/8/19
Em, 
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagens DER-DF, a instalação de placas de identificação do Córrego Tamanduá, na Serrinha do Paranoá, rodovia DF-005, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a instalação de placas de identificação do Córrego Tamanduá, na Serrinha do Paranoá, rodovia DF-005, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

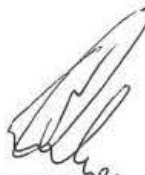
As belezas naturais de Brasília atraem visitantes de todas as partes do mundo.

O turismo nesta região do país se destaca principalmente no que diz respeito ao contato com a natureza. O ecoturismo e tudo o que envolve as belezas naturais estão presentes nessa região.

Não são só moradores que enfrentam dificuldades com a falta de sinalização mas também visitantes, turistas e toda população que transita na rodovia DF-005, em especial às margens da serrinha do Paranoá.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.



EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 15:00

070363



> SETAS - 000399 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº ^{IND} 1928/2019

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
Em 23/08/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio do Departamento de Estradas e Rodagens DER-DF, a instalação de placas de identificação nas entradas do Núcleo Rural Tamanduá, na Serrinha do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a instalação de placas de identificação nas entradas do Núcleo Rural Tamanduá, na Serrinha do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os núcleos rurais que fazem parte da Serrinha do Paranoá, está o do Tamanduá, que é constituído por várias chácaras e diversas microbacias hidrográficas que abastecem o Lago Paranoá.

A falta de sinalização, impede o trabalho de entrega dos Correios, atrapalha o trabalho da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e a prestação dos demais serviços que os moradores da localidade necessitam.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.



EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA
08/09/2019 15:00

Ed. Pedrosa



> SETAS - 000400 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº IND 1929 /2019
(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
13.08.19
Em: *[Assinatura]*
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, a manutenção das vias internas de ligação, em todos os núcleos rurais da Serrinha do Paranoá.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a manutenção das vias internas de ligação, em todos os núcleos rurais da Serrinha do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação da população desses núcleos rurais, pois a Serrinha do Paranoá é constituída por várias microbacias hidrográficas que abastecem o Lago Paranoá. Essas microbacias estão localizadas na Sub-Bacia Norte do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte e Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, e por isso necessita da correta contenção das águas pluviais dentre outros cuidados.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.

[Assinatura]
EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 15:04



> SETAS - 000401 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº

IND 1930 /2019

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
Em 13/08/19
Assina
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, a intensificação das rondas ostensivas nos núcleos rurais da Serrinha do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a intensificação das rondas ostensivas nos núcleos rurais da Serrinha do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, por isso trata-se de justa reivindicação dos moradores dos núcleos rurais da Serrinha do Paranoá, que a muito padecem com a falta de investimento e planejamento na segurança pública, imprimindo um regime de medo e opressão aos cidadãos de bem por conta dos constantes furtos à residências dentre outros crimes.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.



EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 15:06

0 2019/08



> SETAS - 000402 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº IND 1931/2019

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
Em 30/08/19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, a intensificação da fiscalização sobre a construção de novas casas e o parcelamento das chácaras na Serrinha do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a intensificação da fiscalização sobre a construção de novas casas e o parcelamento das chácaras na Serrinha do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A Serrinha do Paranoá é constituída por várias microbacias hidrográficas que abastecem o Lago Paranoá. Essas microbacias estão localizadas na Sub-Bacia Norte do Paranoá, Região Administrativa do Lago Norte e Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central. Fazem parte da Serrinha os núcleos rurais Boa Esperança, Olhos D'Água, Urubu, Jerivá, Torto, Bananal, Palha, Taquari, Tamanduá e Capoeira do Bálamo.

Sua importância para o Distrito Federal é indiscutível, fazendo-se necessárias imediatas providências no sentido de preservar e conservar seu ecossistema, para consequente garantia da qualidade de vida dos cidadãos Brasilienses.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2019.


EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL



> SETAS - 000403 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº IND 1932/2019

(Deputado **EDUARDO PEDROSA**)

L I D O
B 08/29
Em
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, gestão junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, para implantação de iluminação pública nas vias internas da Serrinha do Lago em todos os seus núcleos rurais, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, gestão junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, para implantação de iluminação pública nas vias internas da Serrinha do Lago em todos os seus núcleos rurais, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública favorece o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo assim para o desenvolvimento social e econômico da população.

Existem oito núcleos rurais que compõem a região da Serrinha do Paranoá onde há produção orgânica, projetos de permacultura, sistemas agroflorestais, reflorestamento e educação ambiental. A região conta, ainda, com trilhas de trekking, mountain bike, Parques Ecológicos, mirantes, um museu a céu aberto, Torre de TV Digital, entre outros atrativos.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2019.


EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL



> SETAS - 000404 <

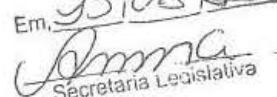
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



INDICAÇÃO Nº **IND 1933/2019**

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

LIDO
13.08.19
Em, 
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado Transporte e Mobilidade, a revitalização dos abrigos de passageiros dos núcleos rurais da Serrinha do Paranoá, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a revitalização dos abrigos de passageiros dos núcleos rurais da Serrinha do Paranoá, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante e justa reivindicação dos usuários do transporte público coletivo na região, que lhes garantiria segurança, conforto e comodidade, em conformidade com preceitos constitucionais de garantia dos direitos fundamentais.

Sobre preceitos constitucionais podemos citar o art. 6º da Carta Magna: *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2019.


EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

PROPOSTA - INDIC. LEGISLATIVA
09/ago/2019 15:06
P. 102/167
k



> SETAS - 000405 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



IND 1934 / 2019

INDICAÇÃO Nº

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

L I D O
Em, 230819
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Guará – RA X, a regularização da Feira da QE 38.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a regularização da Feira da QE 38.

JUSTIFICAÇÃO

As feiras livres perduram por milênios e não têm previsão de acabar. Sua importância se dá principalmente pela diversidade de produtos negociados, além de resgatar os valores culturais populares e promover uma relação mais próxima com a comunidade.

É um marco na identidade cultural da região onde está inserida, fazendo parte do ambiente e sendo um agente fundamental na identificação da população local com o lugar onde vivem.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em de 11 de 2019.

EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

[illegible]



> SETAG - 000406 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



IND 1935 /2019

INDICAÇÃO Nº _____

(Deputado EDUARDO PEDROSA)

L I D O
Em 13 08 19
Armo
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, a intensificação das rondas ostensivas nas proximidades da Escola Classe Guariroba, Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a intensificação das rondas ostensivas nas proximidades da Escola Classe Guariroba, Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, por isso trata-se de justa reivindicação da população de Samambaia, que a muito padece com a falta de investimento e planejamento na segurança pública, deteriorando a qualidade de vida de sua sociedade e imprimindo um regime de medo e opressão aos cidadãos de bem.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2019.

Eduardo Pedrosa
EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/08/2019 16:12

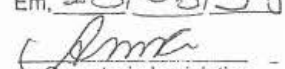
70356



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



INDICAÇÃO Nº **IND 1936/2019**
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

LIDO
Em, 13.08.19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, a
construção do crematório de corpos do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a construção do crematório de corpos do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, os cemitérios do Distrito Federal chegam mais perto da lotação máxima. Quatro dos seis cemitérios do Distrito Federal atingirão a capacidade máxima em dois anos. Com cerca de 490 mil pessoas sepultadas e média de 950 enterros por mês, a previsão é de que somente famílias com jazigos já comprados consigam garantir espaço para seus entes queridos. As unidades de Taguatinga e Gama estão com as vagas esgotadas. Planaltina tem vida útil para mais seis meses. Agora, restam Asa Sul, Brazlândia e Sobradinho, que somam 2 mil túmulos disponíveis – cada um com três gavetas.

Ou seja, a falta de espaço para sepultamento é um problema incontestável. Na análise do problema, verifico que a construção do crematório de Brasília é uma medida necessária que reduziria a demanda por novas sepulturas, até porque, cerca de 6 % (seis por cento) dos óbitos têm como destino a cremação.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em _____ de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

SECRETARIA LEGISLATIVA 006602019 13/08/2019

70356



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante

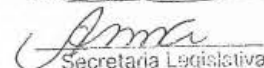


INDICAÇÃO Nº IND 1937/2019

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

L I D O

Em 13.08.19


Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, a alteração
do Decreto Distrital nº 20.502/99, a fim
de reduzir o prazo mínimo para a
exumação de corpos no Distrito
Federal.

SETAS - 000408

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a alteração do Decreto Distrital nº 20.502/99, a fim de reduzir o prazo mínimo para a exumação de corpos no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, os cemitérios do Distrito Federal chegam mais perto da lotação máxima. Do total de 2,49 milhões de m² destinados a empreendimentos do tipo na capital, apenas 45 mil m² estão livres. Ou seja, 1,8% do total.

Quatro dos seis cemitérios do Distrito Federal atingirão a capacidade máxima em dois anos. Com cerca de 490 mil pessoas sepultadas e média de 950 enterros por mês, a previsão é de que somente famílias com jazigos já comprados consigam garantir espaço para seus entes queridos. As unidades de Taguatinga e Gama estão com as vagas esgotadas. Planaltina tem vida útil para mais seis meses. Agora, restam Asa Sul, Brazlândia e Sobradinho, que somam 2 mil túmulos disponíveis – cada um com três gavetas.

Ou seja, a falta de espaço para sepultamento é um problema incontestável.

Na análise do problema, verifico que a alteração do tempo mínimo para exumação de corpos é uma medida que aumentará a reutilização dos espaços e reduzirá a necessidade de novos ambientes, vez que o prazo mínimo para exumação

SECRETARIA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL

95670356





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



de corpos é de 3 anos, assim como é aplicado nas principais cidades do Brasil, e não de 5 anos, como se aplica no Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

> SETAS - 000409 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



INDICAÇÃO Nº **IND 1938/2019**
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

LIDO
Em, 13.08.19

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, a regularização e construção de Cemitério Vertical no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a regularização e construção de Cemitério Vertical no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia, os cemitérios do Distrito Federal chegam mais perto da lotação máxima. Quatro dos seis cemitérios do Distrito Federal atingirão a capacidade máxima em dois anos. Com cerca de 490 mil pessoas sepultadas e média de 950 enterros por mês, a previsão é de que somente famílias com jazigos já comprados consigam garantir espaço para seus entes queridos. As unidades de Taguatinga e Gama estão com as vagas esgotadas. Planaltina tem vida útil para mais seis meses. Agora, restam Asa Sul, Brazlândia e Sobradinho, que somam 2 mil túmulos disponíveis – cada um com três gavetas.

Ou seja, a falta de espaço para sepultamento é um problema incontestável. Na análise do problema, verifico que a regularização e construção de Cemitério Vertical no Distrito Federal é uma medida necessária que aumentará a reutilização dos espaços e reduzirá a necessidade de novos ambientes, diante a evidente realidade de ausência de espaços para sepultamento que vivencia o Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 16:45

172678



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



IND 1939 / 2019

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O

Em, 13.08.19


Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo o pagamento da Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR), para os servidores do DER/DIST. 4.

 $\text{GETAG} - 00041.1 <$

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo o pagamento da Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR), para os servidores do DER/DIST. 4.

JUSTIFICAÇÃO

Fazem *jus* a Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR), os servidores que estejam em efetivo exercício em unidades situadas na zona rural do DF. No caso em comento, os servidores do DER/DIST. 4 exercem suas atividades efetivamente em zona rural, porém, não recebem nenhuma contrapartida remuneratória em decorrência do fato.

Lado outro, o Tribunal de justiça do Distrito Federal (TJDFT) reconhece o gozo da GAZR para o cargo de Agente de Copa. Nessa linha, pela mesma razão, é devido também o benefício para os servidores do DER/DIST. 4. Vejamos a Sentença *in verbis*:

1.50





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária ajuizada por EDINALVA SOUSA SANTOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL.

*O Autor, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Agente de Copa, informa que, desde 29/09/2007 até a presente data labora na "Escola Classe Aspalha" localizada em área rural do Distrito Federal e que, **apesar de a lei lhe assegurar o recebimento da Gratificação de Atividade em Zona Rural, o Distrito Federal se nega a efetuar o pagamento respectivo.***

Assim, pretende a condenação do Réu ao pagamento da gratificação em comento, inclusive das parcelas retroativas.

Inicialmente foi postergada a realização da audiência de conciliação, aguardando-se manifestação de interesse do Réu na sua realização.

Citado, o Réu apresentou contestação asseverando que a escola mencionada na petição inicial não está localizada em zona rural, razão pela qual não é devido o pagamento da GAZR

Na réplica a Autora reitera os termos da inicial.

É o breve relato. DECIDO.

Deste modo, atento ao fato de que a Gratificação por Exercício em Zona Rural será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, observo que o demonstrativo de fl.04 é pertinente. No entanto, devem ser decotados os valores referentes às parcelas pleiteadas após a edição da LC nº 854/2012, no que do montante vindicado os valores a serem abatidos correspondem a três parcelas de R\$256,62 (outubro, novembro e dezembro), no que o valor da condenação perfaz o total de R\$10.547,12.

*Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO o Réu ao pagamento da quantia de R\$10.547,12.** A correção e os juros se darão na forma do artigo 1º-F, da Lei 9494/97 (juros de 0,5%*

> SETAG - 000412 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



ao mês mais variação pela TR, contados uma única vez), tendo como termo inicial da incidência dos juros a data da citação nesta ação. Sem custas e honorários, na forma do artigo 55, da Lei 9099/95. Não havendo outros requerimentos, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

A presente indicação se justifica em decorrência do exercício de atividade em zona rural, razão pela qual os servidores do DER/DIST. 4 também fazem *jus* ao benefício.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado **REGINALDO SARDINHA**



> SETAS - 000413 <



> SETAS - 000414 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

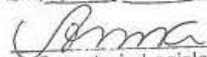
Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



INDICAÇÃO Nº

IND 1940 /2019

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

Solicita, ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis/DF, que reconsiderem a devolução dos servidores públicos da União outrora cedidos a essa entidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicita ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis/DF, que reconsiderem a devolução dos servidores públicos da União, formalizada no âmbito do Ofício nº 30/2019-GAB/JCDF, outrora cedidos a essa entidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa a continuidade e o bom andamento dos trabalhos da Jucis/DF, tendo em vista que esses servidores possuem expertise de longa data na análise de processos correlatos à legislação mercantil.

Ressalte-se que até o término de 2019, a cessão desses servidores não possui ônus para o Distrito Federal, conforme disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.833/2019.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputada **Júlia Lucy**


NOVO

RECEBIDA - JUCIS/DF - 08/09/2019 17:36

70356



> SETAS - 000415 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

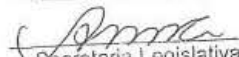
Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



INDICAÇÃO Nº

IND 1941/2019

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

Sugere, ao Poder Executivo, por meio do METRO-DF, o aumento de número de catracas na entrada das principais estações de metrô do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por meio do METRO-DF, o aumento de número de catracas na entrada das principais estações de metrô do Distrito Federal, como CEILÂNDIA, CEILÂNDIA CENTRO, PRAÇA DO RELÓGIO, ÁGUAS CLARAS, CENTRAL E GALERIA.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação se baseia em demanda advinda dos moradores das regiões administrativas de Águas Claras, Taguatinga e Ceilândia, que regularmente trazem a este gabinete denúncias sobre as filas enfrentadas nos seus deslocamentos cotidianos.

O usuário de transporte público merece ser tratado com toda e dignidade e respeito pelos órgãos públicos, pois o uso cotidiano dessa forma de transporte ajuda desentupir as vias de trânsito e diminui a poluição gerada pelo uso individual de automóveis.

Além disso, é inadmissível que milhares de trabalhadores precisem gastar seu precioso tempo em catracas pela simples omissão do poder público.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada Júlia Lucy
NOVO

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 17:35

70356



> SETAS - 000416 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



INDICAÇÃO Nº IND 1942/2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

LIDO
Em 13.08.19
Secretaria Legislativa

**Sugere à Secretaria de Estado de Justiça e
Cidadania a implantação de Posto
Avançado do Na Hora na Feira Permanente
da Quadra 202 da Samambaia (RA-XII).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a implantação de Posto Avançado do Na Hora na Feira Permanente da Quadra 202 da Samambaia (RA-XII).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por escopo sugerir à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a implantação de Posto Avançado do Na Hora na Feira Permanente da Quadra 202 da Samambaia (RA-XII).

Trata-se de demanda encaminhada a este Gabinete Parlamentar pela comunidade local, que há muito espera pela possibilidade de um atendimento descentralizado de diversos órgãos, permitindo-se que não haja a necessidade de diversos deslocamentos entre as regiões da cidade, incrementando a qualidade de vida dos moradores.

Diante do exposto e, por se tratar de justo pleito, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade



> SETAS - 000017 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DA

IND 1943/2019

L I D O
Em, 13.08.19
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promova operação tapa buraco na QR 510/512, conjunto 3, ADE Sul, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obra e Infraestrutura e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promova operação tapa buraco na QR 510/512, conjunto 3, ADE Sul, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa atender reivindicação da comunidade local, que constantemente relata a importância de se realizar operação tapa buraco na QR 510/512, conjunto 3, ADE Sul, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Além disso, essa demanda se enquadra nas inúmeras propostas de melhoria que o Governo do Distrito Federal apresentou para aquela comunidade e vem executando paulatinamente.

Por se tratar de justo pleito da população, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em ...


DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF

STO. TACA - DIST. ATUA - 08/08/2019 - 16:08
70356



> SETAG - 000418 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DAI

IND 1944/2019

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promova operação tapa buraco na QR 510, conjunto 17, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obra e Infraestrutura e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promova operação tapa buraco na QR 510, conjunto 17, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa atender reivindicação da comunidade local, que constantemente relata a importância de se realizar operação tapa buraco na QR 510, conjunto 17, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Além disso, essa demanda se enquadra nas inúmeras propostas de melhoria que o Governo do Distrito Federal apresentou para aquela comunidade e vem executando paulatinamente.

Por se tratar de justo pleito da população, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



> SETAS - 000419 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DA

IND 1945/2019



Em, 31/08/19

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Armen
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promova a retirada de entulho na QR 510/512, conjunto 3, ADE Sul, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obra e Infraestrutura e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promova a retirada de entulho na QR 510/512, conjunto 3, ADE Sul, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa atender reivindicação da comunidade local, que constantemente relata a importância de se realizar a retirada de entulho na QR 510/512, conjunto 3, ADE Sul, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Além disso, essa demanda se enquadra nas inúmeras propostas de melhoria que o Governo do Distrito Federal apresentou para aquela comunidade e vem executando paulatinamente.

Por se tratar de justo pleito da população, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em ...

Re
DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



> SETAS - 000420 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

IND 1946 /2019

**INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

Em, 13/08/19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira Permanente do Gama – Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira Permanente do Gama - Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira Permanente do Gama - Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação que busca a segurança, a praticidade e a comodidade dos feirantes e do público que frequenta a referida Feira do Gama.

Considerando que o Governo do Distrito Federal tem como objetivo prioritário atender as demandas da sociedade, nada mais justo o atendimento deste pleito, o qual com certeza, contribuirá para atender as necessidades dos trabalhadores e o bem-estar social.

Por se tratar de justo pleito, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em ...

[Assinatura]
DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



> SETAS - 000421 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1947/2019

Em, 23/08/19

(Deputado Jorge Vianna)

L I D O

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação de Unidade de Pronto
Atendimento-UPA no Setor Habitacional
Pôr do Sol, no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação da Unidade de Pronto Atendimento- UPA no setor habitacional Pôr do sol, no Distrito Federal.p

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo, relativas a implantação de Unidade de Pronto Atendimento-UPA, no Setor Habitacional Pôr do Sol, no Distrito Federal.

A demanda justifica-se tendo em vista o anseio da comunidade local, apresentada neste Gabinete Parlamentar, com a finalidade em permitir os moradores, visitantes e os profissionais que vivem, frequentam ou trabalham no Setor Habitacional Pôr do Sol, usufruir dos benefícios que um centro de saúde pode oferecer para melhoria de qualidade de vida dos cidadãos daquela comunidade.

Ressalte-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado que deve empreender todos os esforços em proporcionar estrutura adequada para atendimento à população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os usuários da Saúde pública do Distrito Federal, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

RECEBIDA - SECRETARIA LEGISLATIVA - 08/09/2019 15:40:05

953.0156



> SETAS - 000422 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1948 /2019

(Deputado Jorge Vianna)

1100
Em 13 08 19
8
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação do Centro de Ensino
Fundamental no Setor Habitacional Pôr
do Sol no Distrito federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do
art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a Implantação
do Centro de Ensino Fundamental no Setor Habitacional Pôr Sol, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação dos moradores da região, que esperam do
poder público, medidas no que se refere a educação. Cabe ao poder público, garantir
a eficácia dos serviços públicos, implantando infraestrutura para uma educação de
qualidade a nossa comunidade.

Neste sentido, faz se necessário o quanto antes a imediata execução de
obras para construção de centro de ensino fundamental, a população aguarda por
ações do Poder Público.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante interesse social,
conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

130819



> SETAS - 000423 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



IND 1949/2019
INDICAÇÃO Nº
(Deputado Jorge Vianna)

13 08 19
8

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação do Centro de Ensino
Fundamental no Setor Habitacional Sol
Nascente, no Distrito federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação do Centro de Ensino Fundamental no setor habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

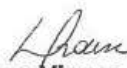
Trata-se de uma reivindicação dos moradores da região, que esperam do poder público, medidas no que se refere a educação. Cabe ao poder público, garantir a eficácia dos serviços públicos, implantando infraestrutura para uma educação de qualidade a nossa comunidade.

Neste sentido, faz se necessário o quanto antes a imediata execução de obras para construção de centro de ensino fundamental, a população aguarda por ações do Poder Público.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante interesse social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

RECEBIDA - SETAS - 000423 - 13/08/19
47256



> SETAS - 000424 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

(Deputado Jorge Vianna)

IND 1950/2019

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação de Unidade de Pronto
Atendimento-UPA no Setor Habitacional
Sol Nascente, no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação da Unidade de Pronto Atendimento- UPA no setor habitacional do Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo, relativas a implantação de Unidades de Pronto Atendimento no Setor Habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

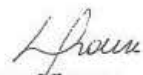
A demanda justifica-se tendo em vista o anseio da comunidade local, apresentada neste Gabinete Parlamentar, com a finalidade em permitir os moradores, visitantes e os profissionais que vivem, frequentam ou trabalham no Setor Habitacional Sol Nascente, usufruir dos benefícios que um centro de saúde pode oferecer para melhoria de qualidade de vida dos cidadãos daquela comunidade.

Ressalte-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado que deve empreender todos os esforços em proporcionar estrutura adequada para atendimento à população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os usuários da Saúde pública do Distrito Federal, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

RECEBIDA - CÂMARA LEGISLATIVA - 06/09/2019 14h05
7-7-61



> SETAS - 000425 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



IND 1951/2019

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

L I D O
13/08/19

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a Construção de Biblioteca Pública, no Setor Habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a construção de Biblioteca Pública, no setor habitacional do Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação dos moradores do setor habitacional Sol Nascente. Cabe ao poder público, garantir a eficácia dos serviços públicos, no que se refere a educação e cultura, para o desenvolvimento de nossa comunidade.

Neste sentido, faz se necessário o quanto antes a imediata execução das obras para construção de biblioteca pública, a população aguarda por ações do Poder Público.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante interesse social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.



JORGE VIANNA
Deputado Distrital / PODEMOS-DF

SECRETARIA LEGISLATIVA 004902019 16:04

70221



> SETAS - 000426 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

IND 1952/2019

11 D O

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, a Implantação de Unidade Base do SAMU, no Setor Habitacional, Sol Nascente, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Implantação de Bases do SAMU, no setor habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo, relativas a implantação de unidades Bases do SAMU no Setor Habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

A demanda justifica-se tendo em vista o anseio da comunidade local, apresentada neste Gabinete Parlamentar, com a finalidade em permitir os moradores, visitantes e os profissionais que vivem, frequentam ou trabalham no Setor Habitacional Sol Nascente, usufruir dos benefícios que um centro de saúde pode oferecer para melhoria de qualidade de vida dos cidadãos daquela comunidade.

Ressalte-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado que deve empreender todos os esforços em proporcionar estrutura adequada para atendimento à população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os usuários da Saúde pública do Distrito Federal, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.



JORGE VIANNA

Deputado Distrital - PODE /DF

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 14:06



> SETAS - 000427 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

IND 1953/2019



INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

13/08/19
8

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Implantação de Unidades Bases do SAMU, no Setor Habitacional do Pôr do Sol, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a Implantação de Bases do SAMU, no setor habitacional Pôr do Sol, no Distrito Federal.

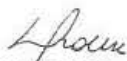
JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva requerer providências do Poder Executivo, relativas a implantação de unidades Bases do SAMU no Setor Habitacional Pôr do Sol, no Distrito Federal.

A demanda justifica-se tendo em vista o anseio da comunidade local, apresentada neste Gabinete Parlamentar, com a finalidade em permitir os moradores, visitantes e os profissionais que vivem, frequentam ou trabalham no Setor Habitacional Por do Sol, usufruir dos benefícios que um centro de saúde pode oferecer para melhoria de qualidade de vida dos cidadãos daquela comunidade.

Ressalte-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado que deve empreender todos os esforços em proporcionar estrutura adequada para atendimento à população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os usuários da Saúde pública do Distrito Federal, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.



JORGE VIANNA
Deputado Distrital – PODE /DF

RECEBIDA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 30/08/2019

7.2.25.1



> SETAS - 000428 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

IND 1954/2019

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a construção de Viaduto (anel viário) em Vias de acesso, ao Setor Habitacional Sol Nascente e Setor Habitacional Pôr do Sol, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a construção de Viaduto (anel viário) em vias de acesso ao setor habitacional do Sol Nascente e setor habitacional do Pôr do Sol, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma reivindicação dos moradores da região, mas que atinge a toda população do Distrito Federal, que esperam do poder público, medidas no que se refere a mobilidade urbana e segurança no trânsito. Cabe ao poder público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para um trânsito seguro, fluidez e qualidade de vida para nossa comunidade.

Segundo moradores, por ser uma via de grande circulação que interliga a região, dentre os Bairros, a construção do anel viário é de grande importância, o qual virá a contribuir para melhor mobilidade dos veículos que trafegam diariamente por aquela rodovia.

Neste sentido, faz-se necessário o quanto antes a imediata execução das obras para construção do viaduto, a população aguarda por ações do Poder Público.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante interesse social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


JORGE VIANNA
Deputado Distrital / PODEMOS-DF



> SETAS - 000429 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

(Deputado Jorge Vianna)

IND 1955/2019

L I D O

Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
Construção de Feira Modelo no Setor
Habitacional, Sol Nascente, no Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do
art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a Construção
de Feira Modelo no setor habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os feirantes, a feira referenciada é de extrema importância
para a economia local, onde pessoas buscam ter um atendimento de qualidade e os
comerciantes buscam um local com melhores condições para oferecer seus produtos
e serviços.

Por isso, necessitam com urgência da implantação desta feira, que contribuirá
Para a melhoria da qualidade de vida e trabalho dos feirantes.

Posto isso, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1 - C. U. L. V. A.



> SETAS - 000430 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1956/2019

(Deputado Jorge Vianna)

L I D O

Em 13/08/19

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
Construção de Feira Modelo no Setor
Habitacional, Pôr do Sol, no Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do
art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a Construção
de Feira Modelo no setor habitacional, Pôr do Sol, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os feirantes, a feira referenciada é de extrema importância
para a economia local, onde pessoas buscam ter um atendimento de qualidade e os
comerciantes buscam um local com melhores condições para oferecer seus produtos
e serviços.

Por isso, necessitam com urgência da implantação desta feira, que contribuirá
Para a melhoria da qualidade de vida e trabalho dos feirantes.

Posto isso, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.

[Assinatura]
Jorge Vianna
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
30/08/2019

70356



> SETAS - 000431 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1957/2019

13 08 19

(Deputado Jorge Vianna)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação de Vila Olímpica no Setor
Habitacional Sol Nascente, no Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de Vila Olímpica no setor habitacional Sol Nascente, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as lideranças comunitárias, a comunidade sofre com a falta de espaços esportivos para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Considerando que a prática de exercícios traz uma série de benefícios para a saúde, sendo que, os músculos, sistema circulatório, respiratório e ossos, são áreas que se beneficiam com a prática de exercícios físicos, ajudando a promover o bem-estar nos praticantes. Posto isso, a construção da Vila Olímpica é relevante, uma vez que, disponibiliza também, atendimento de esporte e lazer, gratuito para a comunidade.

Diante do exposto, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

PROSECRETARIA LEGISLATIVA - OPERADOR LEGAL

13/08/2019



> SETAS - 000432 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1958/2019

L I D O
Em, 13/08/19
JB
Secretaria Legislativa

(Deputado Jorge Vianna)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação de Vila Olímpica no Setor
Habitacional Pôr do Sol, no Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do
art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação
de Vila Olímpica no setor habitacional Pôr do Sol, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as lideranças comunitárias, a comunidade sofre com a falta de
espaços esportivos para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma
que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando
melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Considerando que a prática de exercícios traz uma série de benefícios para a
saúde, sendo que, os músculos, sistema circulatório, respiratório e ossos, são áreas
que se beneficiam com a prática de exercícios físicos, ajudando a promover o bem-
estar nos praticantes. Posto isso, a construção da Vila Olímpica é relevante, uma vez
que, disponibiliza também, atendimento de esporte e lazer, gratuito para a
comunidade.

Diante do exposto, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA - 08/08/2019 - 13/08

17/08/19



> SETAS - 000433 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



INDICAÇÃO Nº

IND 1959/2019

(Deputado Jorge Vianna)

L I D O
Em, 13/08/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a
implantação do Centro de Ensino Médio
no Setor Habitacional Pôr do Sol no
Distrito federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação do Centro de Ensino Médio no setor habitacional Pôr do Sol no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo lideranças comunitárias, é importantíssimo uma escola de ensino médio nesta região, e precisa urgentemente de infraestrutura para abrigar a população que ali reside, principalmente quanto a educação.

De acordo com os moradores, esta unidade escolar é imprescindível, oferecendo aos jovens direito de frequentar uma escola próximo da comunidade em que vivem, uma vez que, o referido local encontra-se distante das diversas comunidades escolares existentes na região. Portanto, é necessário para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Diante do exposto, conclamamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2019.


Jorge Vianna
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 14:00

756056